



# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

## PODER LEGISLATIVO

Nº 042

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, EM 03 DE MAIO DE 2010

ANO XXXV

### *Mesa Executiva*

**NELSON JUSTUS**  
Presidente - Democratas

**ANTONIO ANIBELLI**  
1º Vice-Presidente - PMDB

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
2º Vice-Presidente - PDT

**FELIPE LUCAS**  
3º Vice-Presidente - PPS

**ALEXANDRE CURI**  
1º Secretário - PMDB

**VALDIR ROSSONI**  
2º Secretário - PSDB

**ELTON WELTER**  
3º Secretário - PT

**CIDA BORGHETTI**  
4ª Secretária - PP

**PASTOR EDSON PRACZYK**  
5º Secretário - PRB

**ERON ABOUD**  
Diretor Geral

### *Lideranças*

*Líder do Governo ..... Luiz Claudio Romanelli*  
*Líder da Oposição ..... Elio Rusch*  
*PMDB ..... Waldyr Pugliesi*  
*PSDB ..... Ademar Traiano*  
*Partido Democratas ..... Plauto Miró*  
*PT ..... Pedro Ivo*  
*PP ..... Duílio Genari*  
*PDT ..... Luiz Carlos Martins*  
*Bloco PPS/PMN ..... Douglas Fabrício*  
*Bloco PSB/PRB/PV ..... Reni Pereira*  
*Bloco PTB/PR ..... Jocelito Canto*

### *Representação Partidária*

**PMDB** - 17: Ademir Bier - Alexandre Curi - Antonio Anibelli - Artagão Júnior - Beti Pavin - Caíto Quintana - Cleiton Kielse - Dobrandino da Silva - Edson Strapasson - Jonas Guimarães - Luiz Claudio Romanelli - Luiz Eduardo Cheida - Nereu Moura - Rafael Greca - Stephanes Júnior - Teruo Kato - Waldyr Pugliesi; **PSDB** - 07: Ademar Traiano - Francisco Bühner - Luiz Accorsi - Luiz Fernandes Litro - Luiz Nishimori - Nelson Garcia - Valdir Rossoni; **PT** - 06: Elton Welter - Enio Verri - Luciana Rafagnin - Pedro Ivo - Péricles de Mello - Tadeu Veneri; **Partido Democratas** - 05: Durval Amaral - Elio Rusch - Nelson Justus - Osmar Bertoldi - Plauto Miró; **PP** - 04: Antonio Belinati - Cida Borghetti - Duílio Genari - Ney Leprevost; **PDT** - 04: Augustinho Zucchi - Fernando Scanavaca - Luiz Carlos Martins - Neivo Beraldin; **PPS** - 03: Douglas Fabrício - Felipe Lucas - Marcelo Rangel; **PTB** - 02: Fábio Camargo - Jocelito Canto; **PSB** - 02: Reni Pereira - Wilson Quinteiro; **PR** - 01: Chico Noroeste; **PRB** - 01: Pastor Edson Praczyk; **PMN** - 01: Dr. Batista; **PV** - 01: Rosane Ferreira.

## SUMÁRIO

### **DIÁRIO Nº 042**

### **42ª SESSÃO ORDINÁRIA**

#### **SUMÁRIO**

**Mesa Executiva ..... 02**

**Presenças ..... 02**

**Abertura da Sessão ..... 03**

#### **Expediente:**

Mensagens ..... 03

Ofícios..... 05

Requerimentos ..... 06

Projetos de Resolução..... 15

Projetos de Lei ..... 22

#### **Pequeno Expediente:**

Dep. Wilson Quinteiro ..... 29

Dep. Tadeu Veneri..... 30

Dep. Elton Welter ..... 31

Dep. Pastor Edson Praczyk ..... 32

Dep. Péricles de Mello..... 35

Dep. Rafael Greca..... 38

Dep. Jocelito Canto..... 39

#### **Grande Expediente:**

Dep. Pastor Edson Praczyk ..... 32

#### **Horário das Lideranças:**

Liderança do Bloco PTB/PR

Dep. Jocelito Canto.....39

Liderança do PMDB

Dep. Luiz Claudio Romanelli ....41

Liderança do DEM

Dep. Elio Rusch .....43

Liderança do Bloco PSB/PRB/PV

Dep. Rosane Ferreira .....45

Liderança do PP

Dep. Antonio Belinati.....46

#### **Ordem do Dia:**

Leitura do Expediente .....48

Discussão/Votação

Redação Final .....49

2ª Discussão .....49

1ª Discussão .....49

Discussão Única (Proposição) ...50

Requerimentos .....57

**Encerramento da Sessão .....57**

#### **Publicações:**

Comissão Executiva

Atos.....57

**Errata.....76**

### **DIÁRIO Nº 042**

### **42ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA**

**16ª LEGISLATURA**

**ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**REALIZADA EM**

**03 DE MAIO DE 2010**

*(segunda-feira)*

#### **Mesa Executiva:**

Presidência do Sr. Deputado Nelson Justus, secretariado pelos Srs. Deputados Jonas Guimarães e Fernando Scanavaca.

#### **Presenças:**

À hora regimental é registrada a presença dos seguintes Srs. Deputados: Nelson Justus, Antonio Anibelli, Augustinho Zucchi, Felipe Lucas, Alexandre Curi, Valdir Rossoni, Elton Welter, Cida Borghetti, Pastor Edson Praczyk, Ademar Traiano, Ademir Bier, Antonio Belinati, Artagão Júnior, Chico Noroeste, Cleiton Kielse, Dobrandino da Silva, Dr. Batista, Duílio Genari, Durval

Amaral, Edson Strapasson, Elio Rusch, Enio Verri, Fernando Scanavaca, Francisco Bühner, Jocelito Canto, Jonas Guimarães, Luciana Rafagnin, Luiz Accorsi, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernandes Litro, Luiz Nishimori, Marcelo Rangel, Neivo Beraldin, Nereu Moura, Ney Leprevost, Osmar Bertoldi, Pedro Ivo, Péricles de Mello, Plauto Miró, Rafael Greca, Reni Pereira, Rosane Ferreira, Stephanes Júnior, Tadeu Veneri, Teruo Kato, Waldyr Pugliesi e Wilson Quinteiro (48).

Ausentes os Srs. Deputados: Caíto Quintana, Beti Pavin, Douglas Fabrício, Luiz Eduardo Cheida e Nelson Garcia (05).

Ausente com justificativa o Sr. Deputado Fábio Camargo (01).

Verificada a existência de número legal, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão.

## ***Abertura da Sessão:***

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. 2º SECRETÁRIO

Procede à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada conforme parágrafo 1º do artigo 88, do Regimento Interno.

O SR. 1º SECRETÁRIO

Procede à leitura do seguinte

## ***Expediente:***

### ***Mensagens***

MENSAGEM Nº 038/10

Curitiba, em 22/04/10.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para ser apreciado por essa Assembleia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei objetivando acrescer ao Anexo I da Lei Estadual nº 14269, de 23/12/03, o quantitativo de cargos de professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Superior, destinados às Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) conforme especifica.

#### **JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI**

A presente proposta objetiva recompor o quantitativo necessário de professor de ensino superior para as Instituições Estaduais de Ensino Superior que especifica, de forma a viabilizar a abertura de concurso público, após a devida autorização, para nomeação de professor de carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná cujos cargos foram criados pela Lei Estadual nº 11713/97 e quantificados pela Lei Estadual nº 14269/03.

#### **Introdução**

O Sistema de Ensino Superior do Paraná passou, nos últimos sete anos, por um período de consolidação e crescimento que pode ser vislumbrado nos seguintes dados:

o crescimento do número de alunos matriculados evoluiu, na graduação, de 45 mil 528 em 1997 para 74 mil 338 em 2008, representando um acréscimo de 63,3% e na pós-graduação, (mestrado e doutorado) de 724 em 1997 para 3 mil 297 alunos em 2008, um acréscimo de 355,4%. A estes números devem ser acrescentados 7 mil 208 alunos de cursos de especialização oferecidos pelas IEES em 2008;

o crescimento do número dos cursos de doutorado foi significativo, passando de dois para 21 cursos, enquanto os alunos matriculados passaram de 38 para 692;

o número de vagas ofertadas nos concursos vestibulares para os cursos de graduação teve um crescimento de 42,8%, passando de 12 mil e 053 para 17 mil 206 vagas, no período de 1997 a 2008;

o Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE), que envolve a participação de 15 Instituições de Ensino Superior e 1mil orientadores das IEES;

a regularização de 43 cursos, incluindo o de Medicina da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e de Enfermagem de Foz do Iguaçu da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE);

a criação do curso de Bacharelado em Cinema e Vídeo, autorizado pelo Decreto Estadual nº 4996/05, decorrentes do Projeto Técnico do Governo do Estado do Paraná - FAP/CINETVPR;

as alterações curriculares e de diretrizes nacional de ensino ocorridas a partir de 2006.

#### **Objetivos**

Considerando o atendimento à recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto a necessidade da substituição de docentes com contratos temporários por docente aprovado em concurso público, por tratar-se de atividade permanente, conforme Prejulgado nº 008/09, referente ao Acórdão nº 463/09 do Processo nº 650600/07.

E, conforme demonstrado no histórico do quadro de docentes (fls.03), para dar conta do crescimento apresentado acima, em vários momentos ocorreram autorizações para expansão do quantitativo de docentes nomeados e contratados, demonstrando a necessidade de modificar o quadro de vagas das IEES, conforme proposta ora apresentada.

Assim sendo, propõe-se a recomposição de 884 cargos de professor de ensino superior nas IEES, consideração a insuficiência do quantitativo destes cargos para atendimento aos novos serviços implantados, recompondo os mesmos na proporção de vagas não ocupadas existentes em 2003.

O montante de cargos, ora solicitado, é decorrente de análise das reais necessidades, incluindo uma margem equivalente aos cargos existentes, sendo 15% para as uni-

versidades e 25% para as faculdades estaduais objetivando atender a necessidades futuras de contratação de docentes de forma a recompor o quadro de docentes efetivos em níveis adequados as IEES.

A alteração dos cargos em lei não implica em impacto orçamentário ou financeiro para o Tesouro do Estado, pois só poderão ser ocupados com a devida Autorização Governamental. Para fins de instrução da

referida proposta, demonstramos a média utilizada como base de cálculo do valor unitário quando do provimento de cargos é de R\$ 2 mil mensais, perfazendo o total de R\$ 1,7 milhões mensais para os 884 cargos. Registramos, ainda, que os custos serão objetos de apreciação dos Órgãos Competentes quando do pedido de abertura de concurso público para os provimentos dos referidos cargos.

COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - MÊS (R\$ 1,00)				
	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor
Salário base	1.618	1.618	1.860	2.865
Média Geral: R\$ 1.989,98 (mês)				

#### Breve histórico dos Cargos Docentes Efetivos das IEES

Os cargos de Professor de Ensino Superior, integrantes da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES), foram criados pela Lei Estadual nº 11713, de 07/05/97 e quantificados em 7 mil 339 cargos pela Lei Estadual nº 14269, de 22/12/03.

A partir de novembro de 2005, as IEES foram autorizadas a realizar concurso público para:

nomeação de 820 docentes, no triênio 2006/2008, conforme Anexo I, do inciso I do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5722/05, em substituição gradual aos contratos temporários, combinado com o inciso III do artigo 1º do referido decreto;

reposição dos docentes afastados por motivo de exoneração, falecimento ou aposentadoria, conforme

inciso II do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5722/05, para estabilização da força de trabalho docentes.

A Lei Estadual nº 15300, de 28/09/06, autorizou a destinação de 410 cargos para a Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), permanecendo um quantitativo de 994 cargos para as 07 (sete) faculdades estaduais.

A Resolução SETI nº 045/07 distribuiu os cargos de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, entre as faculdades estaduais, conforme Lei Estadual nº 14269/03.

O despacho governamental de 08/10/08, constante do Protocolo nº 7.270.574-2, autorizou as IEES a efetuar a abertura de concurso público para a nomeação de 314 docentes para atender o Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE) de capacitação de professores da Rede Estadual de Educação Básica.

Número de cargos criados em lei, cargos ocupados e vagas existentes, em 2010.

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE DOCENTES DAS IEES, EM DEZEMBRO DE 2009						
Instituição	Cargos Criados Pela Lei Estadual Nº 14269/03	Cargos Ocupados (*)	Cargos Com Reposição Anuída	Cargos Pde (**)	Cargos Comprometidos	Cargos Vagos
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e=b+c+d)	(f=a-e)
UEL	1.919	1.399	109	68	1.576	343
UEM	1.482	1.238	67	69	1.374	108
UEPG	884	647	55	33	735	149
UNIOESTE	1.138	967	41	58	1.066	72
UNICENTRO	512	475	30	40	545	(33)
UENP	410	336	18	27	381	29
Total Universidades	6.345	5.062	320	295	5.677	668

FECILCAM	177	111	11	4	126	51
FAFI-UV	106	44	10	2	56	50
FAP	131	101	4	3	108	23
EMBAP	137	101	8	2	111	26
FAFIPA	179	112	1	5	118	61
FAFIPAR	125	69	7	3	79	46
FECEA	139	84	7	0	91	48
Total Faculdades (***)	994	622	48	19	689	305
Total Geral	7.339	5.684	368	314	6.366	973

Do total de 973 cargos vagos deverá ser deduzido o quantitativo de docentes efetivos necessários para substituir parte dos contratos temporários (carga horária equivalente a 40 horas/aula semanais) autorizados. Nesta etapa já é possível constatar que o número de cargos quantificados em lei para a Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO) não é suficiente para atender à demanda existente.

#### **Conclusão**

A recomposição do quadro de docentes das IEES tem o objetivo de adequar não só o funcionamento das atuais atividades acadêmicas, mas, também, os projetos desenvolvidos em prol da comunidade em geral.

O pedido de recomposição de 884 de cargos de professor de ensino superior nas IEES atualiza o quantitativo dos cargos estabelecidos na Lei Estadual nº 14269/03.

A criação dos cargos em lei não implica em impacto orçamentário ou financeiro para o Tesouro do Estado, uma vez que só poderão ser ocupados com a devida autorização governamental.

As IEES que precisarem de cargos vagos de docentes para atender as demandas de futuras autorizações para abertura de concurso e nomeação, ainda que em substituição a contratos temporários, deverão aguardar a edição da lei decorrente do encaminhamento do anteprojeto de lei de mensagem à Assembleia Legislativa para a ampliação do quantitativo de cargos da Lei Estadual nº 14269/03.

#### **Em síntese, se propõe:**

alteração do quadro de vagas constante da Lei Estadual nº 14269/03, passando de 7 mil 339 para 8 mil 223.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação, reitero a V. Exa. meus protestos de apreço e consideração.

(a) ORLANDO PESSUTI  
Governador do Estado

#### **ANTEPROJETO DE LEI**

Art. 1º Fica acrescido ao Anexo I da Lei Estadual nº 14269, de 23/12/03, o quantitativo de cargos de Pro-

fessor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Superior, destinados às Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES), conforme consta do Anexo I, desta lei.

Art. 2º O provimento dos cargos, previsto no artigo 1º desta lei, depende de autorização governamental e deverá ater-se ao limite da disponibilidade orçamentária e financeira nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **À Diretoria Legislativa.**

### **Ofícios**

Sob o nº 798/GS do Sr. Mario Stamm Junior - Secretário de Estado dos Transportes, em resposta ao pedido de informações requerido pelo Deputado Reni Pereira, que solicita esclarecimentos sobre o trecho da PR-239 entre a BR-369 e a sede do Município de Campina da Lagoa. **Ao conhecimento do Sr. Deputado interessado.**

Sob o nº CEE/CC 998/10 do Sr. Ney Caldas - Chefe da Casa Civil do Estado, em resposta ao pedido de informações requerido pela Bancada da Oposição, que solicita esclarecimentos sobre a construção do Centro Judiciário. **Ao conhecimento do Sr. Deputado interessado.**

Sob o nº CEE/CC 1002/10 do Sr. Ney Caldas - Chefe da Casa Civil do Estado, em resposta ao pedido de informações requerido pelo Deputado Jocelito Canto, que solicita esclarecimentos sobre o convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Associação de Ensino Versalhes. **Ao conhecimento dos Srs. Deputados interessados.**

OFÍCIO Nº 033/10

Curitiba, em 03/05/10.

Prezado Sr. Alexandre:

O Deputado Plauto Miró dirige-se a V. Exa., para solicitar a liberação de uma cópia do vídeo do debate

referente à reforma agrária, realizado na TV SINAL no dia 28/04/10.

Na oportunidade agradeço a atenção dispensada renovando meus protestos de elevada estima e consideração.

(a) PLAUTO MIRÓ

## **Requerimentos**

### REQUERIMENTO Nº 1323

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer justificativa de ausência, do Deputado Ney Leprevost, na Sessão do dia 20 de abril, devido a compromissos na condição de Presidente da Comissão de Saúde.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) DUÍLIO GENARI

### REQUERIMENTO Nº 1314

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário que seja marcada Sessão Solene no dia 28/05/10, às 10h para a entrega do título de Cidadão Benemérito ao Pastor Pio Francisco de Carvalho.

O projeto que concede esta honraria foi aprovado por esta Casa de Leis e sancionada pelo Governador.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) ANTONIO BELINATI

JUSTIFICATIVA:

Pio Francisco de Carvalho nasceu dia 25/09/59, em Cruzeiro D'Oeste, Paraná, sendo filho de Júlio Francisco de Carvalho e Maria Paulina de Carvalho. Mudou-se para Curitiba aos 17 anos de idade, para estudar e trabalhar. Em 1990 graduou-se bacharel em teologia, pela Faculdade Batista e gerenciou a empresa Biogalência Química e Farmacêutica Ltda. Casou-se com Roseli Zadureski de Carvalho no dia 05/12/84 e tem três filhos: Dereck, Rômulo e Lohanna. Ingressou ao Ministério como Pastor na Igreja chamada El Shadai em 1988. O Pr. Pio Francisco de Carvalho e sua esposa receberam um chamado de Deus para iniciarem um trabalho, voltado ao pastoreamento de vidas em grupos familiares em 1994. Um grupo de 10 casais uniu-se a eles nessa visão e começaram os cultos públicos. Deu-se o nome para a comunidade de Comunhão Cristã ABBA. Dentro dessa comunidade local implantamos a Escola de Treinamento Ministerial em 1996. Essa é uma escola de nome nacional, com alunos de diversas regiões do Brasil. O CEDUCA, Centro de Educação Cristã ABBA, 1999, é uma escola que oferece educação infantil, atendendo crianças de três a seis anos e Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries, ensinando aproximadamente 100 alunos a viverem os princípios bíblicos, preparando-os para governarem esta

Nação. Também figuram nesses anos o trabalho de evangelização nas delegacias, hospitais, lares de idosos, vilas, assistência social para inúmeras pessoas e pela ABBA Promoção Social. Destaca-se a criação da Escola de Treinamento Ministerial Integral, no ano de 2004.

### REQUERIMENTO Nº 1265

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUER envio de pesares da Assembleia Legislativa à família de Sebastião de Mendonça Xavier Ribeiro, ex-Vereador e que atualmente ocupava a primeira suplência para a Câmara Municipal de Umuarama, ocorrido no último sábado. Trata-se de importante liderança da comunidade, que deixa viúva Cleusa Cândido Xavier, com quem teve quatro filhos: José Adalto Xavier Ribeiro, Edson Xavier Ribeiro, Valney Xavier Ribeiro e Wanderlei Xavier Ribeiro.

Sala das Sessões, em 03.05.10.

(a) FERNANDO SACANAVACA

### REQUERIMENTO Nº 1273

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Vera Fátima Dalabona ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

### REQUERIMENTO Nº 1274

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Tadeu Sebastião de Andrade ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

### REQUERIMENTO Nº 1275

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Valdomiro Dias de Oliveira ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

### REQUERIMENTO Nº 1276

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após

ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Silvio Penteadó Chrestani ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

#### REQUERIMENTO Nº 1277

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Sandra Mara Guadalupe Cândida da Silva ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

#### REQUERIMENTO Nº 1278

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Rute Daiana Noffcke ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

#### REQUERIMENTO Nº 1279

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Patricia Araújo Lopes ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

#### REQUERIMENTO Nº 1281

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Mayta Luzia Bastos Carneiro ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

#### REQUERIMENTO Nº 1282

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Maria Noeli Carneiro ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

#### REQUERIMENTO Nº 1283

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Kerlon Georgio Valentim ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

#### REQUERIMENTO Nº 1284

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Julia Rodrigues ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

#### REQUERIMENTO Nº 1285

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Josiel Dias de Oliveira ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

#### REQUERIMENTO Nº 1286

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de José Orlando Claro dos Santos ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

#### REQUERIMENTO Nº 1287

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Joel Gonçalves dos Santos ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

#### REQUERIMENTO Nº 1288

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo

falecimento de João Edson Schimidt ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 1289

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Joana Tymniak ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 1290

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Idavina dos Santos Timóteo ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 1291

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Eunice de Campos Zambão ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 1292

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Eduardo Campos Greskiv ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 1293

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Edilene Ramires Lima ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 1294

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Edeci de Almeida Maciel ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 1295

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Delto Bisetto ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 1296

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Brandina Gomes Daniel ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 1297

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, Sr. Presidente no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Américo Conrado Meinicke ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 1298

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares do Sr. Antonio Mejer de Melo.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

JUSTIFICATIVA:

Justifica o proponente dizendo que é com grande tristeza que Curiúva se despede de um autêntico homem: Antonio Mejer de Melo. Casado, com Zenaide Biscaia de Melo, com quem teve dois filhos: Willian Biscaia de Melo e Lucineide Mejer de Melo, foi Prefeito no Municí-

pio de Curiúva de 1989 a 1992 e Vice-Prefeito de 2005 a 2008.

Curiúva perde um de seus valorosos homens. Mas deixa um rastro de paradigma a serem seguidos, pelo seu bom exemplo de pai e valoroso homem, ao seus descendentes.

#### REQUERIMENTO Nº 1300

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Plenário, seja consignado na ata dos trabalhos da Sessão de hoje, voto de profundo pesar, pelo falecimento da Sra. Úrsula Kaiser, ocorrido na última quinta-feira (29).

Residente no Município de Marechal Cândido Rondon, a Sra. Úrsula Kaiser sempre teve uma vida social muito ativa, sendo, por duas vezes Presidente da ACIMACAR - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Marechal Cândido Rondon, tendo sido a primeira mulher a dirigir a associação. Ainda ocupou o cargo na diretoria do Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao lago de Itaipu, era integrante dos Lions Clube de Marechal Cândido Rondon, e também exerceu o cargo de Secretária Municipal de Indústria e Comércio daquele Município.

Requer, outrossim, seja dada ciência à família enlutada, na pessoa do esposo, Sr. Hilário Kaiser.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) ADEMIR BIER

#### REQUERIMENTO Nº 1317

Senhor Presidente:

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais após ouvido o Plenário respeitosamente, REQUER, envio de voto de pesar, pelo falecimento Adair Lara Bini, ocorrido no dia 18/04/10.

Nestes termos, pede deferimento, solicitando o envio de cópia para o Sr. Marcos Pavin.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) BETI PAVIN

#### REQUERIMENTO Nº 1318

Senhor Presidente:

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais após ouvido o Plenário respeitosamente, REQUER, envio de voto de pesar, pelo falecimento do Sr. Luiz Slompo Petenusso, ocorrido no dia 14/04/10.

Nestes termos, pede deferimento, solicitando o envio de cópia para a Sra. Alcioni Petenusso.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) BETI PAVIN

#### REQUERIMENTO Nº 1319

Senhor Presidente:

A Deputada que o presente subscreve, no uso de

suas prerrogativas regimentais após ouvido o Plenário respeitosamente, REQUER, envio de voto de pesar, pelo falecimento do Sr. Francelino Moreira Ferraz, ocorrido no dia 14/04/10.

Nestes termos, pede deferimento, solicitando o envio de cópia para o Sr. Messias Moreira Ferraz.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) BETI PAVIN

#### REQUERIMENTO Nº 1320

Senhor Presidente:

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais após ouvido o Plenário respeitosamente, REQUER, envio de voto de pesar, à família Andreata pelo falecimento do Sr. Bortolo Andreata, ocorrido no dia 02/04/10.

Nestes termos, pede deferimento, solicitando o envio de cópia para a Sra. Agda Strapasson.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) BETI PAVIN

#### REQUERIMENTO Nº 1321

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais REQUER, após ouvido o Plenário desta Casa de Leis, envio de voto de pesar, pelo falecimento do Sr. Miguel Romeiro, ocorrido no dia 01/05/10.

Requer ainda, envio de cópia deste requerimento à família enlutada.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) DR. BATISTA

#### REQUERIMENTO Nº 1322

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais REQUER, após ouvido o Plenário desta Casa de Leis, envio de voto de pesar, pelo falecimento do Sr. Meneses de Lima, ocorrido no dia 01/05/10.

Requer ainda, envio de cópia deste requerimento à família enlutada.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) DR. BATISTA

#### REQUERIMENTO Nº 1266

Senhor Presidente:

Observadas as disposições regimentais, a adiante nominada, Deputada com assento nesta Casa de Leis, REQUER à Mesa seja enviado voto de congratulações ao Sr. Everaldo Moreno, em razão da posse como novo Presidente da Companhia de Habitação do Paraná.

Everaldo Belo Moreno, que há mais de 15 anos atua como administrador e executor de obras na área de construção civil, é vice-presidente para assuntos de desenvolvimento regional da Associação Comercial e

Industrial e Maringá, além de vice-presidente do Observatório Social.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) CIDA BORGHETTI

#### REQUERIMENTO Nº 1271

Senhor Presidente:

Observadas as disposições regimentais, a adiante nominada, Deputada com assento nesta Casa de Leis, REQUER à Mesa seja oficiado ao arquiteto Jaime Lerner, enviando-lhes voto de congratulações, em razão de ser único brasileiro na lista de pensadores eleitos pela revista "Time".

O brasileiro Jaime Lerner, ex-Prefeito de Curitiba e ex-Governador do Estado do Paraná, é o único na lista dos 25 pensadores mais influentes da prestigiosa revista "Time".

A revista divulgou suas listas das pessoas mais influentes do mundo. Apesar de numerar os escolhidos, a revista diz que não há hierarquia da mais influente entre os 25.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) CIDA BORGHETTI

#### REQUERIMENTO Nº 1315

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, seja consignado na ata dos trabalhos da Sessão de hoje, voto de congratulações e aplausos ao Município de Alto Paraná pela passagem, no próximo dia 05/05/10, de seus 56 anos de emancipação política.

Requer, outrossim, que da decisão da Casa seja dada ciência ao Exmo. Sr. Cláudio Golemba, Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, Sr. Jorge Gualberto dos Anjos, bem como a todos os Srs. Vereadores para que em nome do Poder Legislativo do Estado do Paraná recebam e cumprimentem a laboriosa população de Alto Paraná.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) ANTONIO ANIBELLI

JUSTIFICATIVA:

Não poderá haver dia de festa mais jubiloso do que o próximo dia 05/05/10, quando o Município de Alto Paraná estará completando seus 56 anos de emancipação política.

A Cidade de Alto Paraná foi fundada pela Imobiliária Ypiranga, de Boralli & Held que na década de 40 adquiriram áreas de terra desta companhia, implantando em agosto de 1948, o marco fundamental e em 26 de setembro desse ano chegava a primeira caravana de pioneiros. A criação do Município estabelecida pela Lei Estadual nº 1190 de 19/08/53, sendo instalado em 05/05/54 em uma área de 394 km<sup>2</sup> desmembrando-se do Município de Nova Esperança. Nos anos 60 o Município de Alto Paraná contava com 25 mil e 566 habitantes e em 1968 com 43 mil e 915 habitantes. Com a substituição da cultura do café, por uma produção agrícola mecanizada, leva

a emigração para outras Cidades, principalmente para outras fronteiras agrícolas do Estado, esvaziando o campo. Consequentemente, houve diminuição da população nas décadas de 70 e 80. Em 26/09/48 chegaram a Alto Paraná, os primeiros colonos vindos principalmente do Sul.

O que alimentou a Cidade nascente foi a indústria madeireira, chegando a possuir no início até 36 serrarias de todos os portes. O comércio também teve bom desenvolvimento, com instalação de máquinas de beneficiamento de café, arroz e moinhos de fubá.

Com o desenvolvimento da lavoura cefeeira, a Cidade cada vez mais progredia. Alto Paraná estaria destinada a ser uma Cidade polo da região e sua população de bom nível cultural. Para isso é que se lutava. Mas fatores exclusivamente regionais, estruturais e de comunicação relegaram a Cidade a segundo plano, fazendo Nova Esperança (ex-Capelinha) uma Cidade polo e Paranavaí outra.

Não faltou por parte da Imobiliária Ypiranga, nem de nossas autoridades políticas os esforços necessários. Os fatores foram de convergência. As geadas periódicas de 1955/1975 e outras menores contribuíram para desestimular os lavradores de café.

Alto Paraná começa a renascer para o campo acreditando na sericicultura, com uma política bem direcionada no setor pelo então Prefeito José Silvio Buss, elevando o Município a 2º produtor na região. Fatores internacionais derrubam o preço da seda e o setor se vê em decadência.

A opção foi a pecuária, a cana-de-açúcar e o plantio de laranjais. Os que ainda resistiam aguardavam melhoras futuras. É na pequena indústria que o Prefeito Cláudio Golemba depositava esperança de sobrevivência, inaugurando um curtume com maquinários de última geração em busca dos primeiros passos em direção ao futuro.

Hoje, Alto Paraná pode orgulhar-se de seu passado e de seus filhos, de ontem e de hoje, ali nascidos ou vindos de outras plagas.

Os problemas são o ponto que une a todos os alto-paranaenses, legítimos ou não, são eles que impulsionaram e continuam trabalhando para o progresso. As grandes conquistas e os avanços mostram que é com trabalho e dedicação que se forja um grande e admirado Município, que se melhoram as condições de vida da população.

O Poder Legislativo do Estado do Paraná, por intermédio deste Parlamentar sente-se orgulhoso em cumprimentar toda a população se Alto Paraná na data festiva da comemoração de seus 56 anos de emancipação política.

#### REQUERIMENTO Nº 1302

Senhor Presidente:

O Deputado subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, votos de louvor e congratulações ao Sr. Ideivalter Gomes Carvalho.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) NEY LEPREVOST

**JUSTIFICATIVA:**

Justa homenagem ao Sr. Ideivalter Gomes Carvalho, que assume como Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, tendo prestado relevantes serviços à população paranaense, sempre procurando proporcionar segurança e confiabilidade à sociedade, através de seu trabalho dedicado e correto, toma posse nesta nova função com a missão de manter a Segurança Pública do Paraná, referência nacional.

**REQUERIMENTO Nº 1303**

Senhor Presidente:

O Deputado subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, votos de louvor e congratulações ao Escritório Santos Valadão Advocacia.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) NEY LEPREVOST

**JUSTIFICATIVA:**

Justa homenagem ao Escritório Santos Valadão Advocacia, que tem como princípio a busca de soluções jurídicas seguras, atuando com zelo e ética para a preservação dos interesses de seus contratantes, com atendimento personalizado em todas as áreas do Direito. Oferecendo atendimento técnico jurídico de forma eficiente, dinâmico e personalizado, visa resguardar os interesses dos seus clientes, antecipando e gerando resultados, a fim de ser reconhecido como sinônimo de eficiência na área jurídica.

**REQUERIMENTO Nº 1304**

Senhor Presidente:

O Deputado subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, votos de louvor e congratulações ao Dr. Alcimar de Almeida Garret.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) NEY LEPREVOST

**JUSTIFICATIVA:**

Justa homenagem ao Dr. Alcimar de Almeida Garret, que assume como delegado geral adjunto da Polícia Civil do Paraná, tendo prestado relevantes serviços à população paranaense, sempre procurando proporcionar segurança e confiabilidade à sociedade, através de seu trabalho dedicado e correto, elevando o nome da Polícia Civil do Estado do Paraná, tornando-a referência nacional, seu devotamento e seus conhecimentos são exemplos para toda a corporação, a qual se dedica por exercer e ter exercido diversos cargos dentro dos quadros da Polícia Civil com extrema competência.

**REQUERIMENTO Nº 1305**

Senhor Presidente:

O Deputado subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, votos de louvor e congratulações ao time de Futebol de Salão Masculino do Colégio Opet Equipe B.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) NEY LEPREVOST

**JUSTIFICATIVA:**

Justa homenagem ao time de Futebol de Salão Masculino do Colégio Opet Equipe B, campeão dos Jogos Colegiais 2010 em sua categoria, que demonstrou competência e empenho na competição. Tendo conquistado o título de forma invicta e com um desempenho aguerrido de seus jogadores, apresentou para o esporte grandes atletas que surgem no cenário desportivo, comprovando a eficácia da prática esportiva para o bem da juventude, sendo coroado um projeto desportivo promovido pelo colégio que visa a participação nas olimpíadas escolares. Os atletas campeões foram: Antonio Junior, Antonio Moreira, Cássio Silva, Cesar Júnior, Deivy Nurnowicz, Paulo Age, Gustavo Silva, Paulo Durat, Talgo Amorin, Julio Gruba e Felipe Dias, tendo como técnico Sandro Mendes.

**REQUERIMENTO Nº 1306**

Senhor Presidente:

O Deputado subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, votos de louvor e congratulações ao time de Futebol de Salão Feminino do Colégio Opet Equipe B.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) NEY LEPREVOST

**JUSTIFICATIVA:**

Justa homenagem ao time de Futebol de Salão Feminino do Colégio Opet Equipe B, campeã dos Jogos Colegiais 2010 em sua categoria, que demonstrou competência e empenho na competição. Tendo conquistado o título com um desempenho aguerrido de suas jogadoras, apresentou para o esporte grandes atletas que surgem no cenário desportivo, comprovando a eficácia da prática esportiva para o bem da juventude, sendo coroado um projeto desportivo promovido pelo colégio que visa a participação nas olimpíadas escolares. As atletas campeãs foram: Ana Caroline, Chelsea, Gabriela Chelli, Nicole Munhoz, Larissa Silva, Samantha Castilho, Mayhana, Ana Reis, Manoela Barbieri, Malte Lara, Ana Diniz e Bruna Schneider, tendo como técnica Luiza Montinelli.

**REQUERIMENTO Nº 1307**

Senhor Presidente:

O Deputado subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, votos de louvor e congratulações ao time de Futebol de Salão Feminino do Colégio Opet Equipe A.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) NEY LEPREVOST

**JUSTIFICATIVA:**

Justa homenagem ao time de Futebol de Salão Feminino do Colégio Opet Equipe A, campeã dos Jogos Colegiais 2010 em sua categoria, que demonstrou competência e empenho na competição. Tendo conquistado o título de forma invicta e comum desempenho aguerrido de suas jogadoras, apresentou para o esporte grandes atle-

tas que surgem no cenário desportivo, comprovando a eficácia da prática esportiva para o bem da juventude, sendo coroado um projeto desportivo promovido pelo colégio que visa a participação nas olimpíadas escolares. As atletas campeãs foram: Amanda Gregório, Fabielly Barbosa, Géssica Silva, Nadindaye Rasmussen, Victória Gomes, Amanda Rossa, Bruna Mendes, Dauana Nadari, Kymberlin Gonçalves, Thainá Guerra e Sarah Scremin, tendo como técnico Sandro Mendes.

#### REQUERIMENTO Nº 1308

Senhor Presidente:

O Deputado subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, votos de louvor e congratulações ao Sr. Jorge Dirceu Vanzuit.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(aa) NEY LEPREVOST

JUSTIFICATIVA:

Justa homenagem ao Sr. Jorge Dirceu Vanzuit, que prestou relevantes serviços ao Estado do Paraná enquanto engajado nos quadros da Polícia Militar, tendo exercido diversas funções de fundamental importância para a Segurança Pública e o desenvolvimento da Corporação. No setor privado, deixou sua marca de competência em empresas nacionais e multinacionais de grande porte. Atualmente é consultor, professor e Oficial Superior da Polícia Militar do Estado do Paraná. Mentor do Clube Aberto Vai Quem Quer, tem nesta instituição um incentivador de amizades, as quais, cativa com especial dedicação, promovendo e estimulando através da gastronomia, as relações interpessoais.

#### REQUERIMENTO Nº 1309

Senhor Presidente:

O Deputado subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, votos de louvor e congratulações ao Costelão do Amantino.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(aa) NEY LEPREVOST

JUSTIFICATIVA:

Justa homenagem ao Costelão do Amantino, que através de sua culinária, transmite à sociedade curitibana, os prazeres da boa comida, demonstrando o espírito cosmopolita da Cidade de Curitiba e reforçando o turismo gastronômico da Capital em especial do bairro de Santa Felicidade. Por se tratar de uma cozinha com pratos caprichados e a utilização de carnes nobres, revela as mais profundas raízes de uma sociedade que atrai os paladares mais críticos, conquistando-os com a qualidade e com os bons serviços prestados em ambiente confortável e agradável, referência da boa gastronomia.

#### REQUERIMENTO Nº 1310

Senhor Presidente:

O Deputado subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, votos de louvor e congratulações ao Pick Nick Bar.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(aa) NEY LEPREVOST

JUSTIFICATIVA:

Justa homenagem ao Pick Nick Bar, que transmite à sociedade curitibana, os prazeres da boa comida, demonstrando o espírito cosmopolita da Cidade de Curitiba e reforçando o turismo gastronômico da Capital, em especial do bairro de Santa Felicidade. Com uma gastronomia composta por saborosos petiscos e lanches de muita qualidade, revela as mais profundas raízes de uma sociedade que atrai os paladares mais críticos, conquistando-os com o padrão e os bons serviços prestados em ambiente confortável, familiar e agradável, uma referência no bem servir a mais de três décadas de uma casa tradicional no bairro.

#### REQUERIMENTO Nº 1311

Senhor Presidente:

O Deputado subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, votos de louvor e congratulações a Diretoria da ALCOPAR - Associação de Produtores de Bioenergia do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(aa) NEY LEPREVOST

JUSTIFICATIVA:

Justa homenagem a Diretoria da ALCOPAR - Associação de Produtores de Bioenergia do Estado do Paraná, que representam a entidade, atuando na coordenação, na defesa, proteção e representação das reivindicações e direitos dos filiados. Atuando intensamente na luta pelos direitos e por melhores condições de trabalho, fortalecendo e valorizando a entidade, com determinação e perseverança para superar as dificuldades, ampliando o reconhecimento do setor que representam. São homenageados os seguintes membros: Conselho Diretor: Anísio Tormenta, Paulo Adalberto Zanetti, Sérgio Bibiano Rodrigues, João Batista Meneguetti, Ricardo A. Rezende, Sidney Meneguetti, Daniel Meneghel, Constante Arruda. Conselho Fiscal: Manoel F. Campiolo, Vera Lúcia de Mello, Claudionor Oscar Belodi, Fábio Vicari Rezende, Moacir Meneguetti, Francisco Meneguetti. Superintendente: José Adriano da Silva Dias.

#### REQUERIMENTO Nº 1312

Senhor Presidente:

O Deputado subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, votos de louvor e congratulações a Diretoria da Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(aa) NEY LEPREVOST

JUSTIFICATIVA:

Justa homenagem a Diretoria da Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná, que representam a entidade, atuando na coordenação, na defesa, proteção e representação das reivindicações e direitos dos filiados. Atuando intensamente na luta pelos

direitos e por melhores condições de trabalho, fortalecendo e valorizando a entidade, com determinação e perseverança para superar as dificuldades, ampliando o reconhecimento do setor que representam. Buscando o desenvolvimento e a melhoria dos profissionais e das empresas e a sua devida valorização. São homenageados: Diretoria: Luiz Anselmo Trombini - Presidente; Sérgio Malucelli - Diretor Executivo; Euclides Heiss - 1º Vice-Presidente - Toledo; Afonso Shiozaki - 2º Vice-Presidente - Maringá; Ulcir Pinzon - 1º Diretor Financeiro - Dois Vizinhos; Carlos Antônio da Silva Vieira - 2º Diretor Financeiro - Guarapuava; Edis Luis Moro Conche - Diretor - Ponta Grossa; Ademir Alberto Fuhrmann - Diretor - Cascavel; Albio Stupp - Diretor - Francisco Beltrão; Aldo Fernando Klein Nunes - Diretor - Curitiba; Claudio Adamucho - Diretor Suplente - Maringá; Darvi Bombonato - Diretor Suplente Toledo; Marcos Egídio Battistela - Diretor Suplente - Curitiba; Sebastião Mota - Conselheiro Fiscal - Curitiba; Oscar Pascoal Agostinotto - Conselheiro Fiscal - Cascavel; Josmar Richter - Conselheiro Fiscal - Ponta Grossa; Jarton Sartoreto - Conselheiro Fiscal Suplente - Dois Vizinhos; Claudio da Silva Ribeiro - Conselheiro Fiscal Suplente - Francisco Beltrão; Celço Malacarne - Conselheiro Fiscal Suplente - Francisco Beltrão.

#### REQUERIMENTO Nº 1313

Senhor Presidente:

O Deputado subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, votos de louvor e congratulações aos Diretores e Conselheiros da AESBO.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(aa) NEY LEPREVOST

JUSTIFICATIVA:

Justa homenagem aos Diretores e Conselheiros da AESBO, Associação Empresarial São Braz e Orleans - AESBO, a qual representam com empenho e dedicação, congregando as mais diversas empresas que fazem parte da entidade, preocupando-se também com a área social do bairro, para realizar atividades que geram empregos, cultura e diversão para a população em geral, buscando o bem comum e um melhor aproveitamento do potencial da região. São homenageados os seguintes membros: Romildo José Carignano - Vice-Presidente; Rodrigo Watanabe Shimabukuro - Diretor-Secretário; Rosilene Ribas Machado - Vice-Diretor Secretário; Luiz Carlos Alves - Diretor Adm./Financeiro; Edilton Stival - Vice-Diretor Adm./Financeiro; Mauro José Ignácio - Diretor de Integração; Vera Lúcia Pacheco - Diretoria Cultural; Ronaldo Antunes Ferreira - Diretor de Marketing; Conselho Fiscal: Aldemir Manfron, Ali Tarbine, Fernando Antonio Alessi, Hirotoshi Taminato, Jerson Alfredo Escorsin, Osvaldir Bento; Suplentes do Conselho: Alberto Kazunori Hayashi, Altair Rodrigues, Edson de Souza, Raphael Ribeiro Jacinto, Verissimo Boguslau Zawadzki, Roberto Carlos de Lima.

#### REQUERIMENTO Nº 1316

Senhor Presidente:

O Deputado subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, votos de louvor e congratulações aos médicos oftalmologistas: Dra. Ana Teresa Ramos Moreira, Chefe do Serviço de Residência Médica em Oftalmologia do Hospital de Clínicas da UFPR; Dr. Aristides Athayde Neto, Presidente da Fundação Aristides Athayde; Dr. Augusto Menna Barreto Monclaro (in memoriam), Fundador da Clínica de Olhos Barigui, (representado pela Sra. Lise-lene Perini Monclaro); Dr. César Ribas, Chefe do Serviço de Oftalmologia do Hospital da Cruz Vermelha; Dr. Décio Brink, Hospital Angelina Caron; Dra. Eliane de Araújo Lima, Médica Oftalmologista do Hospital Nossa Senhora das Graças; Dr. Ezequiel Portella, Presidente da APO - Associação Paranaense de Oftalmologia; Dr. Francisco Grupenmacher, membro titular do Conselho Brasileiro de Oftalmologia e Chefe da Oftalmologia do Hospital Cajuru e Coordenador do Banco de Olhos; Dr. Hamilton Moreira, Chefe do Serviço de Oftalmologia do Hospital Evangélico e Chefe do Banco de Tecidos (Oculares do Hospital de Clínicas da UFPR); Dr. Irineu Antunes Neto, Diretor Clínico da Oftalmoclínica; Dr. Leon Grupenmacher, responsável pelo setor de Córnea e Plástica Ocular da PUC-PR; Dr. Pedro Modesto Piccoli, fundador da Clínica de Olhos Barigui.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) NEY LEPREVOST

JUSTIFICATIVA:

Justa homenagem aos médicos oftalmologistas por ocasião da data alusiva ao Dia Mundial do Oftalmologista, comemorado em 07 de maio.

Destacamos a atuação destes profissionais, prestando este reconhecimento público aos relevantes prestados em prol da população.

#### REQUERIMENTO Nº 1301

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, o registro na ata dos trabalhos da presente Sessão de um voto de aplauso ao Sr. Luiz Carlos Sebastião, pelo excelente trabalho e dedicação demonstrados em toda a sua carreira como Notário e Registrador Civil no Município de Ponta Grossa, bem como pela participação em vários eventos voltados a garantia do direito a cidadania da população mais carente, tais como a realização de casamentos coletivos promovidos pela Prefeitura de Ponta Grossa: Projeto Ação Global junto com o SESI e a Rede Globo; eventos do Poder Judiciário, como a Justiça nos Bairros e ainda, do Paraná em Ação com o Governo do Estado, onde esteve presente em todos os eventos realizando registros de nascimentos e casamentos.

Requer ainda, que se dê ciência ao mesmo através de correspondência.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) JOCELITO CANTO

#### REQUERIMENTO Nº 1267

Senhor Presidente:

Observadas as disposições regimentais, a adiante nominada, Deputada com assento nesta Casa de Leis, REQUER à Mesa seja oficiado ao Governador do Estado, Orlando Pessuti, bem como ao Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, solicitando dos mesmos a implantação do Programa Bombeiro Comunitário no Município de Paçandu.

Paçandu possui aproximadamente quarenta mil habitantes e há necessidade de um posto do Corpo de Bombeiros, oferecendo socorro rápido à população da referida municipalidade.

Cabe salientar esta reivindicação já foi apresentada em outubro de 2009 e a população de Paçandu aguarda atendimento.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) CIDA BORGHETTI

#### REQUERIMENTO Nº 1270

Senhor Presidente:

Observadas as disposições regimentais, a adiante nominada, Deputada com assento nesta Casa de Leis, REQUER à Mesa seja oficiado ao Governador do Estado, Exmo. Sr. Orlando Pessuti, bem como ao Secretário de Estado da Segurança Pública, Exmo. Sr. Coronel Aramis Linhares Serpa, solicitando dos mesmos a construção de prédio para a Delegacia de Polícia no Município de Sarandi.

Trata-se de reivindicação da comunidade, haja vista o estado do atual prédio onde funciona o referido órgão público.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) CIDA BORGHETTI

#### REQUERIMENTO Nº 1264

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, o envio de expediente para o Sr. Luciano Ducci, Prefeito Municipal de Curitiba, solicitando com a máxima urgência a colocação de tartarugas, pintura de faixa de sinalização PARE na rua Deputado Waldemiro Pedroso com a rua Paulina Ader, nesta Capital.

Tal pedido, prende-se ao fato de terem sido protocoladas diversas solicitações através do fone 156 desta Prefeitura, conforme os protocolos abaixo:

- 1) 32499476
- 2) 32499477
- 3) 32499478

Requer ainda, após aprovado o referido seja dado a Sra. Margareth Valentini, através de correspondência.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PASTOR EDSON PRACZYK

#### REQUERIMENTO Nº 1268

Senhor Presidente:

Observadas as disposições regimentais, a adiante nominada, Deputada com assento nesta Casa de Leis, REQUER à Mesa seja endereçada correspondência ao Governador do Estado, Orlando Pessuti, encaminhando ao mesmo correspondência da Associação Nacional dos Defensores Públicos, contendo anexa nota pública da Pastoral Carcerária Nacional - CNBB, repudiando o convênio celebrado pelo Estado do Paraná com a OAB/PR e o Tribunal de Justiça do Estado, para contratação de advogados dativos.

Reproduz-se abaixo referida nota:

*Nota pública de repúdio à celebração de convênio entre o Estado do Paraná e a OAB/PR*

*São Paulo, 13 de abril de 2010.*

*A Pastoral Carcerária vem, pela presente nota pública, manifestar a sua completa contrariedade ao convênio firmado entre o Estado do Paraná, a OAB/PR e o TJ/PR, com o fito de contratar advogados dativos em detrimento da criação da Defensoria Pública.*

*É valor caro à Pastoral Carcerária e plena consolidação dos direitos humanos no Brasil, o que apenas ocorrerá quando os cidadãos mais vulneráveis à violação de direitos tiverem ao seu alcance uma Defensoria Pública presente e atuante em todos os entes federativos brasileiros.*

*A despeito da determinação expressa da já vintenária Constituição que dispõe que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, o Estado do Paraná segue, junto com o Estado de Santa Catarina, sendo um dos (dois) únicos Estados ainda desprovidos de Defensoria Pública no Brasil.*

*Se nas primícias dos anos 90 ainda se poderia falar em dificuldades orçamentárias para justificar a celebração de convênios de tal estirpe, hoje, 20 anos depois, tal desculpa parece se transmutar em velada e inconstitucional política de privatização (ilícita, pois sem licitação) dos serviços de assistência jurídica.*

*A população mais carente não merece seguir vendo a sua garantia fundamental de acesso à Justiça sonogada por convênios que nunca serão aptos a substituir uma Defensoria Pública bem estruturada e forte na defesa de direitos fundamentais.*

*Especificamente no Paraná, bem sabemos do histórico de lutas e dificuldades dos menos abastados. Inicialmente, afrodescendentes e ameríndios viram a sua terra natal subjugada pela política de colonização caucasiana pela então Província de São Paulo. Após a elevação do Paraná à estatura de Província (em 1853), agora com o acréscimo de alemães, italianos, poloneses e ucr-*

*nianos à fileiras dos marginalizados, foram massacrados pelo Governo Federal quando lutavam pelo justo direito à terra na famosa Guerra do Contestado (1912 a 1926), já no início da República brasileira.*

*De lá para cá, a população pobre do Paraná segue à deriva, sem a devida atenção estatal às condições de desigualdade a que historicamente foi submetida. E privar essa população do acesso a uma Defensoria Pública presente e bem estruturada nada é senão perpetuar essa história de descaso e de marginalização.*

*Por essas razões, a Pastoral Carcerária solicita ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná a imediata suspensão da execução do convênio, cujos expressivos aportes financeiros finalmente poderão ser alocados para a criação e efetiva estruturação da Defensoria Pública paranaense.*

*Pe. Valdir João da Silveira - Coordenador Nacional da Pastoral Carcerária Nacional - CNBB*

*Rodolfo de Almeida Valente - Assessor Jurídico da Pastoral Carcerária Estadual de São Paulo - CNBB Sul I.*

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) CIDA BORGHETTI

#### REQUERIMENTO Nº 1269

Senhor Presidente:

Observadas as disposições regimentais, a adiante nominada, Deputada com assento nesta Casa de Leis, REQUER à Mesa seja endereçada correspondência ao Governador do Estado, Orlando Pessuti, encaminhando ao mesmo reivindicação de professores e funcionários do Colégio Estadual Dr. Felipe Silveira Bittencourt, do Município de Marialva, conforme texto abaixo transcrito:

*Em debate conjunto, nós, professores e funcionários do Colégio Estadual Dr. Felipe Silveira Bittencourt, do Município de Marialva, analisamos diversos temas ligados à nossa categoria e apresentamos o resultado desse trabalho em forma de reivindicação a V. Exa. para que nos apoie nesse momento importante para todos nós:*

*- atendimento da equiparação salarial em 25,97%, uma vez que pelo DIEESE, o Estado reúne condição para tanto;*

*- atendimento à saúde dos educadores, a qual se encontra num caos total;*

*- nomeação dos aprovados em concursos públicos da Educação;*

*- aplicação da Lei nº 11738/08 (PSPN), com destaque para a implantação de 33% da hora atividade;*

*- manutenção da alíquota previdenciária de 10% para o pessoal da ativa e isenção previdenciária para os aposentados;*

*- auxílio transporte a todos os funcionários;*

*- incorporação do auxílio transporte ao valor do salário base.*

*O Governo Requião vem demonstrando grande interesse pela Educação, promovendo muitas melhorias*

*ao longo desses oito anos, motivo que nos leva a confiar que o Governo Orlando Pessuti nos dê a mesma consideração e valorização.*

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) CIDA BORGHETTI

## Projetos de Resolução

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/10

A Assembleia Legislativa do

Estado do Paraná

R E S O L V E :

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o artigo 121, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a presente Resolução, de autoria do Deputado Durval Amaral, com o escopo colimar de regulamentar a gratificação mencionada no anexo IV da Lei Estadual nº 16390/10, nos seguintes termos:

Art. 1º - A gratificação regulamentada pela presente resolução destina-se à contra prestação pelo exercício meritório de cargo pertencente ao Quadro Efetivo do Poder Legislativo Estadual, denominada Gratificação de Apoio, conforme exposto no Anexo IV da Lei nº 16390/10.

I - O pagamento da gratificação mencionada no *caput* do presente artigo se destina aos servidores efetivos e estáveis que desempenhem encargos de assessoramento à administração da Assembleia Legislativa do Estado, nos valores constantes do Anexo I, do presente Ato da Comissão Executiva, conforme enquadramento simbólico e referencial, das referidas correspondências, nos termos do Anexo II da Lei nº 16390/10.

§ 1º - Considera-se Apoio para os fins previstos no presente ato, as atividades desenvolvidas perante órgãos responsáveis pela administração da Casa, Comissões, Diretorias, Lideranças, e outros órgãos responsáveis e vitais à manutenção das atividades do Poder Legislativo Estadual, bem como as de caráter político, eis que função precípua da Casa.

§ 2º - O pagamento da referida gratificação depende de atestado de merecimento, fornecido pelo chefe do setor, ou gabinete onde estiver lotado o servidor efetivo, no que tange às atividades por ele desenvolvidas, de acordo com o quanto disciplinado no presente Ato.

Art. 2º Para a concessão da Gratificação de Apoio, os servidores beneficiados deverão atender aos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

I - Jornada de Trabalho igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais;

§1º Os servidores que possuam jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, deverão sujeitar-se a jornada igual a 40 (quarenta) horas semanais, no mínimo, para a concessão da presente gratificação;

§ 2º A submissão à jornada de trabalho referida no inciso I, será atestada pelo superior hierárquico do servidor, ou pelo setor competente, conforme regramento imposto pelo setor de pessoal;

II - Avaliação de desempenho satisfatório, atestado pelo superior hierárquico;

§ 1º A avaliação de desempenho será efetuada nos moldes impostos pela Lei nº 6174/70, e deverá compreender ao menos, a verificação acerca da eficiência funcional, onde é compreendida a capacidade técnica, o respeito para com a população atendida, a economicidade de materiais e a responsabilidade e estrito cumprimento com relação a resultados e prazos.

§ 2º O desempenho satisfatório também poderá ser atestado com base na sugestão, por parte do servidor efetivo, que traga mais eficiência, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

§ 3º A abertura de sindicâncias ou Processos Administrativos Disciplinares contra os servidores beneficiados pela presente gratificação importa em automática suspensão da mesma.

§ 4º A responsabilização de servidores, mediante sindicância ou Processo Administrativo, distinta da advertência, importa na perda da gratificação concedida e regulada pela presente resolução.

III - Assiduidade;

§ 1º Para habilitar-se à concessão da presente gratificação, o servidor efetivo não poderá contar com mais de 1 (uma) falta injustificada por mês;

§ 2º O servidor beneficiado com a presente gratificação que tiver faltas em número superior ao mencionado no parágrafo anterior terá suspensa sua gratificação, no mês da ocorrência das faltas injustificadas.

§ 3º Caso o servidor incorra na conduta descrita no parágrafo anterior por 3 (três) vezes ou mais, durante um mesmo ano, perderá o direito a gratificação atribuída na presente resolução, sendo-lhe facultada a nova concessão apenas após 12 (doze) meses.

Art. 3º Os atos de concessão, previsto neste ato dependerão de prévia autorização da Diretoria Geral.

Parágrafo Único. A gratificação será paga em valor fixo, conforme enquadramento do servidor efetivo, e passará a surtir efeitos a partir da data de comunicação à Diretoria Geral, mediante utilização de formulário padrão (Anexo II).

Art. 4º A Gratificação de Apoio possui natureza transitória e não compõe a base de cálculo para fins previdenciários.

Parágrafo Único. Os valores percebidos em razão do disposto nesta Resolução não são incorporáveis para nenhum efeito, nem poderão servir de cálculo para concessão de quaisquer outras vantagens.

Art. 5º A gratificação referida na presente Resolução será devida ao servidor efetivo alocado na respectiva

unidade do Poder, e enquanto estiver no exercício de suas atribuições ou funções, cessando seu pagamento quando do afastamento não remunerado, disponibilidade do cargo ou função e disponibilidade funcional.

Art. 6º A Diretoria de Pessoal e a Diretoria de Administração velarão pela fiel execução do disposto nesta resolução, providenciando, nos casos de descumprimento destas normas, a aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 7º A fim de atender aos princípios impostos à administração pública em geral, o Anexo I da presente resolução passa a contemplar as classes não albergadas pelo Anexo IV da Lei nº 16390/10, com base na equidade e proporcionalidade.

Art. 8º O Anexo V da Lei nº 16390/2010, passa a vigorar como substitutivo do anexo V da Resolução nº 007/2004, a fim de atualizar os valores pecuniários referentes às correspondências simbólicas dos cargos componentes do quadro efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 9º Ato competente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá disciplinar outras formas de incentivar a efetividade dos servidores pertencentes ao quadro efetivo e estável da Casa.

Art. 10 Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03/05/10.

(a) DURVAL AMARAL

Apoioamento:

Cleiton Kielse, Jocelito Canto, Ademir Bier, Luciana Rafagin, Teruo Kato, Luiz Fernandes Litro, Edson Strapasson, Luiz Accorsi, Nereu Moura, Elton Welter, Rosane Ferreira, Duílio Genari, Reni Pereira, Chico Noroeste, Ademar Traiano, Ney Lepreost, Péricles de Mello, Felipe Lucas, Tadeu Veneri, Rafael Greca, Plauto Miró, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Nishimori, Cida Borghetti, Pastor Edson Praczyk, Osmar Bertoldi, Stephanes Júnior, Antonio Anibelli, Wilson Quinteiro, Elio Ruschi, Dr. Batista, Waldyr Pugliesi, Antonio Belinati, Jonas Guimarães, Fernando Scanavaca e 02 ilegíveis.

ANEXO I	
Cargo/simbologia	Correspondência
Nível G – Referência 11	G
Nível G – Referência 10	G
Nível G – Referência 09	G
Nível G – Referência 08	G
Nível G – Referência 07	G
Nível G – Referência 06	G
Nível G – Referência 05	G I
Nível G – Referência 04	G I
Nível G – Referência 03	G I
Nível G – Referência 02	G I

Nível G – Referência 01	G 1
Nível F – Referência 11	G 2
Nível F – Referência 10	G 2
Nível F – Referência 09	G 2
Nível F – Referência 08	G 2
Nível F – Referência 07	G 2
Nível F – Referência 06	G 2
Nível F – Referência 05	G 3
Nível F – Referência 04	G 3
Nível F – Referência 03	G 3
Nível F – Referência 02	G 3
Nível F – Referência 01	G 3
Nível E – Referência 11	G 4
Nível E – Referência 10	G 4
Nível E – Referência 09	G 4
Nível E – Referência 08	G 4
Nível E – Referência 07	G 4
Nível E – Referência 06	G 4
Nível E – Referência 05	G 5
Nível E – Referência 04	G 5
Nível E – Referência 03	G 5
Nível E – Referência 02	G 5
Nível E – Referência 01	G 5
Nível D – Referência 11	G 5
Nível D – Referência 10	G 5
Nível D – Referência 09	G 5
Nível D – Referência 08	G 5
Nível D – Referência 07	G 5
Nível D – Referência 06	G 5
Nível D – Referência 05	G 6
Nível D – Referência 04	G 6
Nível D – Referência 03	G 6
Nível D – Referência 02	G 6
Nível D – Referência 01	G 6
Nível C – Referência 11	G 6
Nível C – Referência 10	G 6
Nível C – Referência 09	G 6
Nível C – Referência 08	G 6
Nível C – Referência 07	G 6
Nível C – Referência 06	G 6
Nível C – Referência 05	G 7
Nível C – Referência 04	G 7
Nível C – Referência 03	G 7
Nível C – Referência 02	G 7
Nível C – Referência 01	G 7
Nível B – Referência 11	G 7
Nível B – Referência 10	G 7
Nível B – Referência 09	G 7
Nível B – Referência 08	G 7
Nível B – Referência 07	G 7
Nível B – Referência 06	G 7
Nível B – Referência 05	G 7
Nível B – Referência 04	G 7
Nível B – Referência 03	G 7
Nível B – Referência 02	G 7
Nível B – Referência 01	G 7
Nível A – Referência 11	G 7
Nível A – Referência 10	G 7
Nível A – Referência 09	G 7
Nível A – Referência 08	G 7
Nível A – Referência 07	G 7
Nível A – Referência 06	G 7
Nível A – Referência 05	G 7
Nível A – Referência 04	G 7
Nível A – Referência 03	G 7
Nível A – Referência 02	G 7
Nível A – Referência 01	G 7

Nível AA – Referência 11	G 7
Nível AA – Referência 10	G 7
Nível AA – Referência 09	G 7
Nível AA – Referência 08	G 7
Nível AA – Referência 07	G 7
Nível AA – Referência 06	G 7
Nível AA – Referência 05	G 7
Nível AA – Referência 04	G 7
Nível AA – Referência 03	G 7
Nível AA – Referência 02	G 7
Nível AA – Referência 01	G 7

## ANEXO II

**Formulário de Solicitação de Pagamento de Gratificação de Apoio**

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, solicito a esta Direção Geral que seja efetivado, a partir da presente data, o pagamento de Gratificação de Apoio, nos termos da Resolução n° \_\_\_\_\_/10, ao Servidor Efetivo, \_\_\_\_\_, portador do R.G n° \_\_\_\_\_, titular de cargo de provimento efetivo de simbologia \_\_\_\_\_, lotado no gabinete/setor \_\_\_\_\_, registrado nos quadros da Assembleia sob a matrícula n° \_\_\_\_\_, no valor constante da correspondência existente no anexo I do referido Ato.

Atesto ainda que o mesmo atende aos requisitos impostos pela referida Resolução, tendo em vista o desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade.

Sendo o que tínhamos, requer-se deferimento.

Curitiba \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Chefe do Setor\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor\_\_\_\_\_  
Matrícula

## JUSTIFICATIVA:

A promulgação da Lei n° 16390/10, representa um grande avanço na transparência, e na adequação dos quadros funcionais da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná às suas reais necessidades.

No referido texto normativo foram explicitados os cargos que virão a compor o quadro funcional desta Casa de Leis.

Ainda que a Lei n° 16390/10 seja de texto extremamente claro e conceitual, faz necessária a regulamentação de alguns de seus dispositivos, a fim de que a referida norma ganhe eficácia.

A eficácia de uma norma jurídica é a sua idoneidade para provocar, através da sotoposição de um fato aos fatos jurídicos descritos pela citada norma, as reações prescritas no seu conseqüente ou no ordenamento jurí-

dico. A eficácia deriva diretamente dos efeitos da imputação normativa, partindo-se logicamente de uma relação de "dever-ser".

Para tanto, cada esfera constitucional e cada um dos Poderes que as compõe, dispõe de mecanismos próprios.

No caso da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, esse mecanismo pode ser a resolução, conforme dispõe o seu Regimento Interno, senão vejamos:

*Art. 121. A Assembleia Legislativa exerce sua função legislativa por via de projetos de lei, de resoluções ou de decretos legislativos.*

*(...)*

*§ 2º Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de caráter político, administrativo e processual, sobre os quais deva a Assembleia pronunciar-se (...)*

Portanto, verifica-se que a Resolução é o competente para tratar de assuntos relativos à pessoal, objeto central da norma ora regulamentada.

Importante ainda, salientar que a presente regulamentação se dá por necessidade de se organizar e normatizar a concessão de benefícios aos servidores, a fim de que tais benesses não fiquem ao alvedrio das futuras gestões.

E para regular matéria de tão grande importância, foram necessários estudos acerca de modelos utilizados por outros Poderes, por outros órgãos da Administração Pública. Foram estudadas ainda as doutrinas mais confiáveis acerca dos temas, bem como o posicionamento dos tribunais pátrios quando da submissão dos mesmos à sua análise.

Depois de tais estudos, chegamos à conclusões técnicas que nos permitiram redigir o presente texto regulador.

Mas, fundamentemos os fatos que acarretaram as conclusões que eivaram o texto apresentado.

Primeiramente, precisamos conceituar a diferença entre adicional e gratificação. Para tanto, façamos uso da doutrina de Hely Lopes Meirelles, em sua obra: *Direito Administrativo Brasileiro*, publicado pela editora Malheiros.

*Adicionais são vantagens pecuniárias que a administração concede aos servidores em razão do tempo de exercício (adicional de tempo de serviço), ou em face da natureza peculiar da função, que exige conhecimentos especializados ou um regime próprio de trabalho (adicionais de função). Os adicionais destinam-se a melhor retribuir os exercentes de funções técnicas, científicas e didáticas, ou a recompensar os que se mantiveram por longo tempo no exercício do cargo. O que caracteriza o adicional e o distingue da gratificação é o ser aquele uma recompensa ao tempo de serviço do servidor, ou uma retribuição pelo desempenho de funções especiais que refogem da rotina burocrática, e esta, uma compensação por serviços comuns executados em condições*

*anormais para o servidor, ou uma ajuda pessoal em face de certas situações que agravam o orçamento do servidor. O adicional relaciona-se com o tempo ou com a função; a gratificação relaciona-se com o serviço ou com o servidor.*

Portanto, clarividente o conceito de adicional e de gratificação, razão pela qual se justifica a denominação dada ao benefício concedido pela presente resolução.

Outro ponto merecedor de justificação é a questão valorativa da gratificação regulamentada pela presente Resolução.

No caso em comento, a gratificação paga aos servidores efetivos e estáveis, tem valor fixo, em razão da simbologia do cargo ocupado pelo mesmo.

Ainda que fixa, a gratificação atende a parâmetros distintos em virtude da simbologia, pois, procura tratar com equilíbrio os princípios atinentes à Administração Pública; em especial a legalidade, a moralidade e a eficiência, senão vejamos:

*O princípio da legalidade, no âmbito exclusivo da Administração Pública, significa que esta - ao contrário do particular, que pode fazer tudo que não seja proibido em lei - só poderá agir segundo as determinações legais.*

Celso Antônio Bandeira de Mello diz que: *"É o fruto da submissão do Estado à lei. É em suma: a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei."*

*Já no que concerne ao princípio da moralidade, o constituinte brasileiro pretendeu conferir-lhe autonomia jurídica vedando condutas eticamente inaceitáveis e transgressoras do senso moral da sociedade, a ponto de não comportarem condescendência.* (FREITAS, Juarez apud VASCONCELOS, Telmo da Silva. O princípio constitucional da moralidade e o nepotismo. Disponível em <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/22/99/2299>. Acesso em 07/10/08)

*A moralidade administrativa constitui hoje em dia, pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública (Const. Rep., artigo 37, caput). Não se trata - diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito - da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração. Desenvolvendo a sua doutrina, explica o mesmo autor que o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta.*

Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de direito e de

moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos - *non omne quod licet honestum est*. A moral comum, remata Hauriou, é imposta ao homem para sua conduta externa; a moral administrativa é imposta ao agente público para a sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve, e a finalidade de sua ação: o bem comum. (MEIRELLES, Hely Lopes apud VASCONCELOS, Telmo da Silva. O princípio constitucional da moralidade e o nepotismo. Disponível em <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/22/99/2299/#3>. Acesso em 07/10/08)

Por fim, no que se refere ao princípio da eficiência verifica-se que o mesmo tem o condão de informar a Administração Pública, visando aperfeiçoar os serviços e as atividades prestados, buscando otimizar os resultados e atender o interesse público com maiores índices de adequação, eficácia e satisfação.

Embora introduzido no texto constitucional somente pela Emenda Constitucional nº 019/98, o princípio da eficiência já constava de nossa legislação infraconstitucional, a exemplo das previsões constantes do Decreto Lei nº 200/67 (artigos 13 e 25, inciso V), da Lei de Concessões e Permissões (Lei nº 8987/95, artigos 6º, parágrafo 1º, e 7º, inciso I) e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90, artigos 4º, inciso VII, 6º, inciso X, e 22, *caput*).

O princípio da eficiência é de suma importância nas mais diversas searas em que a Administração Pública atua, desde a contratação e exoneração de agentes públicos até a prestação de seus serviços. Em relação aos seus agentes, prevê a Constituição Federal/1988 a exigência de concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo. Para a aquisição de estabilidade no serviço público, deve o agente submeter-se a estágio probatório de três anos e, ao final, ser aprovado em avaliação de desempenho (esta última exigência ainda não levada a efeito, sendo, portanto, programática).

Nessa toada, verifica-se que, diante dos conceitos oferecidos pela doutrina e transcritos na presente justificativa, os valores se adequais aos parâmetros exigidos à Administração Pública.

Outro ponto a se destacar é a atenção aos limites impostos pela legislação constitucional e infraconstitucional, quando da redação do presente ato, senão vejamos:

*Art. 37. A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 019, de 1998)*

*XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a 90 inteiros e 25 centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 041, 19/12/03)*

*XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;*

Ora, a Constituição é clara ao determinar os limites remuneratórios a serem respeitados por toda e qualquer esfera de Poder Público em nosso sistema organizacional jurídico.

Portanto, vê-se que a Assembleia Legislativa, atendendo ao quanto disposto na Carta Magna, está preocupada com a manutenção da estrita legalidade em seus atos, limitando salários e gratificações aos tetos impostos por lei.

Prova disso foi atenção ao pesquisar a formação da composição da remuneração de outros Poderes Constitucionais, estaduais e federais.

Desses estudos, podemos citar, por exemplo, a Lei Federal nº 10474, que disciplina a composição da remuneração dos Magistrados Federais, senão vejamos:

*Art. 1º Até que seja editada a Lei prevista no artigo 48, inciso XV, da Constituição Federal, o vencimento básico do Ministro do Supremo Tribunal Federal é fixado em R\$ 3.950,31 (três mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos).*

*§ 1º Para os fins de quaisquer limites remuneratórios, não se incluem no cômputo da remuneração as parcelas percebidas, em bases anuais, por Ministro do Supremo Tribunal Federal em razão de tempo de serviço ou de exercício temporário de cargo no Tribunal Superior Eleitoral.*

*§ 2º A remuneração dos Membros da Magistratura da União observará o escalonamento de 5% (cinco por cento) entre os diversos níveis, tendo como referência a*

remuneração, de caráter permanente, percebida por Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º A remuneração decorrente desta Lei inclui e absorve todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos Magistrados da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial, até a publicação desta lei.

Art. 2º O valor do abono variável concedido pelo artigo 6º da Lei nº 9655, de 02/06/98, com efeitos financeiros a partir da data nele mencionada, passa a corresponder à diferença entre a remuneração mensal percebida por Magistrado, vigente à data daquela lei, e a decorrente desta Lei.

Nessa mesma toada, necessário se mostra, anteriormente a qualquer comentário, a transcrição da Lei Federal nº 9655/98, senão vejamos:

Art. 6º Aos membros do Poder Judiciário é concedido um abono variável, com efeitos financeiros a partir de 01/01/98 e até a data da promulgação da Emenda Constitucional que altera o inciso V do artigo 93 da Constituição, correspondente à diferença entre a remuneração mensal atual de cada magistrado e o valor do subsídio que for fixado quando em vigor a referida Emenda Constitucional.

Pois bem, verifica-se da leitura dos textos normativos acima transcritos que a remuneração dos Magistrados deve atender a certo parâmetro, dentre eles a concessão de um abono, de caráter indenizatório, a fim de complementar os rendimentos percebidos por esses servidores.

Da mesma forma, o Ministério Público do Estado do Paraná, compõe a remuneração de seus promotores e procuradores, consoante se verifica dos textos legais abaixo transcritos:

*Súmula: Fixa em R\$ 2.814,82 o vencimento de Procurador-Geral de Justiça do Estado e adota outras providências.*

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º O vencimento do Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná é fixado em R\$ 4.732,91 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos). (Redação dada pela Lei nº 14559 de 16/12/04)

§ 1º A remuneração decorrente da fixação determinada no caput deste artigo não pode ultrapassar a do Procurador-Geral da República, observada, sempre, a gradação do artigo 47, da Lei Federal nº 8625/93, no percentual de 5% (cinco por cento), com relação aos cargos referidos nesta lei. (Renumerado pela Lei nº 14559 de 16/12/04)

§ 2º. O abono referido nas Leis nºs 9655/98 e 10477/02, aplicado ao Ministério Público Estadual pela Resolução nº 007/03 da Procuradoria Geral de Justiça, possui caráter indenizatório, nos termos da Resolução nº 245/02 do Supremo Tribunal Federal.

(Incluído pela Lei nº 14559 de 16/12/04)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/08/95, ficando revogadas as disposições em contrário.

Portanto, verifica-se a possibilidade de se aplicar gratificações, a fim de complementar a verba do servidor público, nos termos acima expostos, e conforme regras impostas pela Corte Máxima de nosso País, o Supremo Tribunal Federal:

#### RESOLUÇÃO Nº 245, DE 12/12/02

Dispõe sobre a forma de cálculo do abono de que trata o artigo 2º e parágrafos da Lei nº 10474, de 27/06/02.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, XVII, combinado com o artigo 363, I, do Regimento Interno,

Considerando o decidido pelo Tribunal, na sessão administrativa de 11/12/02, presentes os Ministros Moreira Alves, Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Ellen Gracie e Gilmar Mendes;

Considerando a vigência do texto primitivo - anterior à Emenda nº 019/98 - da Constituição de 1988, relativo à remuneração da magistratura da União; considerando a vigência da Lei Complementar nº 035, de 14/03/79;

Considerando o direito à gratificação de representação - artigo 65, inciso V, da Lei Complementar nº 035, de 1979, e Decreto-Lei nº 2371, de 18/11/87, nos percentuais fixados;

Considerando o direito à gratificação adicional de cinco por cento por quinquênio de serviço, até o máximo de sete quinquênios - artigo 65, inciso VIII, da Lei Complementar nº 035, de 1979;

Considerando a absorção de todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos magistrados da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial pelos valores decorrentes da Lei nº 10474, de 27 de junho de 2002 - artigos 1º, parágrafos 3º, e 2º, parágrafos 1º, 2º e 3º;

Considerando o disposto na Resolução STF nº 235, de 10/07/02, que publicou a tabela da remuneração da Magistratura da União, decorrente da Lei nº 10474, de 2002;

Considerando o escalonamento de 5% entre os diversos níveis da remuneração da magistratura da

União - artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 10474, de 2002;

*Considerando a necessidade de, no cumprimento da Lei Complementar nº 035, de 1979, e da Lei nº 10474, de 2002, adotar-se critério uniforme, a ser observado pelos órgãos do Poder Judiciário da União, para cálculo e pagamento do abono;*

*Considerando a publicidade dos atos da Administração Pública,*

**RESOLVE:**

*Art. 1º É de natureza jurídica indenizatória o abono variável e provisório de que trata o artigo 2º da Lei nº 10474, de 2002, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal.*

*Art. 2º Para os efeitos do artigo 2º da Lei nº 10474, de 2002, e para que se assegure isonomia de tratamento entre os beneficiários, o abono será calculado, individualmente, observando-se, conjuntamente, os seguintes critérios:*

*I - apuração, mês a mês, de janeiro/98 a maio/2002, da diferença entre os vencimentos resultantes da Lei nº 10474, de 2002 (Resolução STF nº 235, de 2002), acrescidos das vantagens pessoais, e a remuneração mensal efetivamente percebida pelo Magistrado, a qualquer título, o que inclui, exemplificativamente, as verbas referentes a diferenças de URV, PAE, 10,87% e recálculo da representação (194%);*

*II - o montante das diferenças mensais apuradas na forma do inciso I será dividido em 24 parcelas iguais, para pagamento nos meses de janeiro de 2003 a dezembro de 2004.*

*Art. 3º Serão recalculados, mês a mês, no mesmo período definido no inciso I do artigo 2º, o valor da contribuição previdenciária e o do Imposto de Renda Retido na Fonte, expurgando-se da base de cálculo todos e quaisquer reajustes percebidos ou incorporados no período, a qualquer título, ainda que pagos em rubricas autônomas, bem como as repercussões desses reajustes nas vantagens pessoais, por terem essas parcelas a mesma natureza conferida ao abono, nos termos do artigo 1º, observados os seguintes critérios:*

*I - o montante das diferenças mensais resultantes dos recálculos relativos à contribuição previdenciária será restituído aos magistrados na forma disciplinada no Manual SIAFI pela Secretaria do Tesouro Nacional;*

*II - o montante das diferenças mensais decorrentes dos recálculos relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte será demonstrado em documento formal fornecido pela unidade pagadora, para fins de restituição ou compensação tributária a ser obtida diretamente pelo magistrado junto à Receita Federal.*

*Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

*Ministro MARCO AURÉLIO*

Assim, diante da possibilidade de se aplicar o referido abono, diante ainda da necessidade de ade-

quar a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aos valores praticados pelo mercado de trabalho privado, tornando-se assim competitiva na busca pela excelência profissional, e ainda, considerando a consonância do ato aos regramentos jurídicos e legais, tem-se por bem a instituição da referida gratificação.

Por fim, ressalte-se que os valores aplicados para o referido abono também encontram-se em consonância com os valores praticados pelos outros poderes, senão vejamos o exemplo do Supremo Tribunal Federal:

*ATA DA 1ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO STF DO ANO DE 2004, REALIZADA EM 05/02/2004 - DJ DE 16/02/2004 - SEÇÃO I: VALOR*

*DO LIMITE (TETO) DA REMUNERAÇÃO DO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FIXADO PELO ARTIGO 8º DA EMC 41, DE 2003, É DE R\$ 19.115,19, CUJA COMPOSIÇÃO É A SEGUINTE: R\$ 3.989,81 A TÍTULO DE VENCIMENTO, R\$ 10.628,86 A TÍTULO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL E R\$ 4.496,52 A TÍTULO DE ADICIONAL EM RAZÃO DO TEMPO DE SERVIÇO.*

Ora, note-se que mais de 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração de um Ministro do STF é composta de parcela de natureza idêntica a criada pelo presente instrumento, elevando-a, em percentuais superiores a 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor do vencimento básico.

Portanto, saliente-se mais uma vez que a Legalidade, a Moralidade e a Razoabilidade foram estritamente respeitados na elaboração do presente ato.

Saliente-se ainda, que a eficiência do serviço público prestado pela Assembleia Legislativa é o norte da presente gratificação, que busca incentivar os servidores a serem assíduos, probos e eficientes no desenvolvimento de suas atividades.

Ainda, a fim de criar mecanismos de controle determina que, para a concessão dos benefícios, além de autorização escrita do superior hierárquico do beneficiário, é necessária autorização expressa da Diretoria Geral da Casa, a fim de legitimar e ratificar todos os atos que importem em despesa para a Casa.

Esses mecanismos se prestam a facilitar os trabalhos de órgãos de controle externo (Tribunal de Contas), bem como dar manutenção e eficiência à administração, técnica e financeira deste Poder Constitucional.

Verifique-se, que mais uma vez a Assembleia Legislativa do Estado demonstra a sua preocupação com a transparência e com a legitimação de seus atos, nos moldes que a atual administração vem ditando para toda a reformulação acontecida nos últimos anos. Exemplo disso é a TV SINAL, o Paineleletrônico, o Portal da Transparência, dentre tantas outras atividades voltadas a clarificar o Poder Legislativo ao Povo, que são o verdadeiro motivo de nossos trabalhos.

Assim, resta clara a necessidade, legitimidade, adequação e cabimento do presente Ato da Comissão, razão pela qual deve constituir-se o mesmo em parte integrante do ordenamento desta Casa de Leis.

## ***Projetos de Lei***

PROJETO DE LEI N° 197/10  
A Assembleia Legislativa do Estado  
do Paraná

### **D E C R E T A :**

Com base no que dispõe o artigo 121, parágrafo 1°, e o artigo 123, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos por meio do presente projeto de lei disciplinar as regras para a contratação de servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como dar outras providências, nos seguintes termos:

Art. 1° A presente lei tem o escopo de regular os requisitos para escolha e contratação dos servidores para cargos de provimento em comissão, dos quadros da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como regular a forma pela qual se dará o provimento (nomeação, posse e exercício) dos referidos cargos e servidores.

Art. 2° Para os efeitos dessa lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3° Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, ainda que comissionado.

Art. 4° É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvos os casos previstos em lei.

#### **Do Provimento**

Art. 5° São requisitos básicos para investidura em cargo de provimento em comissão dos quadros da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade recomendado;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

Parágrafo único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Art. 6° O provimento dos cargos em comissão far-se-á mediante ato do Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, enquanto componentes da Mesa Executiva.

Art. 7° A investidura em cargo público ocorrerá com a posse, mediante outorga legitimamente assinada pelo Mesa Executiva e pelo Diretor Geral da Casa.

Parágrafo único - A solenidade de posse, a ser efetivada perante o Diretor Geral, poderá ser regulamentada mediante Ato da Comissão Executiva.

Art. 8° Os cargos de provimento em comissão serão providos mediante:

- I - nomeação;
- II - movimentação funcional.

#### **Da Nomeação**

Art. 9° A nomeação far-se-á, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

#### **Da Movimentação Funcional**

Art. 10 Considerando que os cargos de provimento em comissão existentes no quadro estão estabelecidos pela Lei n° 16390/10, temos que a movimentação funcional, se dará nos termos impostos pelo artigo 26, parágrafo único da lei acima referida, e ainda, conforme Ato da Comissão Executiva que o regulamentar.

#### **Da Posse e do Exercício**

Art. 11. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1° A posse ocorrerá no prazo de 30 dias contados da publicação do ato de provimento (nomeação).

§ 2° Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em qualquer das licenças previstas na Constituição Estadual, ou na Lei n° 6174/70, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3° Somente haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 4° No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, que possa gerar qualquer tipo de impedimento.

I - A apresentação das declarações previstas no parágrafo 4°, é dispensada aos servidores e funcionários contratados para os cargos de provimento em comissão,

nos termos da Lei n° 16390/10, que já tenham efetivado o recadastramento funcional previsto no Ato da Presidência n° 02/10, respeitados os prazos nele estabelecidos.

§ 5° Deverão ainda, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, quando da sua nomeação, apresentar declaração de que não possuem vínculo de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante n° 13 do STF, com superiores hierárquicos aos quais estejam diretamente vinculados, que detenham prerrogativa de contratação na Casa, cargo de direção ou mandato parlamentar.

I - Inclue-se na vedação do parágrafo 5° acima, a manutenção do servidor em outro cargo, no qual não exista subordinação hierárquica com o seu superior ou com quem mantém vínculo familiar não pode restar caracterizado, também, não podendo ficar evidente a reciprocidade de contratações, em formato conhecido como nepotismo cruzado.

§ 6° O Departamento de Pessoal velará pela conferência dos dados pessoais dos contratados.

§ 7° Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo 1° deste artigo.

Art. 12. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

§ 1° Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§ 2° A prévia inspeção médica oficial prevista no presente artigo, é dispensada aos servidores e funcionários contratados para os cargos de provimento em comissão, nos termos da Lei n° 16390/10, que já tenham efetivado o recadastramento funcional previsto no Ato da Presidência n° 02/10, respeitados os prazos nele estabelecidos.

Art. 13. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo de provimento em comissão ou da função de confiança.

§ 1° É de 15 dias o prazo para o servidor empossado em cargo de provimento em comissão entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2° O servidor será exonerado do cargo de provimento em comissão, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, salvo exceções previstas no parágrafo 2° do artigo 11 desta resolução.

§ 3° À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 14. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

§ 1° Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

§ 2° A apresentação dos elementos mencionados no parágrafo anterior é dispensada aos servidores e funcionários contratados para os cargos de provimento em comissão, nos termos da Lei n° 16390/10, que já tenham efetivado o recadastramento funcional previsto no Ato da Presidência n° 02/10, respeitados os prazos nele estabelecidos.

Art. 15. A movimentação funcional não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento a partir da data do protocolo do pedido de movimentação, se julgado procedente.

Art. 16. Ao servidor que exerça suas funções em local distinto da sede da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em razão dos encargos de Agente Político, terá no mínimo 10 e no máximo 30 dias de prazo, contados da designação, para a retomada do efetivo desempenho de suas atribuições, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1° Entende-se por Agente Político, para os fins da presente lei, aquele servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, com atuação em local distinto da sede física da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, incumbido do assessoramento parlamentar de base, que se constituiu em atividade precípua do Poder Legislativo, personificado na pessoa dos Deputados Estaduais, eis que se trata do atendimento, *in loco* dos anseios e necessidades sociais da população paranaense seja coletivamente, seja no atendimento individual dos cidadãos.

I - Os servidores contratados para ocupar cargos de provimento em comissão, que se enquadrem no quanto descrito no parágrafo 1°, não se submetem, ao regime de dedicação exclusiva de funções.

II - Não poderão ser contratados, na condição de Agentes Políticos, os detentores de mandatos eletivos, sejam na esfera municipal ou federal.

III - Os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, lotados na Administração do Poder Legislativo Estadual, não poderão ser designados para encargos de Agentes Políticos.

§ 2° Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 3° É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no *caput*.

Art. 17. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente, excetuados os casos previstos em lei ou outros atos reguladores.

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto na Lei nº 16390/10 e suas respectivas regulamentações, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida para os ocupantes das funções descritas sob a nomenclatura de Agente Político ou em leis especiais.

#### Da Vacância

Art. 18. A vacância do cargo de provimento em comissão decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - aposentadoria;
- III - posse em outro cargo inacumulável;
- IV - falecimento.

Art. 19. A exoneração de cargo de provimento em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

#### Da Remoção e da Redistribuição

Art. 20. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

- I - de ofício, no interesse do Poder Legislativo Estadual;
- II - a pedido, a critério do Poder Legislativo Estadual;

§ 2º Para os efeitos da presente lei, é considerada remoção, a colocação de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, dos quadros da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na condição de Agente Político, com atuação fora das dependências física do Poder Legislativo Estadual, mas a serviço dessa Casa de Leis, consideradas as suas atividades precípuas.

§ 3º Os servidores designados para as atividades descritas na forma do parágrafo 2º, em data anterior a promulgação da presente lei, passam a ter seu exercício regulado pela presente norma.

#### Da Substituição

Art. 21. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de natureza especial terão substitutos indicados no Regimento Interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de natureza

especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de natureza especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a 30 dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

Dos limites remuneratórios dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão

Art. 22 - Os servidores contratados com base nos ditames impostos pela Lei nº 16390/10, sujeitam-se aos seguintes limites remuneratórios:

I - a remuneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão dos quadros da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, incluídas as vantagens pessoais, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Deputados Estaduais.

II - Os servidores que não detenham nível de escolaridade superior (nível universitário), não poderão perceber salário superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do teto remuneratório descrito no inciso anterior.

#### Das Disposições Finais

Art. 23. Os servidores ocupantes de cargo em comissão até 30/04/10, não têm quaisquer direitos adquiridos no que tange a valores remuneratórios percebidos até então, ou quaisquer outras vantagens pessoais que porventura lhes fossem pagas, tendo em vista as novas nomenclaturas impostas pela Lei nº 16390/10.

Art. 24. Os servidores albergados pela situação retratada no artigo anterior, não possuem também, direito a vinculação de órgãos ou repartições anteriormente ocupadas, podendo ser aproveitados em outros órgãos, conforme interesse da Administração da Casa.

Art. 25. O pagamento de gratificações a servidores, nos termos da Legislação anterior à vigente, não vincula a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná em nenhuma hipótese, seja em valores, percentuais, ou número de gratificações.

Art. 26. A locação dos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, deverá atender estritamente ao quanto disposto na Lei nº 16390/10, excetuados os casos de remoção, conforme disciplinado na presente lei.

Art. 27. Tendo em vista a natureza jurídica dos cargos de provimento em comissão, os servidores pertencentes aos quadros da Assembleia Legislativa do Estado do

Paraná até 30/04/10, não terão direito a quaisquer indenizações, senão o pagamento dos percentuais de férias e 13º salário.

Parágrafo único - Os servidores contratados a partir de 01/05/10, que tenham efetivado seu recadastramento, nos termos da Resolução nº \_\_\_\_/10, não farão jus às verbas acima descritas, tendo em vista o enquadramento funcional, nos termos da Lei nº 16390/10, e a conseqüente continuidade de seu contrato de trabalho.

Art. 28. No prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, concluirá o plano de reestruturação administrativa, necessário à adequação de seu funcionamento.

Parágrafo único - No prazo máximo de 01 (um) ano, contado da conclusão da reestruturação administrativa prevista no *caput* do presente artigo, sendo verificada sua necessidade, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, iniciará os procedimentos necessários à realização de concurso público para composição de seus quadros, incluindo-se nesse ato a edição de lei transformando cargos de provimento em comissão, legalmente constituídos pela Lei nº 16390/10, em cargos de provimento efetivo e estáveis, a fim de se evitar o aumento de despesa, na forma imposta pela Lei Complementar nº 101/00.

Art. 29. Tem a eficácia declarada suspensa, perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, os dispositivos da Lei nº 6174/70, que colidam com o quanto disciplinado na presente lei.

Art. 30. Fica revogada a Lei nº 7098/79.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03/05/10.

(a) DURVAL AMARAL

Apoiamento:

Fernando Scanavaca, Valdir Rossoni, Ademir Bier, Teruo Kato, Luciana Rafagnin, Reni Pereira, Duílio Genari, Augustinho Zucchi, Elton Welter, Nereu Moura, Stephanes Júnior, Tadeu Veneri, Péricles de Mello, Chico Noroeste, Plauto Miró, Luiz Nishimori, Ney Leprevost, Ademar Traiano, Edson Strapasson, Luiz Accorsi, Antonio Anibelli, Rafael Greca, Wilson Quinteiro, Osmar Bertoldi, Felipe Lucas, Cida Borghetti, Luiz Claudio Romanelli, Jocelito Canto, Antonio Belinati, Cleiton Kielse, Jonas Guimarães, Waldyr Pugliesi, Dr. Batista, Elio Rusch Luiz Fernandes Litro e 01 ilegível.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa disciplinar matéria que não se encontrava normatizada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Ainda que existente a Lei nº 6174/70, que se corporifica como o Estatuto do Servidor Público Estadual, do Poder Executivo, com aplicabilidade facultada aos demais Poderes Constitucionais, verificamos que as atuais e mais severas necessidades do Poder Legislativo encontravam-se descobertas, do ponto de vista legislativo.

Mais ressalte-se que atualmente há um controle provindo da sociedade que avançou nos mecanismos a ela disponibilizados e a Assembleia Legislativa não pode ficar na contramão da história. Por ser o Poder mais legítimo, tem a obrigação de ser vanguarda e é neste momento de crise que o Parlamento quer renascer, modernizar-se, dar exemplo à sociedade como um todo, imergindo da crise com soluções concretas na busca da transparência.

Todos esses fatos e ainda outros que apenas alongariam a presente justificativa, motivaram a criação do presente instrumento normativo, na intenção de se criar uma lei capaz de regular a contratação e o desenvolvimento das atividades dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, de modo a promover a sempre buscada transparência desta Assembleia Legislativa.

Assim, considerando que a administração de pessoal do Poder Legislativo do Estado do Paraná está pautada nos princípios da legalidade, publicidade, probidade, moralidade, transparência e eficiência vemo-nos diante da necessidade de criar novas leis que disciplinem conteúdos hoje revelados importantes, do ponto de vista legislativo.

Para clarificar esse pensamento, conceituemos alguns dos princípios básicos que regem a matéria tratada no presente projeto de lei.

O princípio da legalidade, no âmbito exclusivo da Administração Pública, significa que esta - ao contrário do particular, que pode fazer tudo que não seja proibido em lei - só poderá agir segundo as determinações legais.

Celso Antônio Bandeira de Mello diz que *"é o fruto da submissão do Estado à lei. É em suma: a consagração da idéia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei."*

*Já no que concerne ao princípio da moralidade, o constituinte brasileiro pretendeu conferir-lhe autonomia jurídica vedando condutas eticamente inaceitáveis e transgressoras do senso moral da sociedade, a ponto de não comportarem condescendência.* (FREITAS, Juarez apud VASCONCELOS, Telmo da Silva. O princípio constitucional da moralidade e o nepotismo. Disponível em <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/22/99/2299>. Acesso em 07/10/08)

*A moralidade administrativa constitui hoje em dia, pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública (Const. Rep., artigo 37, caput). Não se trata - diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito - da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração. Desenvolvendo a sua doutrina, explica o mesmo autor que o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o bem do mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta.*

Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de direito e de moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos - *non omne quod licet honestum est*. A moral comum, remata Hauriou, é imposta ao homem para sua conduta externa; a moral administrativa é imposta ao agente público para a sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve, e a finalidade de sua ação: o bem comum. (MEIRELLES, Hely Lopes *apud* VASCONCELOS, Telmo da Silva. O princípio constitucional da moralidade e o nepotismo. Disponível em <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/22/99/2299/#3>. Acesso em 07/10/08)

Por fim, no que se refere ao princípio da eficiência verifica-se que o mesmo tem o condão de informar a Administração Pública, visando aperfeiçoar os serviços e as atividades prestados, buscando otimizar os resultados e atender o interesse público com maiores índices de adequação, eficácia e satisfação.

Embora introduzido no texto constitucional somente pela Emenda Constitucional n. 019/98, o princípio da eficiência já constava de nossa legislação infraconstitucional, a exemplo das previsões constantes do Decreto Lei n° 200/67 (artigos 13 e 25, inciso V), da Lei de Concessões e Permissões (Lei n° 8987/95, artigos 6°, parágrafo 1°, e 7°, inciso I) e do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8078/90, artigos 4°, inciso VII, 6°, inciso X, e 22, *caput*).

O princípio da eficiência é de suma importância nas mais diversas searas em que a Administração Pública atua, desde a contratação e exoneração de agentes públicos até a prestação de seus serviços. Em relação aos seus agentes, prevê a CF/88 a exigência de concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo. Para a aquisição de estabilidade no serviço público, deve o agente submeter-se a estágio probatório de três anos e, ao final, ser aprovado em avaliação de desempenho (esta última exigência ainda não levada a efeito, sendo, portanto, programática).

Nessa toada, verifica-se que, diante dos conceitos oferecidos pela doutrina e transcritos na presente justificativa, os valores se adequam aos parâmetros exigidos à administração pública.

Nada obstante, consideremos também o recadastramento efetivado pela Assembleia Legislativa do Paraná de todos os seus servidores comissionados, com o intuito de levantar dados e possibilitar a prévia organização de dados a fim de reformular todo o aparato de controle de pessoal de seus quadros.

Sem dúvidas, essa foi uma das atitudes positivas da direção desta Casa de Leis que motivaram a apresentação deste projeto de lei.

Mais uma vez, consideremos também a intenção precípua de buscar a transparência e a legalidade de toda a sua atividade, seja legiferante ou administrativa.

Para tanto, devemos destacar tantos atos já tomados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, como o Portal da Transparência, a TV SINAL, o final do voto secreto com a implantação do painel eletrônico.

Mas, não nos esqueçamos que muitas outras atitudes, com certeza, ainda estão por vir, a fim de proporcionar ao cidadão paranaense, um acompanhamento ainda mais próximo das atividades do seu parlamentar.

Nesta justificativa, outro ponto a se destacar é a Lei Estadual n° 16390/10 que define as diretrizes do Projeto de Transparência, altera, extingue, cria e transforma os cargos do Quadro Próprio do Poder Legislativo do Estado do Paraná.

Assim, diante de todos os fatos e fundamentos apresentados, outro não pode ser o clamor, senão o de apoioamento dos nobres Pares na aprovação do presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI N° 198/10  
A Assembleia Legislativa do  
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1° Fica autorizado o Governo do Estado do Paraná a estadualizar, em toda sua extensão, a rodovia que liga a sede do Município de Marechal Cândido Rondon aos distritos de Margarida e São Roque.

Art. 2° A autorização é estendida à realização de obras necessárias à adequação da estrada aos padrões técnicos de segurança requeridos pela área setorial competente do Estado.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) ADEMIR BIER

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem o objetivo de estadualizar a rodovia municipal que liga a sede do Município

de Marechal Cândido Rondon aos distritos de Margarida e São Roque.

A presente estadualização, além de aliviar os custos de manutenção arcados atualmente pelo Município de Marechal Cândido Rondon, permitirá a realização de novos investimentos e melhorias, trazendo grande benefício para os municípios que residem nos referidos Distritos.

Importante salientar que a estadualização da rodovia que liga a sede do Município de Marechal Cândido Rondon aos Distritos de Margarida e São Roque é uma reivindicação antiga dos moradores inclusive aprovado por unanimidade pela Câmara de Vereadores, requerimento nº 060/10 (em anexo), o qual visa à estadualização da referida rodovia.

Assim sendo, objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus, distintos Pares, com a deliberação favorável á sua aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 199/10  
A Assembleia Legislativa do  
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Sr. Deusdete Ferreira de Cerqueira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(aa) LUIZ ACCORSI  
LUIZ NISHIMORI

JUSTIFICATIVA:

O Noroeste paranaense é testemunha da saga do baiano Deusdete Ferreira de Cerqueira que os signatários pretendem homenagear com toda justiça e oportunidade, traduzindo assim, a vontade de todos os que o conhece, vivem a honra da sua convivência e o admiram.

As nossas eminentes Deputadas, os nossos preclaros Deputados, cumprem, assentindo a aprovação deste documento, o oportuno e justo dever de gravar nos Anais que perenizam a vida deste Poder, esta demonstração de solene preito de elevada consideração, consubstanciado nesta concessão de título deste título honorífico paranaense para este nosso valoroso concidadão.

Para respaldar o encaminhamento deste projeto de lei, reproduzimos a biografia de Deusdete Ferreira de Cerqueira.

Baiano, nasceu no dia 13/03/30 na zona rural do Município de Mairi. É filho do saudoso casal Vital Ferreira de Cerqueira e Josefa Gomes Ferreira.

Deusdete é casado com a Sra. Raquel Reis de Cerqueira, com quem tem os filhos Rui, Reinaldo, Raquel e Rosana e são avós de Rafael, Guilherme, André, Deusdete e Rômulo.

É um dentre os milhares de migrantes que deixaram o torrão natal em busca de melhor destino aqui no Paraná, chegando ao Noroeste no longínquo ano de 1952, no recém fundado Município de Paranaíba.

Tinha então apenas 22 anos de idade e no peito, a vontade da posse dum pedacinho de terra.

Chegou em Paranaíba, vestindo apenas a roupa do corpo. Literalmente, pois a pequena bagagem que trouxeram da sua Bahia, ele a perdera na conexão ferroviária da Cidade paulista de Ourinhos, na divisa com o nosso Estado.

Inicia sua vida aqui no Paraná, primeiro cozinhando para os peões das derrubadas de mato e depois tornando-se um deles. Não foram raras às vezes, conta, que se deparou com onças e outros animais selvagens em meio à densa floresta.

Alguns anos depois, já morando na pensão Jacobina, ele mesmo assume a empreitada de derrubadas de mata e com os primeiros ganhos, 165 mil réis, compra o legendário Bar Continental, bem no centro da Cidade de Paranaíba, em sociedade com o amigo José Neris Pereira.

Mais tarde, com o fruto da venda da sua parte naquele bar, e associado a José Tenório de Oliveira, instala o Frigorífico São João.

No entanto, não era aquela atividade a pretendida por Deusdete para realizar o seu projeto de vida que se resumia sim, ao trato da terra.

E atendendo a sua verdadeira vocação, nosso biografado desfaz-se de sua cota no São João e adquire um sítio de 60 alqueires.

Os tempos eram difíceis.

O crédito era mingado e pouca também era sua experiência.

Mesmo assim, no ano de 1965, Deusdete inicia-se no trato de pecuária e obtém os primeiros registros dos animais da raça Indubrasil.

A criação de gado de raça prospera, incentivando Deusdete incluir as raças Guzerá, Nelore e Tabapuã e seu plantel.

Assim principia sua presença na comercialização de matrizes e reprodutores puros de origem nos Estados vizinhos de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Participando então de seguidas feiras e exposições, Deusdete assiste orgulhosamente os seus animais receberem centenas de premiações. Em 1974, o famoso touro Reno, um indubrasil, é contemplado com o prêmio de Grande Campeão na Exposição Nacional de Uberaba - MG, além do Campeonato Sênior e Reserva do Grande Campeão com o animal Pavev Medhi, da raça Guzerá.

Antes, em 1971, participa ativamente da fundação da Sociedade Rural do Noroeste do Paraná e o seu envolvimento dedicado e sério com a pecuária, marcado pela busca da excelência da qualidade do seu rebanho, faz de Deusdete um criador consagrado e respeitado em todo o Brasil.

Exerce todas as funções de responsabilidade dentro da administração da SRNPr.

Em 1988, o então presidente da entidade, o empresário e também pecuarista Carlos Fernando Bergamini, desincompatibiliza-se do cargo para disputar a eleição para a Prefeitura do Município de Paranavaí. Assim, Deusdete assume a presidência e marca a sua passagem naquele cargo.

O empreendedorismo registrado, notadamente na modernização do Parque de Exposições Agropecuária e Industrial Presidente Arthur da Costa e Silva, oportuniza a sua reeleição para seguidas gestões até 1998, quando também se afasta da presidência para atender os reclamos de todos os setores da sociedade paranavaense que ansiavam em tê-lo como Chefe do Poder Executivo Municipal.

Vitorioso nas urnas preside a administração de Paranavaí, de 2000 a 2004, contemplado ao final com elevado índice de aprovação junto à opinião da sua comunidade.

O estímulo à Educação com maciços investimentos na construção de escolas, o embelezamento das vias de acesso à Cidade, o apoio ao homem do campo e às atividades do comércio e da indústria, são os principais destaques da Gestão Deusdete Ferreira de Cerqueira.

A concretização do projeto de vida de Deusdete coroou-se com as graduações no ensino superior, dos seus filhos Rui, veterinário; Reinaldo, agrônomo; Raquel, fisioterapeuta, e Rosana, advogada.

Hoje, desfruta as glórias do sucesso de suas empreitadas, na companhia dos seus netos e no trato dos seus animais exóticos.

Nas paredes da sua casa, alguns testemunhos das suas conquistas:

Personalidade do Ano - 1990;

Primeiro lugar em pesquisa de opinião pública - Categoria Personalidade de Paranavaí - 1996;

Prêmio sócio-honorário da Santa Casa de Paranavaí - 1996;

Pioneiro Destaque do Ano - 1996;

Agropecuária Destaque do Ano - 1996;

Moção de Louvor da Assembleia Legislativa do Paraná pela reeleição à presidência da Sociedade Rural do Noroeste do Paraná - 1997 - iniciativa do Deputado Walmor Trentini;

Prêmio Talento do Paraná: Produtor - 1997;

Primeiro lugar na pesquisa de opinião pública - Categoria Personalidade do Ano e Agropecuarista - 1997;

Prêmio Talento do Paraná: Produtor - 1997;

Moção de Louvor da Assembleia Legislativa do Paraná pela realização da 27ª Exposição Feira Agropecuária e Industrial de Paranavaí - 1998 - iniciativa do Deputado Walmor Trentini;

Prêmio: Agropecuarista Destaque de Paranavaí, primeiro lugar - 1999;

Primeiro lugar: Criador Conservacionista da Fauna - 2000;

Prêmio: Propriedade Modelo, conferido à Estância Reno - 2000;

Prêmio: Pecuarista Destaque - 2000;

Político do Ano de Paranavaí - pesquisa de opinião pública - 2001;

Prêmio: Os Cem Maiores Criadores de Gado de Raça do Século XX - 2003;

Homenagem da Associação Comercial e Industrial de Paranavaí pelos relevantes serviços prestados à comunidade - 2004;

Cidadão Honorário de Paranavaí.

## PROJETO DE LEI Nº 200/10

A Assembleia Legislativa do

Estado do Paraná

### D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância de Qualquer Natureza - DECRADIN com a finalidade de combater todos os crimes praticados contra pessoas, entidades ou patrimônios públicos ou privados, cuja motivação seja o preconceito ou a intolerância.

Art. 2º Compete à DECRADIN, registrar, investigar, abrir inquérito e adotar os demais procedimentos policiais necessários, nos casos que envolvam violência ou discriminação contra as pessoas, objetivando a efetiva aplicação da legislação em vigor e assegurar os direitos de todos os cidadãos, independente de cor, etnia, raça ou credo religioso.

Art. 3º A DECRADIN disponibilizará uma linha telefônica 0800 com o objetivo de receber denúncias e informações sobre discriminação ou desrespeito à cidadania ou qualquer outro tipo de agressão.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento do Estado, que fica autorizado a abrir crédito suplementar.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03/05/10.

(a) PÉRICLES DE MELLO

Apoiamento:

Elton Welter e Enio Verri

JUSTIFICATIVA:

O artigo 5º da Constituição Federal assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

No inciso VI do artigo 5º da Carta Magna lê-se: *É inviolável a liberdade de crença tendo assegurado o livre exercício religioso e garantida na forma da lei a proteção aos locais de culto e suas liturgias.*

O parágrafo 1º do artigo 215 deixa muito bem claro, que: *Artigo 215. O Estado garantirá a todos pleno exercício dos direitos culturais, acesso a fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a difusão das manifestações culturais.*

§ 1º *O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e dos outros participantes do processo civilizatório nacional.*

A Lei Federal nº 7716 de 05/01/89 em seu artigo 1º diz: *Serão punidos na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.*

Faz-se necessário criar uma delegacia especializada para o atendimento desses casos, tendo em vista o aumento contínuo das ocorrências de crimes, cada vez mais violentos e graves, que merecem todo o amparo por parte do Poder Público, para cumprir o que determina os incisos VI e VIII do artigo 5º da Constituição Federal, garantindo-se assim o direito à liberdade, à vida e à segurança.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus Pares na aprovação do presente projeto.

### **Pequeno Expediente:**

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

No Pequeno Expediente concedo a palavra ao Deputado Wilson Quinteiro.

### **Deputado Wilson Quinteiro (PSB)**

O SR. WILSON QUINTEIRO

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Hoje uso a tribuna para levantar uma voz a respeito de um assunto que trata bem da verdade de um contexto nacional. Levanto-me para falar de um assunto que foi matéria da imprensa nacional e internacional. Recentemente tivemos um julgamento pelo Supremo Tribunal Federal a respeito da Lei de Anistia, foi uma reavaliação de uma ação movida pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Conselho Federal, para verificar a aplicabilidade ou não dos termos da Lei de Anistia.

Se o cidadão do Paraná me permitir uma reflexão podemos voltar lá no passado, em 1964, e fazermos uma avaliação de tudo que aconteceu, do golpe militar e a trajetória. Muitos que aqui estão e que nos acompanham pelo Paraná entenderão o levantamento desta voz em defesa pelos familiares, principalmente, até mesmo os perseguidos políticos presos. Mas principalmente dos familiares que tiveram sua vida totalmente desestruturada por atos do Governo, por agentes do Governo Militar. Portanto, há necessidade, apesar do julgamento já ter acontecido, mas de algumas reflexões a respeito do assunto, para que possamos chamar a atenção até mesmo do Congresso Nacional, porque sabemos que a legislação deste País pode ser mudada e devemos fazer uma avaliação do contexto legislativo histórico.

Em 1948 o Brasil já era signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos; por consequência, a Lei de Anistia, cujo nome, ao meu ver, não contempla as vítimas, porque anistia significa perdão, e perdoar aqueles que foram perseguidos teríamos um erro de nomenclatura. O fato é que precisamos dar oportunidade para essa reflexão, para entender que o que se busca é de acordo com a legislação internacional.

Aqui tomo a liberdade de fazer e leitura de uma expressão de uma entidade importantíssima, Anistia Internacional. E ela faz um comentário a respeito da decisão do Supremo Tribunal Federal, de considerar válida a Lei de anistia, justamente para afastar a possibilidade de punição, ou pelo menos de instaurar um julgamento com ampla defesa, com oportunidade de defesa àqueles que adotaram o método de tortura contra a pessoa humana.

(Lê):

Anistia chama de ‘afronta’ a decisão do STF

Para a Anistia Internacional, a decisão do STF de considerar válida a Lei da Anistia “é afronta à memória dos milhares que foram mortos, torturados e estuprados pelo Estado que deveria protegê-los”.

*Para a entidade, julgamento favorável à Lei da Anistia “é uma afronta à memória dos milhares que foram mortos.*

*São Paulo e Brasília. A Anistia Internacional condenou ontem a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de considerar válida a Lei da Anistia, que perdoa crimes cometidos na ditadura tanto por agentes do Estado quanto por opositores do regime. “A decisão coloca um selo judicial de aprovação aos perdões estendidos àqueles no Governo Militar que cometeram crimes contra a humanidade”, afirmou, em comunicado, o pesquisador da Anistia Internacional para o Brasil, Tim Cahill.*

*“Isto é uma afronta à memória dos milhares que foram mortos, torturados e estuprados pelo estado que deveria protegê-los. Às vítimas e a seus familiares foi novamente negado o acesso à verdade, à justiça e à reparação”, escreveu.*

*Anteontem, o STF decidiu, por sete votos a dois rejeitar uma ação impetrada pela Ordem dos Advogados do Brasil que pedia uma revisão da lei de 1979. A OAB defendia que a Lei da Anistia não beneficiasse autores de crimes como homicídios, abuso de autoridade, lesões corporais, desaparecimento forçado, estupro e atentado violento ao pudor cometidos contra opositores à ditadura militar.*

*Em seu comunicado, a Anistia Internacional criticou o Brasil por não seguir o exemplo de Países vizinhos como Argentina, Chile, Bolívia e Uruguai, que, de acordo com o grupo, levaram à Justiça acusados de crimes contra os direitos humanos durante os regimes militares nessas nações.*

Eles não deram atenção a um dos direitos mais fundamentais que é o direito à vida, personalidade, ao corpo, o direito, enfim, de ser humano, porque nenhuma lei foi necessária para conferir o direito à vida.

Portanto, levanto a minha voz hoje neste Parlamento, em nome dos familiares e presos perseguidos e desaparecidos políticos do Paraná e do Brasil, lembrando que esta Casa e este Estado também já reconheceram que o Estado membro do Paraná fez e cometeu algo que não deveria, à época.

Vejo que deveríamos fazer um levantamento histórico, para que fosse dada a oportunidade para rever.

Lembro ainda que a Comissão da Verdade, onde vai buscar os dados, a informação oculta, será sem dúvida nenhuma, criada neste País e dará oportunidade, mesmo com a decisão do Supremo, porque entendo que não há uma pá de cal no assunto, mas sim uma possibilidade de um amplo debate no Congresso Brasileiro.

Temos que preservar, no nosso País, a memória, e saber que o direito tem que ser aplicado como um todo. Essa lei ainda que digam, a Lei de Anistia de 1969, que foi um acordo entre várias entidades, temos que entender que foi num outro contexto político. Portanto, haverá a grande oportunidade de rever essa questão. Cortes internacionais aguardam um novo gesto no Brasil.

A maneira como estamos a avaliar essa situação, me levanto para dizer e me dirigir aos familiares dessas pessoas, que são muitas no Paraná, que é preciso e ainda há oportunidade, porque vários rostos que foram torturados, pessoas que passaram momentos difíceis ainda procuraram seu torturadores.

Não queremos defender ou criticar a ninguém, mas dizer que é preciso instaurar um procedimento de reavaliação e de verdade para processar adequadamente aqueles que extrapolaram até a própria lei, dos próprios militares do Governo, que estabeleceram. Extrapolaram, tiraram vidas, estabeleceram condições desumanas.

Esse é o critério, portanto, a Lei de Anistia não pode afastar isso, lembrando que o crime contra a pessoa humana, no nosso ordenamento jurídico, continua imprescritível.

Assim, fica o registro em defesa daqueles que realmente querem a Comissão da Verdade e o devido processo legal, com ampla defesa para oportunizar às famílias que continuam com sequelas, subsistem às sequelas, para ter um julgamento correto daqueles que torturaram seus entes queridos. Principalmente para que tentem encontrar os corpos de alguns que ainda não foram encontrados, para que, com dignidade, possam sepultá-los, ainda que simbolicamente.

Você que é paranaense pense nisso, porque o que estamos fazendo e falando em defesa do povo.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)**

Com a palavra Deputado Tadeu Veneri.

## ***Deputado Tadeu Veneri (PT)***

**O SR. TADEU VENERI**

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas.

Quero inicialmente me solidarizar com o pronunciamento feito pelo Deputado Quintero. Concordo que há um constrangimento, provavelmente não só por aqueles que fazem parte na categoria na qual V. Exa. milita, os advogados do nosso País, OAB, que na verdade foi quem provocou o STF para que se manifestasse. Mas entendo que aqueles que, de alguma forma, entendem que a democracia não é uma dádiva, mas é uma conquista, sentem-se também atingidos por essa decisão tomada.

É bom lembrar para que aqueles que disseram que de 1964 a 1984 viveu-se uma guerra no nosso País, que para alguns tinha um lado muito interessante, porque levavam as pessoas algemadas, presas, sob a responsabilidade do Estado e as torturavam em nome do Estado. Ou seja, não há nenhuma justificativa para a tortura quando se faz em qualquer tipo de cidadão, muito menos quando se faz em nome do Estado.

É nesse sentido que gostaria de fazer uma reflexão, porque me chamou muito a atenção o que os jornais publicaram na última semana, quando fazem alusão ao mapa da violência, que é esse mapa de ocorrências registradas pelas Polícias Cíveis, Ministério da Justiça, e coloca Curitiba como uma Cidade três vezes mais violenta que São Paulo, empatando com o Rio de Janeiro, Curitiba, que está entre as cinco Cidades mais desiguais do Brasil e as 20 Cidades mais desiguais do mundo, e que recebeu, esta é a contradição, o prêmio, recentemente, de Cidade Sustentável, que é considerada a Cidade modelo, que nós todos, de Curitiba ou não, temos orgulho da nossa Cidade, porque entendemos que ela tem soluções extremamente criativas. Mas, há alguma coisa errada nesta Cidade. Uma Cidade que tem, segundo informa o relatório de 116 páginas, elaborado pelo Departamento de Pesquisa da Secretaria Nacional de Segurança Pública, uma Cidade que tem um número de assassinatos maior que São Paulo, proporcionalmente, empatando com o Rio de Janeiro.

Curitiba é três vezes mais violenta que a Cidade de São Paulo, e de acordo com os dados oficiais apontados pelo mapa do crime, neste último período registrou 632 homicídios em 2009, o que representa 34 a cada 100 mil habitantes. O que é mais grave: 40% dos crimes cometidos por adolescentes e contra a vida. Mais grave ainda, boa parte desses crimes têm envolvimento com o tráfico.

Então, me parece que hoje temos algumas perguntas que não têm respostas fáceis. Aliás, os especialistas garantem que a escalada do crime contra a vida é preocupante e não pode ser explicada de forma simples. Diz um deles que existe uma combinação de fatores que pode explicar esta taxa alta. Curitiba é uma Cidade que se desenvolveu muito rápido. Segundo, é uma Cidade que tem uma posição geográfica de passagem pelo País, e sabemos que a região de fronteira, se não fiscalizada ade-

quadramente, continuará sendo uma região que trará cada vez mais problemas, não para o Estado do Paraná, mas para o Brasil todo.”

Assim diz o sociólogo e coordenador de mestrado e doutorado em Educação na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Lindomar Bonetti. Na opinião dele, Curitiba está entre as Capitais com a infraestrutura mais precária na periferia da Cidade, o que favorece a violência.

Neste sentido, Srs. Deputados, que é preciso reflexão, Como é que uma Cidade, que é Cidade modelo, que recebe prêmios internacionais, uma Cidade que tem um dos orçamentos maiores - senão o maior orçamento *per capita* do Brasil - como é que uma Cidade como esta continua sendo a que está entre as cinco Capitais, as cinco Cidades mais desiguais do Brasil e as 20 mais desiguais do mundo?

Me parece que, como foi dito aqui, como há respostas fáceis, uma das situações que se aponta neste sentido, agora que temos inclusive o mapa do crime revelado, até porque o Governo do Estado antes não dava publicidade ao número de crimes que ocorriam no Estado do Paraná e na Cidade de Curitiba, mas me parece que é preciso que nós, aqui na Assembleia, nas Câmaras Municipais, tomemos este problema como sendo o principal do Estado do Paraná.

A epidemia do crack, que vivemos hoje, não faz vítimas apenas nas classes sociais mais desfavorecidas. Está fazendo vítimas em todas as classes sociais. Não faz vítimas apenas nas periferias das Cidades, está fazendo vítimas em todas as Cidades, na periferia principalmente, mas está fazendo suas vítimas em todos os locais.

Estive ontem num bairro periférico de Curitiba e fiquei surpreso quando me falaram que, às 6h da tarde de sábado, pessoas passaram por uma lanchonete e metralharam-na. Não saiu em nenhum jornal, porque não houve vítima fatal. Agora, é preciso que façamos este debate aqui na Assembleia Legislativa, que é o local adequado, para encontrarmos, junto com o Estado, junto com todos os segmentos interessados, soluções, não a curto prazo, mas que a médio prazo possam diminuir o tamanho deste problema que hoje vitimiza praticamente toda a nossa população.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)

Próximo orador inscrito, com a palavra o Deputado Elton Welter.

### ***Deputado Elton Welter (PT)***

O SR. ELTON WELTER

Sr. Presidente, esta Casa, na manhã de hoje, através do meu mandato e com a presença da Deputada Luciana, do Deputado Nereu Moura, do Deputado Wilson Quinteiro e do Deputado Duílio Genari fez uma Audiência Pública junto com a Federação dos Trabalhadores da Agricultura

do Estado do Paraná, FETAEP, que é coordenada pelo Ademir Miller, sendo que, esteve aqui toda a sua diretoria e a sua base pelo interior do Estado, bem como produtores rurais beneficiários do Programa Crédito Fundiário, que é o antigo Banco da Terra. Aqui se discutiu como ampliar-mos o crédito fundiário, que hoje é de R\$ 40 mil para cada produtor e já foi levantada a proposta de aumentar pelo menos para R\$ 100 mil para os que serão assentados, discute-se também que existem casos de endividamento e temos que buscar a renegociação das dívidas desses pequenos produtores e se discutiu o aperfeiçoamento dessa política pública, que é o crédito fundiário.

Muitos produtores naturalmente reclamaram de algumas questões e estiveram aqui representando a esfera federal os representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário, estava aqui também o INCRA e estava aqui o Banco do Brasil, que faz parte do processo que viabiliza o crédito fundiário. Enfim, esta Casa conseguiu promover uma Audiência Pública em que estava representado todo o setor do Governo, estava representada toda a base social ligada à agricultura familiar, que são beneficiários desse programa, onde esta Casa discutiu com profundidade essa temática e apontou boas soluções, que é o caso das renegociações, que é o caso da melhoria e ampliação do crédito para novos créditos fundiários que serão feitos pelo Paraná afora.

Ou seja, essa discussão balizou as orientações que serão levadas ao Congresso Nacional e estava aqui presidindo junto comigo o Deputado Assis do Couto, que está muito afinado com a temática e esta Casa proporcionou um bom debate nessa área que vai certamente ser autora de mudanças e da consolidação de políticas que vão melhorar a condição de produtores rurais no campo. E estamos felizes por termos ajudado a organizar este evento. Quero agradecer a cada Deputado que passou por aqui, e esta Casa precisa se abrir cada vez mais para a sociedade organizada e em Audiências Públicas discutir temáticas que apontem políticas públicas que possam melhorar a tensão para o nosso produtor rural, para o professor, para o servidor público, para todas as entidades, associações ou representações da comunidade, para que o Estado possa legislar, possa intervir e fazer com que a política paranaense seja a melhor possível. Que este Poder possa mediar possíveis soluções para todos os setores.

Portanto, esta manhã foi muito produtiva para o meu mandato, para esta Casa e principalmente para os produtores rurais que são beneficiários do Programa Crédito Fundiário, que pediram socorro e nós prontamente fizemos esse debate. Foi constituída uma Comissão de Trabalho, que será coordenada pelo Presidente da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Paraná, onde todas as demandas aqui levantadas pelos produtores serão encaminhadas e remetidas para o Ministério do Desenvolvimento Agrário e para os Ministérios competentes que têm relação com essa política de crédito fundiário. Seria isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Com a palavra o Deputado Pastor Edson Praczyk.

### **Deputado Pastor Edson Praczyk (PRB)**

O SR. PASTOR EDSON PRACZYK

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, imprensa e telespectadores.

Quero de início dizer que subo a esta tribuna com muita raiva, das poucas vezes que encolerizado ocupei este espaço. Aliás, uma das vezes que este Parlamentar que vos fala esteve enfurecido, enraivecido foi por ocasião quando o ex-Governador Roberto Requião descuidadamente abriu sua enorme boca para acusar este Parlamentar, o que culminou, solidariamente com seu Secretário de Comunicação, uma ação da qual já ganhamos, no valor de R\$ 85 mil. Mas hoje, não nego estar muito mais enfurecido, talvez até mais do que todas às vezes que já me enfureci em minha vida pública, como Deputado. Tenho até dificuldade de conduzir o meu pronunciamento. Mas enquanto discorrerei no assunto, peço ao telespectador que reflita comigo, não quero que siga a minha linha de raciocínio, que concorde com que vou falar, com relação a toda essa avalanche de publicidade, de mídia apresentando a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná como o antro de tudo que é ilícito, imoral, ilegal, tudo o que é patifaria. Convido você telespectador, tendo ou não votado neste Parlamentar, mas todo cidadão paranaense, onde as ondas da TV SINAL estejam alcançando o seu lar, o seu trabalho, respondam uma indagação? Por que será que só um grupo de comunicação escrito e televisionado é que dá tanta ênfase a essas investigações? E os outros, quando muito, pautados pelo monopólio desse grande grupo acabam seguindo. Mas outros não dão essa ênfase. A minha pergunta é: ou é negligência dos outros meios de comunicação, ou seria exagero da parte desse grupo? Não quero responder, quero que o telespectador faça uso da sua sabedoria e responda porque razão. No mínimo algo estranho existe. Pois bem, vamos ao nosso pronunciamento. Primeiro, quero esclarecer a razão porque não falo mais com a imprensa e não falarei até que, salvo melhor juízo me convença que devo fazer. Primeiro, porque afirmo que, com raras exceções, existem aqueles que manipulam a informação, que querem tudo, menos levar a informação como de fato e de verdade ela é para o cidadão. Manipulam. Poderia dar mil exemplos, inclusive de cenas de Parlamentares sem o áudio, que poderíamos chamar de off, e apenas com a locução de um jornalista falando determinados textos para comprometer...

O SR. PRESIDENTE (**Cleiton Kielse**)

O senhor deseja continuar no Grande Expediente?

O SR. PASTOR EDSON PRACZYK (PRB)

Desejo sim usar o Grande Expediente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (**Cleiton Kielse**)

Então concedo mais 15 minutos do Grande Expediente.

### **Passa a usar o horário do Grande Expediente**

O SR. PASTOR EDSON PRACZYK (PRB)

Dias desses e, por essa razão tomei a decisão de não me pronunciar mais por meio da imprensa, vincularam a minha imagem sem áudio, desta tribuna, afirmando o que não era verdadeiro. E está no meu site. Podem acessar: [www.pastoredson.com.br](http://www.pastoredson.com.br) que ali está o vídeo. Até os meus funcionários, analisando a imagem sem o contexto da coisa, disseram: “A impressão que dá é realmente que o senhor procedeu dessa forma.” Então, são matérias em sua maioria tendenciosas.

Um jornalista me disse: “Mas, Pastor, Deputado, por que o senhor não se pronunciou?” Eu falei: Porque vocês não colocam na íntegra o que nós falamos. Infelizmente, não colocam e quando colocam é fora do contexto. Principalmente esse grande grupo referindo-se a este Parlamentar. Até porque é notório que eu sou Pastor da Igreja Universal do Reino de Deus, algo que muito me orgulha, e todo mundo sabe que a Igreja Universal é ligada ao Grupo Record que, por sua vez, tem da parte do outro grupo um revanchismo muito grande, uma hostilidade muito grande. Isso é fato.

Recentemente, fizemos um evento intitulado Dia D, que reuniu nada mais nada menos, em todo País, no mesmo dia, mais de 8 milhões de pessoas, e esse grande grupo não disponibilizou a informação de forma correta. Em alguns Estados, falaram que havia menos pessoas, em outros Estados disseram que havia apenas a metade do público. Aqui não fugiu a regra. Não sei exatamente e peço a ajuda dos torcedores do Coxa, quantas pessoas cabem no Couto Pereira? Eu não sei. Quarenta mil? Pois o jornal divulgou que tínhamos 30 mil no nosso evento do Dia D. Só do lado de fora, segundo a Polícia, tínhamos 15 mil pessoas que não puderam adentrar no Estádio Couto Pereira. E no jornal colocaram que 30 mil pessoas se reúnem. É uma matéria, obviamente, tendenciosa.

Recentemente, houve um protesto de estudantes e, quando questionado pela imprensa sobre qual o meu posicionamento com relação aos protestos, eu disse: olha, penso que a sociedade tem o direito de protestar, gritar, vaiar. Pergunte-me se saiu uma linha das minhas palavras. Por quê? Porque não interessava. Aquilo que não causa polêmica, Deputado Dobrandino, aquilo que não constrange o Parlamentar ou aquilo que não embaraça a Assembleia Legislativa, de forma alguma, vem à tona. Vamos, também, destacar e o meu nobre assessor jurídico me faz lembrar, que uma das razões porque muitos pronunciamentos meus são cerceados é porque a RPC, de forma tendenciosa, divulgou uma matéria insinuando que eu tinha desviado recursos que iam para uma entidade filantrópica, o que lhes rendeu uma ação. O jornal Gazeta

do Povo fez uma divulgação inadequada e, por parte deste Parlamentar, também lhe rendeu uma ação. Tenho sido campeão de ações. É contra o Governador, é contra um meio de comunicação.

Tirando esses comentários a parte que justifica o porquê eu não falo mais por meio da imprensa, e tão exclusivamente ou por meio da minha assessoria de imprensa ou do meu site, quero relatar para os senhores, para as senhoras, o fato principal que aconteceu, algo que me chocou bastante e que o telespectador julgue.

Quero chamar a atenção de cada Parlamentar e do Ministério Público, que é tão severo nas investigações e que o seja agora para aquilo que relatarei. Meus assessores, funcionários, têm sido abordados por um ou mais jornalistas. O que mais me revoltou, foi que uma funcionária minha, que não é fantasma, cuja mãe está doente e tem quase 70 anos, foi localizada por um jornalista, que entrou em contato com ela e disse: “A senhora sabe que a sua filha está para ser presa?” Esta mãe ficou temerosa. O pseudojornalista lhe deixou um número telefônico e disse-lhe que era imprescindível que a sua filha entrasse em contato com ele, porque segundo ele: “Ela está em um rolo desgraçado na Assembleia Legislativa.” A moça ficou aterrorizada e aceitou se encontrar com esse jornalista. Esse encontro foi em um shopping para que pudessem conversar.

Terei que ler algumas pérolas, como diz o Deputado Valdir Rossoni. Ele diz para ela: “Sei que você morou em dois endereços no Litoral - cita. Sei que você não aparecia na Assembleia Legislativa do Paraná, porque você é uma funcionária fantasma, uma laranja, que recebe e não trabalha ou que recebe e repassa etc...” A minha funcionária, ainda chocada com a descrição da mãe: “Isso, não é verdade. Trabalho e sou ligada ao Deputado, Pastor Edson.” E ele: “Agora, por exemplo, por que você está aqui comigo?” E ela: “Pedi licença, para saber o que está acontecendo. Porque minha mãe quase teve um troço no coração por causa disso.”

Não sou bacharel em Direito e nem advogado, mas desconheço que alguém, a não ser o Ministério Público ou um Juiz, possa oferecer determinadas condições para alguém. Que me ajudem os juristas, advogados e bacharéis, literalmente, coagindo a minha funcionária, dizendo que ela deveria dar a declaração afirmando que era fantasma, laranja, e não trabalhava ou que repassava o seu salário a este Parlamentar. Ele ensinou vantagens, entre elas, delação premiada. Ele disse: “Se você contar isso vai ter direito à delação premiada.” E mais: “Essa matéria seria um furo de reportagem. Aqui, não dá muito IBOPE, mas se eu levar você para o Rio ou São Paulo, isso vai dar repercussão nacional. Ainda mais em se tratando de um Deputado, que é Pastor da Igreja Universal, e na situação em que se encontra a Assembleia Legislativa do Paraná.” Essa foi a proposta do jornalista.

É uma pena que os Deputados Cheida e Rosane não estejam aqui, que lidam muito com o verde, a fauna. Sabemos, Deputado Rafael Greca, que é uma pessoa cul-

tíssima, que o soro antiofídico é extraído exatamente do veneno da víbora ou da serpente. O que este jornalista não contava, e alguns desse gênero de jornalismo - porque desacredito que seja isso que se aprenda nas faculdades ou nas universidades, é coação e não jornalismo. É que hoje, com o advento da web, certas tecnologias são acessíveis a qualquer cidadão, ainda mais esse que é formado em tecnologia.

O senhor sabe o que é isso, Deputado Jocelito Canto? É uma caneta espiã. Eu tenho, grava áudio e vídeo numa perfeição fantástica. Isso é um relógio espião. Câmera, áudio e vídeo, Deputado Romanelli. Isso é um gravador. Quem lida no rádio há muito tempo, olha o tamanho da peça, insignificante. Portanto, chamo a atenção do Ministério Público no que diz respeito ao exagero de certos ditos jornalistas. E vou mais além, fazendo até alusão à figura do Pastor, porque tem gente que tem aquela ideia, Deputado Anibelli, de Pastor ser frágil, fraco. Poucos sabem que aquele cajado encurvado na ponta, aquilo na mão de um Pastor que tem habilidade, ele consegue inclusive enfrentar até lobos, de igual para igual. Faço minhas as palavras do meu Pastor aqui do Estado, Alexandre Mendes.

Quero deixar esse recado para aqueles que estão de plantão. Navegantes, tenham o nome que tiverem, vocês escolheram o Pastor errado; escolheram o Deputado errado.

Concedo aparte ao Deputado Dobrandino da Silva.

#### **O Sr. Dobrandino da Silva (PMDB)**

Obrigado. O senhor falou num grande grupo que faz essas denúncias. V. Exa. tem razão, é um enorme grupo do Paraná. E este grupo cresceu tanto por quê? No Governo passado, de Jaime Lerner, nos dois mandatos, temos outro plano aqui na Assembleia. Podemos mostrar, eles receberam mais de 1 bilhão do Governo. Será que tem matéria para isso?

O Ministério Público tinha que saber disso. E por isso não se conformam, agora, pelo que sei estavam fora do caixa deste Governo e da Assembleia. Então, estão metralhando. O Ministério Público tinha que saber quanto este grande grupo pegou de dinheiro público, porque isso é dinheiro público. Por isso, V. Exa. tem razão. E a investida a V. Exa. não é só por causa da Assembleia, é porque V. Exa. é da Igreja Universal. Com certeza tem essas duas ligações.

#### **O SR. PASTOR EDSON PRACZYK (PRB)**

Obrigado. Quero apenas elucidar aos telespectadores, à imprensa, senhoras e senhores, nobres Pares, que este Parlamentar não é contra que o Ministério Público adentre a esta Casa, que investigue o que tiver que investigar. A Polícia Federal, ou quem de direito, assim necessita investigar. Agora, desacredito que um jornalista possa fazer o que chamo literalmente de coação. Ele está coagindo uma pessoa, como se encontrando uma mancha neste Parlamentar fosse um prêmio para esse jornalista.

Dou um aparte ao nobre Deputado Jocelito Canto.

#### **O Sr. Jocelito Canto (PTB)**

Deputado Pastor Edson, acompanhei o pronunciamento de V. Exa. e fiquei curioso em saber quem é o jornalista que fez isso com o seu funcionário. E dizer para o senhor que tenho uns parentes do senhor aqui: um gravadorzinho tradicional do rádio, a irmã da sua caneta, outro gravador digital e um relógio que faz tempo que anda por aí.

Parabéns pelo seu pronunciamento. Acho que tem muita coisa para ser passada a limpo. Estou aqui com uns documentos preparando para breve. Vai ter novidade aí.

#### **O Sr. Tadeu Veneri (PT)**

Permite um aparte, Deputado?

**(Assentimento)**

Serei bem breve, Deputado.

Primeiro, acredito que é necessário, não a V. Exa., mas ao funcionário que foi abordado, solidariedade. Acho que todos nós entendemos que não há nenhuma justificativa para nenhum tipo de coação, principalmente num momento que você tem algumas pessoas extremamente fragilizadas.

Aliás, tenho dito isto, Deputado Praczyk, que se alguém hoje tem que ter solidariedade não somos nós. São os funcionários desta Casa, que muitas vezes têm sido cobrados de forma absolutamente injusta por determinadas pessoas.

Mas o que eu gostaria de colocar a V. Exa. é que talvez fosse o momento, aproveitando o seu pronunciamento, de fazermos não uma correção, mas um esclarecimento. Eu vi, não sei se houve por parte do órgão de imprensa que publicou, ou não sei se foi a informação que saiu truncada, mas eu vi uma informação, falava com a Deputada Luciana, que também viu a mesma informação num dos jornais da nossa Cidade, aqui no nosso Estado, que após o recadastramento todos os funcionários desta Casa, comissionados ou não, terão o regime de oito horas.

Ora, cargo comissionado não tem horário. É bom que se deixe claro, porque senão amanhã, ou o Deputado não terá nenhum assessor comissionado, ou teremos todos os assessores às 8h da manhã batendo o ponto e às 6h da tarde indo embora, o que sabemos que é absolutamente inviável, quanto mais para aqueles Deputados que têm base no interior do Estado, assim como os Deputados Federais.

Então, acho que é preciso que façamos este esclarecimento para que, amanhã ou depois, não aconteça de encontrarem assessor de qualquer Deputado ou Deputada trabalhando fora da Assembleia Legislativa, mas para aquele Deputado ou aquela Deputada, e ocorram situações como esta que V. Exa. acabou de relatar.

#### **O SR. PASTOR EDSON PRACZYK (PRB)**

E apenas para justificar ao nobre Deputado Jocelito Canto a razão por que não declino do nome do suposto

jornalista, porque tenho que ele não tenha dado o nome verdadeiro. Este é o primeiro fator.

Tive a intenção de trazer a funcionária, a minha funcionária para sentar aqui ao meu lado, e não fiz porque sei como funciona a mídia, todos os fotógrafos, câmeras dando-lhe takes e acabar com a vida da jovem. Se ela fosse em qualquer lugar seria exposta e eu não tenho este direito de fazê-lo.

Eu, como figura pública, tenho que arcar com este ônus. Por onde quer que que passemos somos conhecidos, principalmente figuras políticas de renome como o Deputado Rafael Greca, que já foi Ministro, Secretário, Deputados aqui de cinco, seis mandatos, são pessoas muito populares. Eu não poderia expor minha funcionária a isto.

E esclareço, é óbvio, foi muito oportuna a colocação de V. Exa., Deputado Tadeu Veneri, porque existem figuras em nossos gabinetes que são agentes políticos, são assessores políticos e que, de propósito, são agregados ao nosso gabinete porque fazem política 24 horas. É o revendedor de perfume, é o revendedor de livro, é aquela pessoa que aglutina pessoas populares e que, em meio as suas atividades, falam da existência do seu Parlamento, do que esses fazem, as leis que propõem, as ações que tomam. E tenho vários nesta condição espalhados pelo Estado, todos, Deputados Teruo Kato, dentro do Estado do Paraná, conforme a lei me permite fazê-los.

Deputado Antonio Anibelli, agradeço sua atitude, como também a atenção de todos os Parlamentares.

Resumindo escolheram o Pastor errado, o Deputado errado para bater.

Muito obrigado.

#### **O SR. PRESIDENTE (Antonio Anibelli)**

Pastor Edson, eu, semana passada quando assumi a Presidência, cumpri o Regimento Interno ao não deixar pessoas estranhas aos Deputados e ex-Deputados entrarem neste plenário. Os jornais, ou o jornal, publicou que sou um Deputado radical. Eu disse: eu sou um Deputado radical no cumprimento do Regimento Interno, meia verdade, mas aproveito para reclamar de dois colegas nossos, ou três até, que foram solidários aos fotógrafos, à imprensa, que deram entrevistas maravilhosas contra a minha atitude. De Deputado Romanelli ouvi na CBN criticando aquela atitude: “Depois, cobre o Deputado”. E ele: “Não sabia que era V. Exa.”. Eu acredito que se fosse qualquer um deveria ser o mesmo tratamento, porque eu não estava errado, não estava usurpando dos meus direitos.

O Deputado Cheida, da mesma forma, disse que os fotógrafos não atrapalharam seu trabalho. Eu disse a vários Deputados: eu quero responder ao Deputado Cheida, lá da mesa da presidência, e disse que os fotógrafos não o atrapalharam, porque ele não vem no plenário.

Pastor Edson, estava no meu gabinete ouvindo o seu discurso, e quando V. Exa. disse que o Deputado Cheida não estava presente eu desci para constatar e pedi

para o Deputado Kielse, que estava presidindo, para eu assumir a presidência e dizer, daqui de cima, que o Deputado não é atrapalhado porque ele não vem, não costuma vir, não é dos mais assíduos, por isso os fotógrafos não o atrapalharam.

Então, era esse o desafio que eu queria fazer. Isso foi na terça ou na quarta-feira e já na segunda o Deputado não está presente.

Fica aqui a minha resposta aos jornalistas que eu não proibi ninguém. Apenas, durante a Sessão aqui, entram Deputados e ex-Deputados enquanto eu estiver presidindo. Quando eu não estiver, o Presidente que aqui estiver deixa entrar todo mundo, se quiser, mas o Regimento, enquanto eu estiver, vou fazer! E Deputado que não comparece, não gosta de vir não é atrapalhado nunca porque não sabemos onde anda!

**O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB) (Questão de Ordem)**

Sr. Presidente Anibelli, seria impertinente eu fazer uma questão de ordem? Apenas V. Exa. fez um desabafo e se me permite eu gostaria de publicamente dizer o seguinte, esclarecer ...

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Anibelli)**

Que na verdade o que o V. Exa. disse para mim, então, V. Exa. confirmando pode falar.

**O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB)**

Primeiro: eu não sabia que era V. Exa. o determinante da medida. Desde a outra vez quando fui Deputado e durante todo este mandato, sabemos que sempre houve uma liberalidade da Mesa e do Presidente em relação ao trânsito dos jornalistas. Muito bem: foi tomada uma decisão na semana passada, houve uma rebeldia, uma rebelião dos jornalistas e eu, sob o ponto de vista daquilo que entendo que é livre trânsito principalmente no momento em que há um grande questionamento sobre algumas pessoas, alguns integrantes desta Assembleia Legislativa, entendo que como ação nossa de restringir a circulação, enfim, neste momento é um tema que é complexo, respeito a sua decisão como Presidente da Sessão, mas de poder tomar as decisões que julgar, dentro do Regimento, convenientes. Da minha parte mantenho, o ponto de vista daquilo que eu entendo que é necessária a transparência absoluta da Assembleia de poder promover, de forma ordenada, o trânsito das pessoas.

Agora também por outro lado as suas críticas duras em relação aos colegas cada um deles responda. Agora quero dizer o seguinte, da minha parte: eu não sabia que era V. Exa. o determinante em relação àquelas medidas. Se soubesse, por um dever de lealdade teria lhe procurado antes, embora certamente teria mantido a crítica, mas teria lhe falado, até em função da nossa história pessoal, política e de convívio dentro do nosso partido e do nosso relacionamento, sempre extremamente respeitoso. Agora entendo o seu desabafo, mas mantenho aqui,

entendo que esta Casa deve ter absoluta transparência e penso, Deputado Anibelli, que devemos ser dentro do rigor que impõem o ritual deste Parlamento a tranquilidade do momento crítico da Assembleia, podermos manter um relacionamento harmonioso com todos os profissionais especialmente da área de comunicação social. Não confundindo muitas vezes as pessoas até com a postura editorial com os veículos de comunicação, que é um risco muito grande na democracia inclusive.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Anibelli)**

Sou talvez mais democrata que V. Exa., aceito as suas ponderações, tanto é que me retirei, sai da Mesa e fui ao comitê de imprensa porque era chamado pelo telefone para que eu pudesse dar uma entrevista. Porque tinham dito no dia anterior que eu não retornava as ligações, o que é uma grande mentira e não é verdade. Antecipo, que não dou entrevista por telefone, porque não sei se é verdade, privativo, já fui vítima até de tentativa de sequestro de telefone privado. Engraçado, que as pessoas usam dessa maneira para se esconder através da privacidade. Atendia telefone privado do Governador Requião quando ele se identificava, senão, não atendia.

Não estou fazendo crítica ao comitê de imprensa, são respeitados, são nossos companheiros. Inclusive muitos jornalistas são em número de 18, 20 tantos funcionários efetivados nesta Casa pela amizade que tiveram com Deputados. Sempre fizeram parte. A grande cúpula da Gazeta do Povo, foram Procuradores desta Assembleia e não sei não se não foram nomeados por mim quando eu era Presidente da Casa.

Então, o trabalho da imprensa dos fotógrafos é muito bem-vindo. Naquele dia eu disse no 1º, no 2º andar, de todos os andares podem, não pode entrar no plenário, porque aqui é restrito a Deputados. Enquanto estiver presidindo vou me fazer respeitar. Caso contrário, o Presidente que quiser mudar que mude, senão, não sento mais à Mesa. Quando eu estiver presidindo, por delegação de V. Exas. que me elegeram como 1º Vice-Presidente, eu farei cumprir aquilo que eu acho. Se estiver errado, me perdoem, me critiquem e aceito as críticas. Deputado Péricles.

***Deputado Péricles de Mello (PT)***

**O SR. PÉRICLES DE MELLO**

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Semana passada, o nosso Governador Orlando Pessuti esteve em Ponta Grossa, instalando a escola de Governo e o Governo do Paraná na Cidade de Ponta Grossa. Os Prefeitos de toda a região dos Campos Gerais e da Região Centro-Sul do Paraná. Foi um momento de extraordinária importância para Ponta Grossa, região dos Campos Gerais e da Região Centro-Sul, centenas de pessoas lotaram o auditório da universidade. Ao meio-dia, o Governador almoçou com a Associação Comercial e

Industrial de Ponta Grossa, a OAB e o Ministério Público Federal. Uma série de solicitações foram apresentadas ao Governador, que atendeu muito bem a todos os pedidos. E a tarde foi instalado o Governo, Secretários presentes atendendo os Prefeitos e reivindicações populares, que vai começar a percorrer todo o Estado do Paraná. Faz muito bem isso.

Mostrando o contrário do que falou o Deputado Rossoni na última Sessão, de que não existe Governo. Existe Governo, um Governo que segue as linhas fundamentais do Governo Requião, mas tem um estilo próprio e que deve ser parabenizado. O Governador também esteve em Castro, liberando recursos para a estrada de Socavão até Castro, e esteve em outros Municípios.

Mas, a razão principal de eu vir aqui hoje é elogiar uma atitude do Governador que é a nomeação de Herculano Lisboa como Secretário de Turismo. Falo como um apaixonado pelos Campos Gerais do Paraná, essa região maravilhosa, que um vigilante antigo chamou de paraíso terrestre do Brasil. E que foi durante muitos anos esquecida pelos Governos Estaduais e Federal até pela forma de agir de parcela da elite dos Campos Gerais e Ponta Grossa que não preservaram o seu patrimônio histórico e não deram o devido valor em suas gestões a identidade dessa região.

Os Campos Gerais é uma região que está buscando a sua identidade. Uma parcela do nosso povo não se identifica, não se sente moradora dos Campos Gerais, não conhece a região onde vive.

A nomeação de Herculano Lisboa para a Secretaria do Turismo, vem fortalecer todos àqueles que acreditam nos Campos Gerais, acreditam no seu enorme potencial, no potencial cultural, patrimônio natural que lutam por esses valores.

Coloco-me ao lado dessas pessoas. As principais diretrizes do nosso Governo em Ponta Grossa foram o resgate da identidade local, nós preservamos o nosso teatro Opera que é um cinema e estava completamente abandonado.

A nomeação de Herculano Lisboa como Secretário de Turismo, paga uma dívida com os Campos Gerais. Herculano é um apaixonado por Ponta Grossa e pela região. Foi Secretário do Jocelito Canto da Indústria e Comércio, um excepcional Secretário. O conheço desde que fui Vereador com ele de 89 a 92. Tenho certeza que será um grande Secretário para resgatar um pouco dessa dívida histórica que o Paraná e o Brasil tem com a nossa região dos Campos Gerais.

Sabemos que os Campos Gerais merece parcela do CODETUR.

Algumas medidas estão sendo tomadas. Quando Joe, outro ponta-grossense apaixonado por nossa região ocupou a Paraná Turismo.

Várias iniciativas estão acontecendo em nossa região. Durante a ida do Governador Pessuti na escolinha do Governo, foi mostrado vídeo com as belezas dos Campos Gerais, as cachoeiras maravilhosas, as grutas, as

cavernas, a Vila Velha, as furnas, a Lagoa Dourada, o nosso patrimônio histórico, as antigas fazendas, o caminho das tropas. Uma iniciativa que deve ser enaltecida e que Herculano Lisboa, sem dúvida, vai contribuir e ajudar juntamente com o Governador Orlando Pessuti. Trata-se do Parque Histórico de Carambeí. Uma obra muito bem concebida e projetada por R\$ 12 milhões. Um dos idealizadores Dick De Geus está presente, fez solicitações ao Governador Orlando Pessuti. Essa obra já conta com recursos da Holanda cerca de R\$ 2 milhões da própria Cooperativa ligada a Batavo, do Governo Municipal de Carambeí que já fez uma parte da obra. Também busca recursos com base na Lei Vuarnet. Dick De Geus fez um apelo ao Governo do Estado e pediu a mim, como Deputado, que levasse essa busca aos demais Deputados da região, para que nós fizéssemos emendas parlamentares. No orçamento, que os Deputados de Ponta Grossa e dos Campos Gerais façam uma proposta, que todos nós façamos emendas parlamentares para o desenvolvimento do turismo da nossa região e destinar parte delas ao Parque Histórico de Carambeí. Uma obra muito bem concebida, são cinco unidades culturais interligadas que serão construídas: A Casa da Memória que é um Museu de primeira qualidade, mantendo acervo da simbologia e objetos da história constituída aos imigrantes holandeses.

A vida histórica de Carambeí, uma réplica da primeira comunidade organizada na região de Carambeí; Terceira unidade - Energia das Águas que recria toda tecnologia de gestão de águas na Holanda. Sabemos a importância da Holanda para a humanidade, os avanços na questão da água, controle do mar, nos Países baixos. Quarta unidade - Centro Cultural Amsterdã que será composto por um conjunto de construções que reproduz um pequeno quarteirão da Cidade de Amsterdã. Quinta unidade - o Parque de Exposições - Para realização de eventos rurais tendo caráter cultural comercial, esportivo e recreativo.

Nós fazemos um apelo ao Herculano que trata com maior carinho a questão do Parque Histórico de Carambeí. Nós também daremos todo nosso apoio, parabenizar o Herculano, que é uma pessoa apaixonada por Ponta Grossa, um grande homem público e desejamos boa sorte a ele, para que faça uma grande gestão junto à Secretaria de Turismo, ao lado do Governador Orlando Pessuti. Ele é a favor não só dos Campos Gerais, mas de todo o Paraná.

#### **O Sr. Rafael Greca de Macedo (PMDB)**

Me associo à sua manifestação de apreço ao nosso estimado colega Herculano Lisboa, manifestando meu interesse pelo seu projeto, tanto do Parque Histórico de Carambeí como o projeto que o Herculano, junto com o saudoso Jorge Demiak, consagrou que foi o projeto do destino histórico Rota dos Tropeiros.

Sabemos muito bem que um único endereço turístico não serve para nada. Mas, uma rota, um caminho, é capaz de atrair um movimento turístico e qualificar um

produto turístico. Então, não é sem tempo que existe operação turística das belezas dos Campos Gerais do Paraná. Desde Vila Velha, da Witmarsun, da Cachoeira, das Furnas, do Buraco do Padre e das furnas de Vila Velha, passando pela maravilha das capelas coloniais, a Capela de Nossa Sra. das Brotas e a Capela de Nossa Sra. da Conceição do Tamanduá, avançando pelo antigo quilombo da Fazenda do Capão Alto para o Museu dos Tropeiros, criado pela saudosa D. Judite Melo, ali no coração da Cidade de Castro e chegando até o Carambeí, aonde há, inclusive, um restaurante hotel chamado Krakatoa, capaz de servir a exótica comida da Ilha de Java. É uma coisa que poucos paranaenses sabem que existe.

Na verdade, os Campos Gerais têm toda condição de ser um destino turístico, de admirável prospecção para trazer emprego e renda para o Paraná. Somaria isso à Pedra Branca de Itaiacoca, o Convento dos Padres Beneditinos, nos arredores de Ponta Grossa, o famoso Mosteiro da Ressurreição. E todas as maravilhas que juntas fazem dos Campos Gerais um destino turístico. E se eu continuar a falar, vou me lembrar da feira de malhas de Imbituva e das 500 malharias daquela Cidade e de toda a beleza desta região. V. Exa. não mencionou, mas foi Saint Hilaire quem disse que se assemelha, pela extensão dos seus verdores e pela prosperidade das suas matas, como o paraíso na terra!

**O SR. DEPUTADO PÉRICLES DE MELLO (PT)**

Muito obrigado pelo seu aparte. Para mim é uma honra conviver com o senhor neste mandato, com sua cultura, missão e amor ao Paraná, conhecimento profundo dos Campos Gerais. E veja que coisa simples, quando Prefeito, restaurei a Capela de Santa Bárbara, uma obra simples e que teve um valor inestimável para a identidade local.

O senhor sabe, o Paulo Betti fez seu filme Cafundó em Ponta Grossa. Não sei se o senhor sabia?

**O Sr. Rafael Greca de Macedo (PMDB)**

Não só sabia do Cafundó como ajudei a fazer algumas locações. O Paulo Betti é meu amigo, o Lázaro Ramos também. E vejo naquele filme um exemplo extraordinário da beleza dos Campos Gerais. Mas há um outro filme, o Oriundi, o Antony Queen, que começa com um admirável sobrevôo pela Serra, pelos Campos Gerais, pela Serra de São Luiz do Purunã. Para alegria minha, como Prefeito estimei aquele filme, aterrizar sobre os anjos de Jerusalém, em cima do Pinheiral do Jardim Los Angeles, na minha adorada Curitiba.

**O SR. DEPUTADO PÉRICLES DE MELLO (PT)**

Veja que interessante, o Cafundó, 80% das cenas são cenas urbanas, porque o ambiente é urbano. Mas, cenas urbanas, porque o ambiente urbano histórico, aqui na Lapa, em Paranaguá e Curitiba. Mas, 80% do cenário é na região dos Campos Gerais. São coisas extraordinárias. O senhor sabe o que significa isso. E musicou seu

poema do Iguçu, o Branco, ele fez uma das trilhas de Cafundó, também, e criou a Sinfonia de Vila Velha, a Sinfonia dos Campos Gerais.

Então, acho que este trabalho resgata a identidade de extraordinária importância para uma Cidade. Cheguei a ser Prefeito de Ponta Grossa, Deputado Rafael, porque soube cantar no momento certo esse amor pela Cidade. Isso é que me conduziu à Prefeitura de Ponta Grossa e queria, neste momento, fazer um apelo, e tenho certeza de que o senhor se somará aos nossos esforços. Toda essa beleza que o senhor falou, como a cachoeira da Mariquinha, o Recanto do Botuquara, o Buraco do Padre, o rio Verde, o rio São Jorge, o Capão da Onça, a cachoeira de São Jorge e as Dolinas, tudo isso em Ponta Grossa, e as autoridades estão permitindo que se construa um aterro sanitário a 200 metros do rio Verde, para 3 mil toneladas de lixo, quando Ponta Grossa coleta 160 por dia e a crista do aterro, depois de pronta, ficará 50 metros de altura em relação ao nível do rio, isso a dois quilômetros do Parque Nacional dos Campos Gerais, entre o Balneário Rio Verde e o Capão da Onça, tendo a entrada pela Estrada de São Jorge e também de frente para a estrada que vai para Itaiacoca.

**O Sr. Rafael Greca (PMDB)**

Deputado Pércles, isso é um problema para Santa Bárbara e para o Ministério Público do Meio Ambiente. Santa Bárbara que mande um raio se o promotor não funcionar.

**O SR. PÉRICLES DE MELLO (PT)**

O promotor está funcionando, mas os interesses econômicos são muito poderosos. Inclusive o IAP liberou o aterro e agora estamos formulando um recurso ao Governador Pessuti, e pedi ao Herculano Lisboa que seja um companheiro nosso, e tenho certeza de que ele será um companheiro na luta para que esse crime contra o patrimônio natural, histórico e cultural da região dos Campos Gerais não seja cometido. E lançamos, através do Instituto Cidade Viva, a Campanha Salve o Rio Verde, para impedir que esse crime seja perpetrado, mesmo porque o aterro já começou a ser executado, o IBAMA embargou e tivemos uma derrota agora na Justiça Federal, porque um Desembargador derrubou o embargo e permitiu que a obra seja construída.

Então, a Cidade está em polvorosa.

**O Sr. Rafael Greca (PMDB)**

Pércles, vamos dar à Ponta Grossa o exemplo de Curitiba. Onde é hoje o Parque Tanguá iria ser um aterro sanitário e eu mudei o projeto. Vão ver o Parque Tanguá em Curitiba e salvem o rio Verde de Ponta Grossa.

**O SR. PÉRICLES DE MELLO (PT)**

É uma sugestão que o senhor me dá. Confesso que não sabia desse fato e vou me aprofundar nisso. Acho que

é mais uma bandeira para levantarmos bem alto lá em Ponta Grossa.

Não podemos aceitar esse crime, mesmo porque já existem três áreas alternativas, porque quando fui Prefeito decidimos, com técnicos do meio ambiente, e eu tinha feito uma Audiência Pública para uma das áreas, porque do território ponta-grossense 2/3 comporta um aterro e 1/3 não, que é essa região.

Encerro o meu pronunciamento e agradeço pelo aparte do Deputado Rafael Greca, que enriqueceu muito a minha fala, e a todos os Srs. Deputados!

Para concluir, fazer menção a um fato. O jornal Gazeta do Povo publicou os nossos assessores, mas com algumas falhas graves, como por exemplo na minha assessoria, onde tem 13 assessores que não são mais assessores meus, sendo alguns há mais de dois anos. Quando o jornal não encontrou o Diário Oficial, ele colocou o assessor como ativo. Tem uma ex- assessora minha, que hoje trabalha como funcionária há mais de um ano na Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, e ela está sofrendo sérias pressões de cidadãos que viram o seu nome na minha assessoria. Fiz uma carta à Gazeta do Povo pedindo que esclareça que daqueles 13 assessores, sete não são mais meus assessores, e isso não foi publicado.

Então, está trazendo uma série de constrangimentos contra o direito individual dos funcionários, que não têm culpa se a Gazeta não conseguiu encontrar o Diário Oficial. Os funcionários não têm culpa. Eles foram demitidos por mim e não podem ser constrangidos dessa maneira. Vou mandar mais uma carta à Gazeta do Povo para que retire o nome dessas pessoas que já foram demitidas, ou que pelo menos esclareça que não são mais funcionários do gabinete deste Parlamentar.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Próximo orador inscrito, com a palavra o Deputado Rafael Greca.

O SR. ANTONIO BELINATI (PP)

Sr. Presidente, pela ordem.

(**Assentimento**)

Tinha pedido para o Sr. Mário me inscrever no Pequeno Expediente.

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Seu nome não consta na lista. Aconselho V. Exa., daqui para frente, a vir de próprio punho fazer a sua inscrição.

O SR. ANTONIO BELINATI (PP)

Então, peço a V. Exa. que me inscreva no horário da Liderança do PP, por favor.

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Com muito prazer!

Com a palavra o Deputado Rafael Greca, por cinco minutos.

## **Deputado Rafael Greca (PMDB)**

O SR. RAFAEL GRECA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

No sábado passado estive aqui no encontro promovido pela Força Sindical, com a presença de perto de 100 mil pessoas, ao lado do Governador Orlando Pessuti. E na sequência a presença na manifestação do ex-Governador, nosso amigo Roberto Requião. Participamos da missa celebrada pelo Padre Reginaldo Manzoti. Também conosco estava o Deputado Edson Strapasson. Sorteamos automóveis, geladeiras, motocicletas, uma fartura de brindes oferecida pela organização Força Sindical. O sindicalista Sérgio Butika foi o anfitrião dessa bela festa, que celebrou a conquista dos trabalhadores do Paraná, proporcionada por esta Assembleia Legislativa.

O Paraná, graças ao projeto de lei votado por esta Assembleia Legislativa, tem o maior piso salarial do Brasil, R\$ 663 no mínimo. Até R\$ 765. O novo salário do Paraná é 50% maior do que o salário-mínimo nacional, que é de R\$ 510. Na ocasião o Governador Orlando Pessuti pediu a mim que viesse à tribuna da Assembleia Legislativa, solicitar o empenho de todas as bancadas para que se torne emenda constitucional a ideia de perpetrar as correções do piso salarial do Paraná, na proporção do acréscimo anual do Produto Interno Bruto, ou seja, a soma de todas as riquezas produzidas no Estado. Isso quer dizer que o nosso Governo e o nosso partido, com certeza a maioria dos Deputados desta Assembleia Legislativa, hão de defender o aporte positivo, em números, hoje, de R\$ 150 milhões mensais na economia. O que influencia direta e indiretamente, segundo cálculos do DIEESE, perto de 1 milhão e 200 mil trabalhadores.

Por outro lado, urge que apelemos também aos Deputados Federais, Senadores, para que votem logo o reajuste salarial dos aposentados. Porque a única nota dissonante da festa de sábado foi uma conversa que tive com uma senhora, até ligada ao movimento da Igreja Católica, Dona Edite Bello, que me cobrava dizendo: “Deputado, não vou mais poder pagar uma empregada doméstica, porque o salário das empregadas está em torno de R\$ 610. E com esta correção vai crescer. Isso somado ao dinheiro dos remédios e ao custeio da moradia fica pesado no meu modesto orçamento da aposentada.”

Então, é preciso também a correção das aposentadorias, matéria que não é da competência desta Casa, mas da competência federal, dos Deputados Federais e dos Senadores. Mas esta Casa, ao medir o Paraná na medida da grandeza, da fartura, criando um piso mínimo regional 50% maior do que o salário nacional, acerta, abençoa o futuro e faz história.

Era isso que tinha a dizer, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Deputado Jocelito, agora será compensado o minuto que V. Exa. subiu e voltou. V. Exa. tem 15 mais um garantidos.

### **Deputado Jocelito Canto (PTB)**

O SR. JOCELITO CANTO

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas.

Inicialmente, quero reiterar aquilo que falou o Deputado Péricles a respeito da interiorização do Governo, promovida pelo Governador Orlando Pessuti, que aconteceu na última quinta e sexta-feira na região de Ponta Grossa, sendo a primeira região a receber a interiorização do Governo do Estado. O Governador Orlando Pessuti atendeu 32 Prefeitos; atendeu representantes de vários segmentos da sociedade; liberou recursos; conversou pessoalmente com várias pessoas; liberou ordem de serviço para outras tantas obras nos Campos Gerais. São importantes os recursos liberados para obra do Abapã em que 22 milhões foram liberados para seguir a Estrada do Cerne, que liga Castro até o Distrito do Abapã.

Atendendo a uma solicitação nossa, também lá o Governador autorizou a fazer a estadualização da rodovia que vai até o Socavão, uma obra importante para aquela comunidade. O Governador, também nomeou o Secretário Herculano Lisboa como nosso Secretário de Turismo, ele que estava na Paraná Turismo e que, sem dúvida nenhuma, o Governador atende a um pedido da comunidade dos Campos Gerais que gostaria de ter um Secretário no primeiro escalão do Governo. A posse foi agora pela manhã. A partir de agora, Herculano Lisboa é o novo Secretário e temos certeza que fará um bom trabalho porque conhece, é uma pessoa trabalhadora. Cumprimento ao Sr. Herculano, e que ele possa continuar assim. Parabéns ao Governador Orlando Pessuti por levar o Governo até o interior. É uma forma moderna de se comunicar; de ver os problemas; de liberar recursos; de entregar viaturas.

O Governador discutiu a Segurança, participou de um evento de Segurança, enfim, Deputado Anibelli, V. Exa. que também esteve por lá, sabe da importância desse dia em que os Prefeitos e o Governador se unem na Cidade de Ponta Grossa para discutir o dia a dia dos Campos Gerais. Parabéns ao Governador Pessuti! Este é o caminho que acho que é correto, para que possamos estar cada vez mais perto do povo. É uma forma de governar próxima do povo. O Deputado Neivo e eu vamos apresentar uma indicação para estadualização dessa rodovia lá no interior de Castro.

Nessa mesma linha também, Sr. Presidente, ouvi os reclames do Deputado Péricles, a respeito dos cargos e outro dia já havia chamado a atenção para preocupação e volto a dizer. Hoje, vi o jornal Impacto. Sabemos que o Impacto é feito por jornalistas e colaboradores. Existe um chamado colaborar e, às vezes, o colaborador é aquele camarada que não põe o nome, mas escreve a matéria. Há no linguajar dos jornalistas e, eu já aprendi isso não

sendo jornalista, que conhecemos a escrita por quem escreve de acordo com o que escreve. Cada jornalista tem um jeito de escrever. Eu, por exemplo, tenho um amigo meu que é jornalista que sabe quem escreveu determinada matéria pelo linguajar que a pessoa escreve. Este camarada presta serviço até político por aí.

### **Passa a usar o horário da Liderança do Bloco PTB/PR**

Neste final de semana, Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Impacto colocou lá no jornal o número dos assessores dos gabinetes e coloca aqui algo que não é verdadeiro e que eu chamo atenção, baseado no que os Deputados Pastor Edson e Péricles falaram, aqui, o Impacto afirma que 39 estão trabalhando em meu gabinete, 32 estão no gabinete do Péricles, 19 estão no gabinete do Plauto e 23, no gabinete do Deputado Rangel. É uma informação do Impacto, baseada na notícia da Gazeta do Povo. Aqui, a matéria termina: *O povo deve observar e acompanhar o desempenho legislativo dos assessores. Isso, se eles couberem todos dentro de seus gabinetes.* Aí, saímos da razão e estamos indo para a agressão, que nunca fez bem para ninguém. Estamos saindo da afirmação para o ataque, a mentira e isso vai induzir pessoas a passarem por momentos difíceis.

Por exemplo, há pessoas que já morreram e famílias constrangidas, passando por dificuldades e há pessoas de bem. Há aqui na relação, um funcionário que está em meu gabinete e também do Rangel, porque pertencia antes a mim e, hoje, é do Deputado Rangel e consta a lotação nos dois gabinetes. O jornal afirma, agride, ataca e diz que está acontecendo isso, o que não é verdade. Desses 30 funcionários, apenas 13 estão trabalhando comigo, hoje. Também é verdade que esses cargos citados já passaram por nosso gabinete. Mas não que esses 39 estejam hoje aqui na Assembleia.

Concedo um aparte ao Deputado Edson.

O SR. PASTOR EDSON PRACZYK (PRB)

Eu tinha me preparado, para dar um exemplo na minha fala, a respeito de V. Exa., quando no grande jornal esracharam V. Exa. atribuindo dois funcionários ao vosso gabinete. Na hora de justificarem que houve um equívoco, bem diferente das palavras ou dos textos com letras garrafais, fizeram uma errata, uma justificativa minúscula. Eu tinha me preparado para citar esse exemplo, o que lamentavelmente devido o improvisado, acabei esquecendo. Fazer esse registro, porque infelizmente na hora de criticar, levantar a suspeita, há o destaque. Na hora de assumir o equívoco, pouco se fala ou bem infelizmente se apresenta o mesmo.

O SR. JOCELITO CANTO (PTB)

É verdade. V. Exa. tem toda a razão.

Vi hoje manifestações, como a do Deputado Tadeu Veneri, que falou sobre Segurança. Vejo os jornais

falando sobre Segurança. Tenho há muito tempo discutido com a minha assessoria, qual o momento em que o Deputado pode mexer no orçamento. Qual é o momento ideal que podemos mexer no orçamento do Estado? Não podemos mexer na hora do salário, cada um fazer emendas, aquelas brigas - alguns fazem, mas sabem que não podem, que é ilegal. Existe um momento, em que o Deputado pode direcionar as verbas. É o momento da LDO, quando podemos mexer no orçamento, mandar mais dinheiro para onde há mais dificuldade. Por exemplo: qual é o nosso problema hoje, no Estado do Paraná, aqui na nossa Região Metropolitana? Segurança. Vinte e quatro mortos, mais do que o Rio de Janeiro. Estamos atingindo mais mortes do que o Rio de Janeiro. Então, alguma coisa está errada.

O que nós, Deputados, podemos fazer? Melhorar os recursos para o orçamento do Estado. Onde podemos fazer isso? Na LDO.

Este é o momento em que os Deputados podem apresentar emendas. E como hoje abriu a LDO, já vou apresentar três emendas. Vai dar a maior confusão. Mas, vou apresentar porque acho que este é o momento de mexermos na ferida. É aqui que o Parlamentar tem que legislar financeiramente. Estou apresentando uma emenda em que os Poderes que aumentaram os seus limites, estou sugerindo nessas emendas que a Assembleia perca 1% do seu orçamento e vá para a Segurança; que o Tribunal de Justiça perca 1% e vá para a Segurança Pública; que o Tribunal de Contas, perca embutido junto com a Assembleia 1% e vá para a Segurança; que o Ministério Público que também subiu os seus índices, perca 1% também. E esse dinheiro todo seja levado para a Segurança. A Segurança hoje tem em torno de 8,5% de orçamento.

Estou sugerindo a partir dessa LDO que a Segurança Pública passe a ter 3% a mais. Isso é ação definitiva nossa a favor da segurança, que o resto é papo furado. Este é o momento Deputado Greca, do Parlamentar dizer o que ele faz aqui nesta Casa. Este é o momento de mexer em dinheiro. E a minha sugestão vai ser amanhã com três emendas.

A Assembleia perde 1%. Se virem! Demita gente! Mande embora cargo em comissão! Corte na carne, mas tire o dinheiro para a segurança. Chega de discurso! Vamos agir. O Tribunal de Justiça faça o mesmo, o Tribunal de Contas faça o mesmo. Como é que o Tribunal diz aos Prefeitos, a minha assessora dizia: quando chegar no limite, tem que diminuir os gastos. E eu diminuo o que? Cargo em comissão. Primeiro ponto é cargo em comissão, os chamados cargos de confiança.

Então, a partir de amanhã vou protocolar. Isso é uma atitude corajosa. Vamos colocar 3% na Segurança. Isso dá em torno de 400 a 500 milhões a mais durante o ano. A Segurança, Deputado Greca vai passar a ter 2 bilhões e vamos cortar as coisinhas a mais. Pronto. Melhora a Segurança. E quero convidar os Deputados que tenham a mesma ideia que eu, que queiram melhorar

a segurança este é o momento. Cabe ao Deputado fazer isso. Eu vou fazer. Peço o apoio dos senhores. Discurso não resolve. Ação é o que mais precisamos neste momento. Diminuíam-se os cargos em todos os Poderes, vamos enxugar para sobrar na segurança das nossas famílias, dos nossos filhos.

É a primeira vez que um Deputado sobe a tribuna desta Casa para pedir pra tirar 1%, diminuir as despesas em todos os Poderes para transformar isso em segurança.

Chega de discurso. Discurso não resolve. Não adianta vir aqui xingar, não adianta. Vamos agir.

Onde é, Deputado Durval, que nós mexemos? Na LDO. A LDO é o momento em que nós podemos dizer aonde vai o dinheiro do Paraná.

E vou apresentar aqui amanhã minha sugestão - 1% a menos da Assembleia, 1% a menos do Tribunal de Justiça, 1% na Assembleia e Tribunal de Contas e 1% no Ministério Público. Todos um por cento a menos. E esses 3% vão para a Segurança Pública. Verba carimbada. Nós vamos carimbar esta verba. E aí tenho certeza que ano que vem o próximo Governador vai entrar com meio bilhão a mais para gastar em Segurança Pública.

Não sei se o Deputado Enio Verri que é um especialista nesta área compreende a minha sugestão. É uma sugestão de enxugamento. Os Poderes enxugam. Os Poderes cortam na carne e colocam o dinheiro na Segurança, Deputado Verri.

#### **O Sr. Enio Verri (PT)**

Permite um aparte, Deputado?

**(Assentimento)**

Deputado, agradeço pela indicação, realmente como se propõe é uma coisa muito importante, a Segurança hoje é um debate que está sendo feito no mundo todo.

Entretanto, é um debate que temos que conversar com Poderes independentes. É importante conversar sempre muito sobre isso aí. A Assembleia precisa fazer um debate profundo, porque ao tirar o dinheiro da Assembleia, nós tiramos da Assembleia e do Tribunal de Contas.

Então, é importante conversar com o que chamamos de outros Poderes, para verificar se de fato é possível isso.

Agora, sem dúvida nenhuma, a sua ideia tem forte apoio popular e sem dúvida nenhuma terá um bom debate no Estado sobre este assunto.

#### **O SR. JOCELITO CANTO (PTB)**

Obrigado, Deputado. É importante dizer, Deputado Verri, que ao longo dos anos nós fomos aumentando os percentuais, nós aqui, esta Casa. O único que não aumentou, por incrível que pareça, é a Assembleia Legislativa do Paraná.

O Ministério Público era três passou para 3,9, subiu quase 1%. O Tribunal de Justiça subiu para nove. Não era nove. Era seis, sete, oito, subiu para nove. O Tribunal de Contas está com 1,9.

Então, nós é que fazemos esses limites para não dar depois, Sr. Presidente, eu já vi documento dizendo assim - não conseguimos empenhar a folha de pagamento do Poder porque faltou dotação, não tinha dinheiro, aí ficou para o ano seguinte. Se um Prefeito faz isso é ação nele. É ação na cara dele.

Agora, quando um Poder diz assim - como caiu a arrecadação nós tivemos que passar para o ano seguinte, para o ano seguinte em restos a pagar. Aí pode.

Para acabar com isso a sugestão que dou é esta - é momento do Parlamento discutir isto - vamos cortar na carne, começamos nós aqui - 1% a menos aqui, 1% ali, outro lá, outro lá. Os Poderes diminuem e com isso sobra dinheiro para Segurança. Que sobre dinheiro mais para Segurança que estou cansado de ver discurso aqui - é que a Segurança, eu já estou aqui há 3 mandatos, sempre tem discurso da Segurança, mas pouca ação.

Agora uma ação - vamos diminuir os índices, os limites dos Poderes e vamos colocar onde? Na Segurança. Este é o momento que o Parlamento pode mexer em dinheiro.

Muito obrigado e peço apoio dos Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Horário das Lideranças - PSDB, PDT.

(**Declinam**)

PMDB - com a palavra o Deputado Luiz Claudio Romanelli.

### ***Liderança do PMDB: Deputado Luiz Claudio Romanelli***

O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Por primeiro eu queria, nesta tarde, ressaltar o grande feito ocorrido na semana passada e que colocou fim a uma luta árdua do Estado do Paraná, para fazer com que cesse a profunda injustiça de vermos, a cada mês, subtraído do montante a ser recebido por conta do nosso índice do Fundo de Participação do Estado, recursos que deixaram de ser investidos nas áreas da Educação, Saúde e Segurança Pública. São quase R\$ 300 milhões que ficaram retidos na Secretaria do Tesouro Nacional por conta da imposição feita em função da pendência da suposta dívida que o Estado do Paraná tem com o Banco Itaú.

Ainda no início do Governo, Roberto Requião manifestou aquilo que era o sentimento comum de todos aqueles que lutaram contra a privatização do BANESTADO para que os títulos públicos, os chamados precatórios, títulos podres que haviam sido adquiridos pela BANESTADO Corretora, numa primeira vez, e haviam ficado custodiados do Banco do Estado do Paraná, BANESTADO. Numa segunda vez, ainda esses mesmos títulos foram recomprados, aí sim, pelo Estado do Paraná, porque o Banco Itaú não aceitava os títulos como parte do negócio, onde comprou, é verdade, por uma bagatela de 1 bilhão e 600 milhões um banco como o Banco do Estado.

A dívida, todos sabem, de 30 anos, onde já pagamos 6 bilhões, mas faltam aí 9 bilhões a serem pagos, em valores de hoje. A dívida do BANESTADO, todo mês de 65 milhões, temos regiamente pago, mas queriam mais, queriam que pagássemos os títulos precatórios.

Não tenho dúvida que haverá um tempo que será necessário fazer uma discussão com o Banco Itaú, mas a esfera da competência da discussão é na Justiça ou até numa mesa de discussão, não é através da Secretaria do Tesouro Nacional!

Infelizmente, depois de tanto tempo, desde quando a Procuradoria Geral do Estado, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, procuraram o Senador Osmar Dias para que esse apresentasse um projeto de resolução no Senado, para que se pudesse, de vez, resolver a questão, passaram-se muitos anos! Foi inclusive objeto da indignação do Governador Requião justamente o não atendimento. O que o Governador relatava? Ele conversava com o Presidente Lula, com a Ministra Dilma, ambos anotavam, diziam que iam solucionar a questão e não acontecia nada! Felizmente, por estas coisas da política, talvez até como uma forma de poder demonstrar o desagrado em relação às posturas que o Governador Requião tomou nos últimos meses, o Governador Pessuti, Deputado Valdir Rossoni, que V. Exa. tanto criticou aqui na semana passada - aliás, enquanto o Deputado Rossoni criticava aqui o Governador Pessuti, ele estava em Brasília resolvendo, de vez, essa questão e livrando o Paraná, de uma vez por todas, dessa pendência. O Governo Federal também, por óbvio e por ação, tem que se reconhecer os Ministros Mantega e Paulo Bernardo, encaminhou a solução para que o dinheiro seja devolvido em quatro ou cinco parcelas de 60 milhões por mês, além, é claro, da suspensão da cobrança de R\$ 7 milhões por mês. Ou seja, teremos mais recursos fracionados, mas que retornaram para que possam ser investidos naquilo que é fundamental para a sociedade paranaense.

Aqui há de se reconhecer o trabalho realizado pelo Senador Osmar Dias, mas indiscutivelmente a bancada federal do Paraná, como bem registrou o Governador Pessuti, o Deputado Federal Abelardo Lupion, com extrema competência mobilizou seu partido, o Democratas, porque estava nas mãos do Democratas no Senado a solução da questão. Foi um processo muito interessante que nós, aqui na Assembleia Legislativa, sabemos que quando não temos um parecer da CCJ e da Comissão de Assuntos Econômicos, e ainda no mesmo dia se fazer duas reuniões da CCJ, dispensar uma assinatura do documento dos líderes, dispensando de ir para CAE - Comissão de Assuntos Econômicos, e ir ao Plenário do Senado no mesmo dia e deliberar sobre a matéria.

Nós todos aqui, que temos um estudo e uma prática, do ponto de vista do processo legislativo, sabemos, aqui na Assembleia Legislativa não conseguiríamos esta proeza conseguida pelo Governador Pessuti, pelo Senador Osmar Dias, pelos demais Senadores paranaenses e por todos que auxiliaram na solução. Diga-se de passa-

gem, me relatava o Governador Pessuti o papel fundamental, inclusive público do Senador Eduardo Suplicy, que teve uma postura no Senado extremamente importante do encaminhamento, do Líder do Governo no Senado, Romero Jucá, do PMDB; do Líder do PMDB, Renan Calheiros; o Senador Demóstenes Torres, que é Presidente da CCJ. Tivemos uma grande boa vontade política para buscar essa solução.

Concedo aparte ao Sr. Deputado Marcelo Rangel.

#### **O Sr. Marcelo Rangel (PPS)**

Estou acompanhando o seu pronunciamento e também gostaria de elogiar a atitude do atual Governador, do Senador Osmar Dias, porque essa foi uma vitória da humildade. O senhor, que foi Líder do Governo Requião e continua Líder do atual Governo Pessuti, já está notando que há uma grande diferença. Existe, sim, uma grande diferença, que está no diálogo, está na vontade, não está na birra. Porque em poucos dias de Governo o Governador Pessuti já demonstrou transparência, porque ele mesmo afirmou, através do seu Secretário da Segurança, que o Paraná tinha problemas nessa área e já ordenou avanços, já mostrou que está disposto a consertar o que está errado, em outros setores também demonstrou seriedade, austeridade, mas simplesmente humildade. Acho que na política precisa ter isso.

Estou dando um voto de confiança ao novo Governador do Estado do Paraná. Acho que estamos num momento tão importante da política do Estado, mudança, um novo ciclo está se estabelecendo no nosso Estado. Estou muito entusiasmado com isso. Quero parabenizar a indicação do Sr. Herculano Lisboa como Secretário do Turismo, valorizando a região de Ponta Grossa. O que precisamos é de um novo Governador, que também dê atenção ao interior do Estado do Paraná.

O Governador Pessuti está demonstrando isso nesses primeiros dias. Mesmo pertencendo à Oposição, e quando se recebe um elogio daqueles que muitas vezes fazem críticas construtivas, o elogio toma uma dimensão ainda maior.

Por isso, quero deixar registrado. Realmente já começou acertando e em poucos dias de mandato mostrou que é completamente diferente, mesmo sendo do PMDB velho de guerra.

Deputado Romanelli, espero que não tenhamos mais embates acalorados, como tivemos no passado. Naquela tribuna da Oposição, fiz algumas críticas ácidas, mas para o bem do Estado do Paraná, para que o até então Governador Requião atendesse os clamores da população do nosso Estado.

Acredito que o Deputado Orlando Pessuti tem mais ouvidos para a população.

#### **O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB)**

Deputado Rangel, agradeço e transmito ao Governador Pessuti e seu juízo de valor em relação à sua conta, à sua atitude, à sua postura.

Entendo que cada um tem o seu estilo. O Governador tem um estilo mais duro, mais contundente. O Governador Pessuti é um brasileiro, absolutamente cordial.

A essência do Governo é a mesma. O que temos que manter são as políticas públicas que defendemos. A troca, a substituição de pessoas podem e devem ocorrer. Você areja a Administração Pública. Sabemos que a permanência, durante muito tempo, de uma mesma pessoa num cargo público, muitas vezes acaba tendo um determinado tipo de comportamento.

Entendo que é absolutamente saudável. É de se discutir mesmo a permanência de um agente público ocupando a mesma função. Isso serve para todas as funções, inclusive públicas, sejam os agentes políticos, os agentes públicos. A discussão é muito ampla a quem fale, inclusive, que os mandatos deveria ser temporários, num período, por exemplo, que um promotor de Justiça pudesse ficar numa comarca, deveria ser determinado, três, quatro anos, cinco anos. O Juiz da mesma forma. Se esses processos de fato fossem definidos constitucionalmente, certamente teríamos uma dinâmica muito maior, até para que não pudesse ocorrer exatamente isso que o senhor acabou de relatar.

No Brasil, lamentavelmente as relações entre instituições elas não se dão em caráter pessoal, elas acabam tendo características da personalidade. Isso acaba de certa forma interferindo muitas vezes em decisões importantes, como essa da extinção da multa e da liberação do dinheiro para o Paraná, que vai ser pago em cinco parcela e ao mesmo tempo, claro, da possibilidade do Estado poder contratar novos empréstimos, novos financiamentos. Claro que o Governador Pessuti ele tem um estilo diferente, mas na essência ele governa da mesma forma com que governava Roberto Requião em relação às políticas públicas.

Vou dizer mais, dificilmente no Paraná um Governador não terá que Governador com as prioridades de investimentos na área da Educação, da Saúde, da Segurança Pública. Uma por conta do ordenamento Constitucional, outra por conta das prioridades, do clamor da sociedade, da recuperação da malha viária das nossas estradas. Ou seja, as prioridades de um Governo elas são muito bem enunciadas. É claro que o Paraná poderia ter uma discussão. Tenho dito, que agora é época de eleição. Para Governador vamos colocar os candidatos, vamos discutir aquilo que é prioridade. Cada um vai falar com a população e vai dizer exatamente o que pretende.

Com os candidatos a Presidente da República, o Paraná tem que conversar de forma diferente. Nós aqui, por simpatia política e ideologicamente apoiamos A ou B. Mas, o Paraná tem que discutir com o Governo Federal e com os candidatos a Presidente da República aquilo que têm direito.

No ensino superior só temos duas universidades federais: a Universidade Federal do Paraná, centenária universidade e a recém criada Universidade Tecnológica Federal, que era nosso antigo CEFET. Mudou de nome,

mas na essência pouca coisa se criou, embora tenha que se reconhecer o esforço que a Universidade Tecnológica tem feito para poder expandir seus *campus* universitários pelo Paraná.

Ao mesmo tempo, é hora de reivindicarmos, sim, apoio ao ensino superior no Paraná. Uma das boas questões que tenho posto publicamente e vejo que esta Casa deveria fazer um grande debate, era de que nós, que temos seis universidades estaduais e que gastamos 1 bilhão e 500 milhões deste orçamento de 2010, é bilhão e 500 milhões que vamos gastar. Tínhamos que ter como pauta para discutir, Deputado Enio Verri, com os candidatos a Presidente da República, V. Exa. que aqui no Paraná representa a candidata, a ex-Ministra Dilma Rousseff discutir com ela, discutir com o José Serra, o ex-Governador de São Paulo, que o Paraná quer, sim, a federalização das suas universidades estaduais. Uma por ano. Em seis anos poderíamos federalizar todas as universidades estaduais do Paraná. Poderíamos, aí, sim, com recursos, agregar ainda mais nas nossas universidades, fazendo parcerias.

E com 1 bilhão e 500 milhões, poderíamos investir ainda mais na educação básica, na educação infantil, no ensino médio e na educação fundamental, no ensino profissionalizante.

Se nós temos condições de poder, de fato, ter um reconhecimento daquilo que nós produzimos para o País, voltamos a ser o 1º lugar na produção agrícola do Brasil, o Paraná, nesta safra, com mais de 30 milhões de toneladas de grãos. Ora! Se o Paraná produz o que produz e contribui para a sociedade brasileira, porque é que nós não recebemos por parte do Governo Federal o tratamento que nós merecemos?

Nós, certamente, temos que superar a histórica autofagia que tem tanto prejuízo causado à sociedade paranaense. Ainda recentemente, quantas vezes tenho dito sobre a importância de se criar o Tribunal Regional Federal aqui do Paraná, que seria da 6ª Região. Quanto se tem lutado e sabemos que o Tribunal Regional Federal 4 está muito distante, lá em Porto Alegre, para as demandas, as causas da sociedade paranaense, embora, claro, tenha uma representação grande paranaense integrando o Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Mas, indiscutivelmente, criar um Tribunal Regional Federal no Paraná seria muito importante do ponto de vista das demandas que são da sociedade paranaense.

Além, é claro, de buscarmos as parcerias para podermos resolver os problemas graves, dos gargalos que temos na infraestrutura do nosso Estado, das nossas rodovias, das rodovias que não foram duplicadas, embora tivessem sido privatizadas. Temos que reconhecer que pouca coisa foi feita. Mais de R\$ 10 bilhões arrecadados pelas concessionárias de pedágio. Menos de 20% deste valor efetivamente investidos em rodovias. A grande parcela do dinheiro se perdeu pelo caminho. E infelizmente eles cobram aqui no Paraná a maior tarifa de pedágio.

Diga-se de passagem, 80% das rodovias federais. E é da competência do Governo Federal fazer a manutenção destas rodovias. E nós, sociedade paranaense, somos quem paga a conta. Aliás, quero assinar aquele seu projeto que concede desconto de 50% na tarifa do pedágio para os veículos que transportam estudantes, que é um direito constitucional e legal.

Quero assinar e aprovar o seu projeto nesta Casa de Leis, porque é um projeto muito bom, porque não é possível continuarmos assistindo passíveis ao desmando que essas concessionárias de pedágio fazem.

Até hoje eu, o Presidente Antonio Anibelli e diversos movimentos sociais temos os interditos proibitórios e não podemos protestar nas praças de pedágio, e se o fizermos, temos uma multa parecida com a que o Governo do Paraná tinha com o BANESTADO, de R\$ 9 mil por hora para cada praça de pedágio em que formos fazer protesto, por conta de decisões judiciais pedidas na Justiça contra nós.

Mas, penso que vivemos um bom momento, um momento de superação de uma grande dificuldade, que era a multa, e que possamos discutir com o Banco Itaú na Justiça. Mas ver o Paraná livre foi o grande feito, uma grande conquista, publicamente reconhecida ao Senador Osmar Dias e a esse grande articulador Orlando Pessuti, que com a sua capacidade, cordialidade e determinação conseguiu, em um único dia, fazer o Senado da República votar e liberar o Paraná da multa injusta que nos era cobrada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Grande feito do Governador Orlando Pessuti!

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Esta Presidência registra, com satisfação, a pedido do Deputado Ademir Bier, a presença do Vereador Paulo Veiga, do Município de Missal. Seja bem-vindo, companheiro!

No horário da Liderança do Democratas, com a palavra o Deputado Elio Rusch, por 10 minutos.

### ***Liderança do Democratas: Deputado Elio Rusch***

O SR. ELIO RUSCH

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Antes de mais nada, gostaria de cumprimentar o Líder do Governo, Deputado Luiz Claudio Romanelli, que acaba de fazer um pronunciamento sobre as perdas do Estado do Paraná em alguns setores.

Deputado Romanelli, exatamente na semana passada, na terça-feira, ocupamos esta tribuna e daqui fizemos algumas considerações em relação às perdas que o Paraná teve e fizemos, naquela ocasião, um levantamento, um histórico sobre a questão das universidades federais que os outros Estados têm e que o Paraná não tem, sendo que tem apenas uma e que, como segunda, havia sido criada a Universidade Tecnológica, o antigo CEFET. O Deputado Romanelli segue exatamente na

linha daquilo que levantamos na semana passada e dizer que, independente de quem seja o Governante a nível nacional e independente de quem seja o Ministro de Estado, seja do PMDB, do PT, do PSDB, do Democratas, mas é o Paraná que está lá representado.

Sempre fui contra quando lideranças políticas, por questões pessoais ou partidárias, procuram queimar lideranças, ou seja, a autofagia que se fez no Estado do Paraná com o José Eduardo, com o Reinhold Stephanes quando era Ministro da Previdência, com o Ministro Rafael Greca, com o Paulo Bernardo, e está se fazendo até hoje ainda por algumas lideranças. Quer dizer, as lideranças devem se unir em torno de um projeto, que é o Estado do Paraná. Aliás, é isso que sempre fizemos aqui na Assembleia Legislativa. O Deputado Valdir Rossoni foi Líder da Oposição por muito tempo aqui na Casa, mas não foi Oposição ao Paraná. Nós divergimos ideologicamente da forma com que o Governo do Estado administra o nosso Estado. O que queremos é que o Paraná se desenvolva economicamente, para que a sociedade vá bem. Porque se o Paraná vai bem, os paranaenses vão melhor. É isso que queremos. Devo reconhecer que muitas vezes também erramos quando éramos Governo. E só erra quem tenta fazer alguma coisa. Quem nada faz nunca erra, porque não faz nada. E o reconhecimento e a humildade são as maiores virtudes de uma pessoa, principalmente sendo essa pessoa pública.

Tivemos que reconhecer, sim, e tenho falado desta tribuna que o Presidente da República tem surpreendido o Brasil e o próprio mundo. Para quem conheceu o PT Oposição e para quem vê o PT administrar hoje, é totalmente diferente, é o inverso daquilo que o PT pregava. Para quem dizia: “Fora FMI”, “fora capital estrangeiro”, “fora multinacionais”, de repente, corre o mundo inteiro e abre as portas do País para que o capital estrangeiro venha para o Brasil, desenvolveu o nosso País. Esta é a diferença: quando você é Oposição você prega de uma forma, e quando está na cadeira para administrar você administra diferente.

Quando o PT era Oposição, como criticavam que Fernando Henrique Cardoso viajava demais. Quando Jaime Lerner viajava ou buscava indústrias, empreendimentos para o Estado do Paraná, desta tribuna os Deputados que hoje são Governo, eram Oposição na época, quantas críticas ao ex-Governador Jaime Lerner pelas viagens internacionais que fazia. Hoje quero dizer que Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República, foi escolhido na semana passada, pela Revista Time, como um dos 100 homens mais influentes na política do mundo. O Lula conseguiu construir uma imagem do Brasil porque fez o inverso daquilo que pregava quando era Oposição. Para o Brasil isso é muito bom. A política internacional que se estabeleceu no País, e tem que continuar fazendo esse trabalho, por esta razão que o Lula foi reconhecido pela revista, a mesma coisa que aconteceu com os 25 pensadores mais influentes do mundo. Quem foi escolhido? Nada mais, nada menos que o ex-Governador

Jaime Lerner, que tanto foi criticado e continua sendo criticado por inúmeros políticos e autoridades. Ele foi escolhido entre os 25 maiores pensadores do mundo. São esses feitos que temos que registrar nesse momento. E vamos manter a nossa coerência e vamos continuar mantendo a nossa linha de atuação política.

Quando Jaime Lerner foi entrevistado por um dos jornais da Capital, no dia de ontem, uma das perguntas que lhe foi feita foi a seguinte: “O senhor sente-se mais reconhecido fora de casa do que no Paraná?” Jaime Lerner respondeu: “Não tenho essa preocupação. O que sempre procurei foi ter o respeito dos meus vizinhos, dos meus amigos, dos meus concidadãos. Procuo ser útil à sociedade. Acho que posso fazer isso levando a experiência que temos em Curitiba para outras Cidades.” Aliás, o Jaime Lerner foi sucedido pelo hoje Deputado Rafael Greca. Lembro-me que o Rafael Greca, no seu decalque, dizia: “Quem é Jaime é Greca”. Assim que ele fez sua campanha para Prefeito e assim se elegeu Prefeito de Curitiba. Foi um dos Deputados mais votados na história do Paraná, foi Ministro do Estado e foi tão criticado pelo ex-Governador Roberto Requião, que procurou desfazer o trabalho que ele fazia, mas nós aqui na Assembleia Legislativa lhe defendíamos.

Quer dizer, temos que ter coerência no nossos atos.

O que o Jaime Lerner, nos seus 72 anos de idade, disse ainda nessa entrevista no dia de ontem, a uma certa altura? “Eu me lembro que, quando eu estava velho e aí eu criei uma resposta que ainda vale hoje.” E a frase que Jaime Lerner criou e disse quando completou 60 anos, que seus amigos na época, isso faz 12 anos, se lembram muito bem qual era a frase. Ele disse o seguinte: “quem cria nasce todo dia.” Essa é a frase do Jaime Lerner e que foi reprisada no dia de ontem. Então, vim a esta Tribuna, hoje, Deputado Antonio Anibelli, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, caros paranaenses, para dizer que, muitas vezes, procuramos desfazer as grandes lideranças que temos, mas essas lideranças são reconhecidas internacionalmente com prêmios e mais prêmios.

O Jaime Lerner, quer queira, quer não queira, foi reconhecido pelo trabalho que fez na Capital do Estado. Não dá para esquecer. É a mesma coisa que tapar o sol com a peneira ou é a mesma coisa que tentar apagar a história de Jesus Cristo na terra. Não tem como. A história existe e a peneira está furada, não tem como esconder o sol. A industrialização foi começada na era do Jaime Lerner. Ninguém pode dizer que não. Ela foi iniciada pelo Governador Jaime Lerner. Até então éramos fundo de quintal de São Paulo e Santa Catarina. A modernidade falta muito anda, mas se partiu para modernidade do porto de Paranaguá, do porto de Antonina que estava desativado. O PROEM, que é o projeto da educação que foi usado pelo ex-Governador Roberto Requião com milhões de dinheiro deixados em caixa.

O Paraná Urbano, Deputado Scanavaca, até hoje está sendo usado pelo Governador. Hoje, o Governador é o Orlando Pessuti e o Paraná Urbano foi criado pelo ex-

Governador Jaime Lerner. O Paraná 12 Meses que era um programa a fundo perdido dado para os agricultores, primeiro momento para o combate a pobreza, depois para o fomento dos nossos agricultores, foi criado pelo ex-Governador Jaime Lerner. Vários programas sociais que foram criados pelo Jaime Lerner, aqui no Estado do Paraná, foram abandonados pelo ex-Governador Roberto Requião, mas ele quer eternizar os seus por meio da constituição, por meio da Lei.

O negócio do meio ambiente foi implantado aqui quando Jaime Lerner era Prefeito em Curitiba e quando Governador do Estado. Quantos Municípios que construíram o fundo de vale conhecido, que era uma banhado que foi transformado em áreas nobres nas Cidades, como é o parque Barigui. Quem conheceu o parque Barigui, o que era o parque Barigui antes do Jaime Lerner e o que é o Barigui hoje em Curitiba? Quantas Cidades no interior do Estado do Paraná transformaram suas áreas degradadas, tiraram os favelados e fizeram assentamento, dignidade de vida para suas famílias? Quer dizer, uma administração que marca época, sem sombra de dúvida.

Poderia falar muito, Sr. Presidente, mas quero sim render a homenagem a essas duas pessoas, um que é meu adversário o Presidente da República, mas pelas suas viagens constantes e pela sua política econômica não tem mexido na espinha dorsal, que é a política econômica do Fernando Henrique Cardoso que o Lula não mexeu, o PT não mexeu. É por isso que a nossa economia sólida e forte. E o reconhecimento ao ex-Governador Jaime Lerner, pois apenas 25 pessoas do mundo inteiro foram homenageadas com os 25 pensadores mais influentes do mundo e neles está o ex-Governador Jaime Lerner. Então, nós criticamos muitas vezes, mas lá fora o que não consideramos eles dão valor.

Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Próxima oradora Deputada Rosane Ferreira no Bloco PSB/PRB/PV.

### ***Liderança do Bloco PSB/PRB/PV: Deputada Rosane Ferreira (PV)***

O SR. NEREU MOURA (PMDB)

Deputado Anibelli, Pela Ordem.

(**Assentimento**)

Eu queria fazer um comunicado a Casa, como presidente da Comissão de Orçamento. A partir de hoje estarão abertas as emendas para a LDO. Todos sabemos que são duas ferramentas imprescindíveis, para que possamos exercer o nosso mandato, aqui, na plenitude, a LDO e a LOA. Os Deputados estão recebendo nos seus gabinetes uma cópia da LDO e com toda a orientação, para que os Parlamentares possam estudá-la e apresentem sugestões de emendas, como esta que o Deputado Jocelito Canto fez, aqui, na tribuna, na Sessão de hoje. Qualquer dúvida, a nossa assessoria, através da nossa querida Ana Beatriz e

nós mesmos estamos à disposição, para ajudar os Parlamentares a fazer as emendas, para que possamos elaborar uma LDO, que esteja à altura do Paraná, no ano que vem.

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Lembrar a V. Exa. e aos Deputados, que a votação será até o dia 15 de julho, em virtude de o recesso ter sido prorrogado. Teremos nesses 60 dias, a apresentação dessas emendas.

Esta Presidência agradece V. Exa. como relator. Temos certeza que esta será uma LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, muito debatida, porque esta Casa diante de todos os acontecimentos, irá fazer prevalecer à força deste Poder.

Concedo a palavra à Deputada Rosane Ferreira.

A SRA. ROSANE FERREIRA (PV)

Sr. Presidente, Deputado Anibelli, Deputados e Deputadas, é meio complicado para nós, mulheres, quando subimos à tribuna, falarmos depois de grandes oradores. Às vezes, falo aqui e no outro dia sai na imprensa “Deputada Rosane defendeu timidamente essa situação.” O timidamente se dá por conta do nosso tom de voz, ou pela forma que nós, mulheres, não todas, mas muitas de nós nos dirigimos com mais ternura, com um tom mais baixo ou mais pausado. Mas isso não significa que tenhamos posições tímidas nesta Casa. Muito pelo contrário, tanto eu, como as demais Deputadas, temos posições muito claras. Falo isso direcionada ao meio de comunicação.

Cheguei um pouco atrasada, hoje, porque eu e os Deputados Ademir Bier e Wilson Quinteiro estivemos com o Secretário de Segurança, Coronel Serpa. Vejam que as coisas começam a ficar diferentes no Governo! Na semana passada solicitei ao Deputado Ademir Bier, presidente da Comissão de Segurança Pública desta Casa, que agendasse um horário, para que estivéssemos com o Secretário e hoje fomos recebidos. Vou deixar para amanhã, para “Dar a Cezar, o que é de Cezar.” Que amanhã, o Deputado Ademir Bier fale da nossa estada lá, de como fomos recebidos e das notícias boas, que tivemos por parte do Secretário Estadual de Segurança.

Outra questão que me traz à tribuna, foi por causa de uma reunião da Comissão de Saúde, que participei na quinta-feira à tarde, com o seu presidente, Deputado Ney Leprevost. Antes de tocar no assunto fui até a mesa e vi se ele havia feito o uso da palavra - e ele ainda não o fez. Provavelmente, deve fazê-lo na sequência e falar com mais afinco, sendo ele presidente da Comissão de Saúde, é justo que o fala. Foi uma grande reunião que tivemos aqui, na quinta-feira, que começou às 14h30 e finalizou às 19h, onde foi debatida a epidemia do crack. Tivemos a sala de comissões cheia, onde estiveram presentes o representante da Secretaria Estadual e da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba. Outros Municípios estiveram presentes, como o da Fazenda Rio Grande, várias ONGs, setores da igreja, a Promotoria Pública, todo

mundo debatendo este assunto de suma importância para a sociedade, que é esta desgraça que é o crack. Nós crescemos e no nosso tempo o que era o crack? O craque era o Pelé, o Tostão, o Rivelino, agora, o Kaká, o Alexandre Pato, o Ariel do nosso Coxa, mas não. Temos aí hoje o crack, essa desgraça que dizima as famílias paranaenses e as famílias brasileiras como um todo. E foi muito importante a presença na reunião, do Deputado Federal Alcení Guerra, que hoje também tem todo um trabalho junto à Câmara Federal e a criação de uma frente parlamentar de combate ao uso do crack.

Quero aproveitar cumprimentar o Deputado Ney Leprevost que está aqui, por esta iniciativa. Como diz o Deputado Alcení Guerra, a epidemia do crack no Brasil e as mortes dos jovens, só perdemos para a epidemia de AIDS na África. Então, a coisa é muito mais séria. E como bem disse o nosso promotor Marco Antonio, falou com muita propriedade: “Os adolescentes usuários de crack, não precisam apenas de projetos de cura, para desintoxicar e sair dessa dependência difícil, mas precisam sim de projetos de vida”. E é verdade. Cabe a todos nós nos unirmos e ir para esse enfrentamento.

#### **O Sr. Rafael Greca (PMDB)**

Quero cumprimentá-la pelo corajoso pronunciamento, bem como os integrantes da Comissão de Saúde e lembrar que a crônica recente do Paraná fala em 2 milhões de pedras de crack apreendidas no ano passado no nosso Estado. Não se pode construir nada com pedras de crack. Aliás, elas só nos destroem, são pedras atiradas sobre o nosso futuro, para sepultar os nossos jovens e a nossa esperança enquanto sociedade.

Vale muito aqui advertir, de que não só a sociedade precisa ser governada com presença de Segurança Pública, mas precisa ser educada para dizer: não às drogas, não à morte, sim à vida, para rejeitar as balinhas de discoteca e todas as ilusões que possam ser oferecidas aos jovens nas chamadas festas raves ou da pesada, que deveriam ser controladas pela Polícia também. Para que a sociedade possa enfim, construir com base sólida o seu futuro. Tem V. Exa. a minha solidariedade.

#### **A SRA. ROSANE FERREIRA (PV)**

Obrigada. Para finalizar, queria falar da estada da Senadora Marina Silva no Paraná. Impressionante. Ontem, até me comunicava com o Deputado Romanelli no twitter, eu dizia da importância que o Brasil terá perante a discussão do futuro deste País nas próximas eleições e quão importante será a participação da Senadora Marina Silva. Ela esteve na FIEP e lá falou para que veio e, foi ouvida por todo empresariado. Inclusive, quero registrar o meu reconhecimento a todo o trabalho do Sr. Rodrigo Rocha Loures frente à FIEP e, da forma como recebeu a Senadora e proporcionou aquele encontro com um setor importante do empresariado paranaense.

Depois tivemos uma reunião com o segmento cristão, evangélico e outros segmentos, depois tivemos uma reunião imensa dentro da UNIBRASIL, outra situação, Deputado Belinati, a Deputada Marina na UNIBRASIL, um auditório cheio de jovens, ela com atraso de mais ou menos uma hora, eu imaginei, vai ser difícil segurar. Que nada! Hipnotizou a plenária. Por mais de uma hora, quase duas horas, uma hora e meia, mais ou menos, ela conversou com toda a população acadêmica daquela instituição.

No dia seguinte, foi a Londrina e lá esteve junto com a Associação Comercial esteve junto a Universidade de Londrina onde foi aplaudida de pé porque sabe o que quer do Brasil e o Brasil tem absoluta certeza, tem na Deputada Marina Silva uma candidata, uma pré-candidata, para eu não cometer um erro, a Presidenta a altura dos outros dois concorrentes.

É uma pena que o nosso partido não tenha o tempo de televisão adequado. Provavelmente no segundo turno nos igualaremos e poderemos discutir. No primeiro turno teremos dificuldades, não é Deputado Valdir Rossoni, que me olha meio de soslaio de lá, mas eu digo uma coisa, Deputado Valdir Rossoni, os debates, se tivemos tempo nos debates, se conseguirmos fazer com que a população ouça Marina Silva, eu vou dizer, tenho certeza absoluta, o Brasil vai começar a repensar. Marina Silva está absolutamente preparada para discutir não só meio ambiente, mas para discutir ética, corrupção, as reformas fundamentais que é a reforma política partidária, a reforma tributária, a reforma trabalhista, discussões estas que precisam ser feitas. Marina Silva discute qualquer assunto e a parte da imprensa que esteve com ela sabe do que estou falando.

É isto. Muito obrigado.

#### **O SR. PRESIDENTE (Antonio Anibelli)**

Esta Presidência cumprimenta V. Exa. e quando V. Exa. fala das mulheres, das quatro Deputadas, V. Exa. fala calma, tranquila, mas levanta um dos problemas mais graves que é o problema do craque e das drogas.

E quanto a nossa Senadora Marina Silva é um orgulho saber que ela é Senadora e vai disputar a eleição de Presidente, lamentando o nosso Partido PSB, partido brasileiro que retira Ciro Gomes, uma grande figura, da disputa eleitoral.

Próximo orador e último, no horário das lideranças, Deputado Antonio Belinati.

### ***Liderança do PP: Deputado Antonio Belinati***

#### **O SR. ANTONIO BELINATI**

Nobre Presidente Antonio Anibelli, parabéns pela firmeza de V. Exa. no comando dos trabalhos, Deputado Teruo, Deputado Stephanes, meus colegas Parlamentares, paranaenses que estão nos dando a honra de acompanhar pela internet ou pela TV MERCOSUL e TV SINAL a Sessão desta Casa de Leis.

Sr. Presidente, a nossa homenagem, inicialmente, a todos os servidores e servidoras desta Casa de Leis, porque são funcionários competentes, dignos, honrados, merecedores de todo nosso aplauso.

E peço permissão a V. Exa. para um registro em especial também a algumas figuras que estão em postos de comando aqui nesta Casa e que, igualmente, merecem todo o nosso aplauso pela dignidade, pelo empenho, pelo amor, pela dedicação no exercício da atividade nesta Casa, o Diretor Financeiro Dr. Wilians Romanzini.

O Dr. Wilians é uma figura histórica aí, um ombro amigo, um verdadeiro irmão, uma figura por quem temos carinho. Eu acompanho o Dr. Wilians aqui há tantos anos, desde que chegamos a esta Casa. Nosso querido Mário Henrique da Cruz, diretor de Assistência ao Plenário, o Mário entende mais de leis aqui que muitos de nós, Parlamentares. Está aí sempre ao lado da Presidência, ajudando no comando desta Casa o grande diretor Mário Henrique da Cruz.

Outra figura que temos um carinho grande é o nosso querido e amado Severo Sotto Maior, Diretor Legislativo, uma verdadeira biblioteca, a cabeça, a inteligência do Dr. Severo. Também o Gabriel Franceschi, Diretor de Apoio Técnico. Homenageando estes Diretores, homenageando os funcionários, podem ter certeza que são pessoas que têm um grande amor pelo Paraná e fazem o melhor pela Assembleia e pelo nosso Paraná!

Recebo da terra do Duílio Genari, nosso líder, o Jornal do Oeste, em que o Prefeito de Toledo, José Carlos Schiavinatto, está anunciando aumento para todo servidor da Prefeitura de Toledo. Isso é bom, parabéns aos Prefeitos humanos e a nossa crítica, Duílio, a Prefeito que é carrasco, que não respeita os trabalhadores. O Duílio está de parabéns também porque ele, com seu jeito caboclo, simplório, representa aqui nesta Casa 43 Municípios. Olha que dá um trabalho danado! Tem que atender Vereador, Prefeito, ex-Prefeito, entidades de classe e à população, e ele faz isso, não cansa, está sempre animado. Parabéns por essa disposição! Poucos políticos brasileiros têm sobre os ombros tantos Municípios em que ele tem que fazer os encaminhamentos naturais, nesta Casa e também junto ao Governo.

Aqui a revista da Associação Paranaense dos Procuradores, tem uma foto aqui, está bonita, com todo respeito, a Desembargadora Regina Helena Fortes, que é a nova Presidente do TRE.

A Folha de Londrina traz uma matéria preocupante: *Ministro da Saúde recomendou sexo para resolver o problema da pressão*. Agora estou vendo aqui que problema de pressão alta atinge 12% das crianças aqui do nosso Brasil. Eu sei que muitos adultos quando vão a determinados médicos com problemas de pressão, o médico pergunta do dinheiro. Se estiver com pouco dinheiro, endividado, o médico já sabe qual é a causa do coração estar acelerado, pressão alta, descontrolado. Agora, quando vemos que até crianças também estão tendo problemas de pressão alta, isso mostra, mais do que

nunca, aquilo que defendemos: que o Governo tem que investir mais na Saúde Pública! Quem pode pagar é uma beleza, tem até helicóptero com UTI, tem uns que têm até túmulo pronto no cemitério, com granito, mármore, parece um monumento. De repente morre, daqui um tempo vira um punhadinho de ossos, vai para o ossuário, mistura tudo, ali está o magnata, o favelado, o branco, o negro, o vaidoso, aquele que viveu de maneira humilde, respeitando seu semelhante. Temos aqui uma passagem muito rápida neste planeta, temos mais é que nos apegar a Deus, praticarmos o bem, servirmos bem, com dignidade, com amor a todos que nos procuram!

Vemos tanta gente vaidosa fazendo o mal para os outros, famílias brigando entre si. Aqui no Paraná, um dos homens mais ricos do Paraná disse que só uma propriedade vale 300 milhões; capotou a caminhonete, está lá respirando por aparelhos, vida vegetativa. Vi um comentário de que a família está doida para desligar os aparelhos para meter a mão no dinheiro. Não estão preocupados em salvar a vida do pai, do marido, do avô. Tem gente que luta, luta, às vezes até de maneira ilícita para fazer fortuna, e quando cai numa situação dessas, está cheio de gente que está de olho para ver se desliga logo o aparelho para ver se fica com a herança.

E-mail de Mikhel Muniz Fagundes:

*Sr. Deputado Belinati. Me chamo Conceição moro em Matinhos, sou esposa de agente penitenciário, ele aposentado gostaria que os Deputados colaborassem com os agentes penitenciários e chamassem atenção do nosso Governador e do nosso reajuste dos agentes penitenciários são só dos ativos mais dos aposentados, pois estamos todos em uma situação muito difícil. Meu marido se aposentou, tem um AVC é diabético. Gastamos muito porque o SAS não oferece nada daquilo que eles dizem que oferecem. Aqui o único hospital que nos atende é a Clínica São Paulo e ainda fica em Paranaguá e, quando marcamos uma consulta leva 15, 20 dias para sermos atendidos. Sou obrigada a recorrer a médicos particulares e SAS não devolve o dinheiro para nós, sai dos nossos bolsos. Se os Deputados nos ajudar e o Governador der o reajuste e, agora ele pode porque foi resolvido aquela multa do Estado, quem sabe melhora. Estamos aguardando a sua ajuda pois sempre que posso assisto o senhor falar. Gostaria que o senhor pessoalmente lesse esse e-mail, estou lhe assistindo. Obrigado pelos seus esforços por nós.*

E-mail de Carlos Passeri:

*Meu caro amigo e patrão Belinati, saúde e paz! Quero agradecer ao amigo pela amizade, atenção e afeto despendidos a mim. Foi muito bom estar com o amigo, almoçar, conversar, ouvir suas histórias, suas orientações, acompanhar a plenária... e etc. Enfim, o amigo não faz ideia de quanto fez bem para mim a visita ao amigo, estou muito feliz, muito obrigado! Vamos conversar mais sobre minha suposta candidatura, com o amigo me orientando eu me animaria, e seria privilegiado caso me ajudasse, pois o amigo é um vencedor, um brilhante polí-*

*tico, vocacionado e abençoado por Deus para a vida pública. Tenho muita admiração pelo homem público que és, e orgulho em ter sua amizade. Bom, deixo aqui minha profunda e sincera gratidão ao amigo. Deus abençoe ainda mais sua vida e o guarde do mal! Um forte abraço! Com sincero apreço, Nenah.*

E-mail de Clodoaldo Bahls:

*Boa noite prezadíssimo Deputado Belinati. Como muito bem sabe V. Exa., para mim não causou surpresa receber vosso e-mail, no qual se constata nenhuma ausência em Sessão ou votação na Assembleia relativamente a esse digno, honrado e combativo Parlamentar paranaense. Como sabe V. Exa., continuo a assistir semanalmente as Sessões do Parlamento Estadual, transmitidas pela TV SINAL e, muito tenho elogiado seus pronunciamentos na tribuna, quer seja no Pequeno ou no Grande Expediente. Parablenzo-o pela postura e posicionamento adotados na Sessão de terça-feira, em que foi abordado assunto sobre percentual e vigência do aumento aos servidores públicos estaduais. Efetivamente nosso classe tem um valoroso e arduo guerreiro em seu favor - é V. Exa., Deputado Belinati. Um forte abraço e que Deus nos proteja.*

É bom pedir para o Papai do Céu proteger. Porque as autoridades, entra Governo, sai Governo, o servidor público vive, vai sobrevivendo. Mas, todo ano ele tem um pouco de perda salarial. Todo ano é injustiça.

E-mail de Marcelo Vomena:

*Caro Deputado Belinati.*

*Sou do Norte do Paraná, onde tive a oportunidade e privilégio de ajudar a elegê-lo nas últimas eleições, mas pela dificuldade de conseguir uma colocação profissional por lá, optei por vir para Paranaguá, onde estou empregado e residindo. Escrevo estas linhas, pois sei que posso confiar no senhor para fazer pública a situação do “novíssimo” Hospital Regional do Litoral, que foi inaugurado com uma estrutura exterior fantástica, sendo uma construção imponente e chamando a atenção de todos que passam pelo local.*

*Todavia esta imponente se reflete tão-somente no exterior, pois a falta de profissionais é gritante, onde conhecidos meus que lá trabalham não aguentam mais a pressão pela falta de mão de obra. A população, na ânsia de ver seus próprios problemas de saúde, ou de entes queridos, resolvidos, não poupam críticas e até agressões aos poucos profissionais que continuam trabalhando, quer seja pela necessidade extrema de ganhar seus salários, quer seja pelo amor à profissão que revolveram abraçar.*

*O fato é que esta situação já está insustentável e infelizmente o Governador não tem tempo de prestar atenção nestas causas que tanto afligem a nossa população.*

*Uma vez mais, caro “Tio Bila” (com todo o respeito que o senhor merece), conto com tua compreensão, para que possa ser um “arauto”, proclamando as mazelas que afligem nossa população paranaense, e que providências urgentes sejam cobradas dos responsáveis.*

*Muito obrigado por tua preciosa atenção.*

Vamos melhorar esse hospital regional de Paranaguá, vamos melhorar os hospitais públicos, porque quem usa hospital não é rico, nem magnata.

Obrigado.

## **Ordem do Dia:**

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Está encerrada a Hora do Expediente.

Passa-se à Ordem do Dia, com a presença de número legal.

## **Leitura do Expediente**

Sobre a mesa, Mensagem nº 038/10, subscrita pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do expediente, encaminhando anteprojeto de lei, objetivando acrescentar ao Anexo I da Lei Estadual nº 14269, de 23/12/03, o quantitativo de cargos de professores de ensino superior da carreira do magistério superior, destinados às Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES). **À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.**

Ofício nº 033/10, de autoria do Deputado Plauto Miró, constante do expediente, solicitando a liberação de uma cópia de vídeo do debate referente a reforma agrária, realizado na TV SINAL no dia 28/04/10. **À Comissão Executiva.**

Projeto de resolução, de autoria do Deputado Durval Amaral, devidamente apoiado, constante do expediente. **À Diretoria Legislativa.**

Projeto de lei de autoria do Deputado Ademir Bier, constante do expediente. Necessita de apoio. **Apoiado.** **À Diretoria Legislativa.**

Projeto de lei de autoria dos Deputados Luiz Accorsi e Luiz Nishimori, constante do expediente. Necessita de apoio. **Apoiado.** **À Diretoria Legislativa.**

Projeto de lei de autoria do Deputado Péricles de Mello, com apoio dos Deputados Elton Welter, Enio Verri, constante do expediente. Necessita de apoio. **Apoiado.** **À Diretoria Legislativa.**

Projeto de lei de autoria do Deputado Durval Amaral, devidamente apoiado, constante do expediente. **À Diretoria Legislativa.**

Requerimento nº 1323, de autoria do Deputado Duílio Genari, constante do expediente, justificando a ausência do Deputado Ney Leprevost, na Sessão do dia 20 de abril do corrente ano, devido a compromissos na condição de Presidente da Comissão de Saúde. **À Comissão Executiva.**

## ***Discussão/Votação***

Passaremos à apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, conforme avulso distribuído aos Srs. Deputados:

### ***Redação Final***

#### **ITEM 01**

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 020/07, de autoria do Deputado Reni Pereira, que altera o artigo 8º e revoga a Tabela VII, da Lei nº 13611, de 04/06/02, que dispõe sobre o Regimento dos Atos Judiciais. **Aprovada. (Publ. no DA nº 001/07, de 26/02/07, em Projetos de Lei).**

#### **ITEM 02**

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 055/09, de autoria do Deputado Osmar Bertoldi, que assegura ao consumidor o direito de saber, antes, durante a negociação e depois da compra, o valor dos impostos embutidos no preço do produto ou do serviço. **Aprovada.**

REDAÇÃO FINAL DO  
PROJETO DE LEI Nº 055/09  
A Assembleia Legislativa do  
Estado do Paraná

#### D E C R E T A :

Art. 1º É direito de o consumidor saber, antes, durante a negociação e depois da compra, o valor dos impostos embutidos no preço do produto ou do serviço.

§ 1º A divulgação dos preços deve ser feita de forma destacada e acessível, permitindo que o consumidor diferencie imediatamente o valor do produto do valor dos impostos embutidos no preço final.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a toda e qualquer exposição pública para a venda, inclusive em vitrines e similares.

§ 3º O disposto neste artigo é inaplicável à propaganda comercial, que deve observar a legislação federal pertinente.

§ 4º Esta lei somente é aplicável às empresas que se enquadrem no conceito de fornecedor, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 8078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º O Poder Executivo pode regulamentar a presente lei e dispensar categorias econômicas de seu cumprimento, quando esse for inviável.

Parágrafo Único. A ausência de regulamentação não impede a eficácia imediata da presente lei.

Art. 3º Qualquer cidadão tem legitimidade para representar ao Ministério ou aos órgãos de defesa do consumidor informando sobre o descumprimento desta lei.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas na presente lei, sujeitará ao infrator a multa no montante equivalente a 30 UFPs-PR - Unidade Fiscal Padrão do Estado do Paraná, a ser aplicada pelo PROCON/PR.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28/04/10.

(aa) STEPHANES JÚNIOR - Presidente  
RENI PEREIRA - Relator

### ***2ª Discussão***

#### **ITEM 03**

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 630/09, de autoria do Deputado Nereu Moura, que dispõe sobre as normas de segurança para a instalação provisória de palcos, palanques, arquibancadas e outras estruturas para realização de eventos em locais públicos ou privados, por pessoas jurídicas ou físicas, para qualquer finalidade. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ, CECECT, CSP e CF. **Aprovada, artigo por artigo.**

### ***1ª Discussão***

#### **ITEM 04**

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 131/10, de autoria do Deputado Nelson Justus, que declara de utilidade pública Estadual a Associação Terapêutica Nova Canaã, com sede e foro no Município de Curitiba. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovada. (Publ. no DA nº 027/10, de 29/03/10, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 131/10

#### P A R E C E R :

##### **Preâmbulo**

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Nelson Justus, declara de utilidade pública estadual a Associação Terapêutica Nova Canaã, com sede e foro no Município de Curitiba, no Estado do Paraná.

##### **Fundamentação**

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 6994/78, alterada pela Lei nº 8589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Ainda, o projeto de lei em análise não encontra óbice na Lei Complementar nº 095/98, que dispõe sobre a elaboração legislativa.

##### **Conclusão**

Assim, somos de parecer favorável à normal tramitação do projeto de lei em análise.

Sala das Comissões, em 27/04/10.

(aa) CAÍTO QUINTANA - Presidente  
DUÍLIO GENARI - Relator

**ITEM 05**

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 139/10, de autoria do Deputado Edson Strapasson, que declara de utilidade pública a Associação dos Amigos da Escola Municipal de Educação Especial Professora Roza Bini de Oliveira, com sede e foro no Município de Almirante Tamandaré, no Estado do Paraná. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. **Aprovada. (Publ. no DA nº 031/10, de 05/04/10, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 139/10

P A R E C E R :

**Preâmbulo**

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Edson Strapasson, declara de utilidade pública estadual a Associação dos Amigos da Escola Municipal de Educação Especial Professora Roza Bini de Oliveira, com sede e foro no Município de Almirante Tamandaré, no Estado do Paraná.

**Fundamentação**

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 6994/78, alterada pela Lei nº 8589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

No entanto, tendo em vista que o nome correto da Associação é Associação de Amigos da Escola Municipal de Educação Especial Professora Roza Bini - AAEE, sugere-se a presente emenda modificativa em anexo, com fulcro no artigo 137, parágrafo 4º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**Conclusão**

Assim, somos de parecer favorável na forma da emenda modificativa em anexo.

Sala das Comissões, em 27/04/10.

(aa) CAÍTO QUINTANA - Presidente  
DUÍLIO GENARI - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
EMENDA MODIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 139/10

Com fulcro no que autoriza o artigo 137, parágrafo 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, e faz-se necessária a apresentação da presente emenda modificativa, para contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos da Escola Municipal de Educação Especial Professora Roza Bini - AAEE.”

Sala das Comissões, em 27/04/10.

(aa) CAÍTO QUINTANA - Presidente  
DUÍLIO GENARI - Relator

**ITEM 06**

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 152/10, de autoria do Deputado Marcelo Rangel, que declara de utilidade pública a Sociedade Rural dos Campos Gerais, com sede e foro no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovada. (Publ. no DA nº 032/10, de 06/04/10, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 152/10

P A R E C E R :

**Preâmbulo**

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Marcelo Rangel, que declara de utilidade pública estadual a Sociedade Rural dos Campos Gerais, com sede e foro no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

**Fundamentação**

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 6994/78, alterada pela Lei nº 8589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Ainda, o projeto de lei em análise não encontra óbice na Lei Complementar nº 095/98, que dispõe sobre a elaboração legislativa.

**Conclusão**

Assim, somos de parecer favorável à normal tramitação do projeto de lei em análise.

Sala das Comissões, em 27/04/10.

(aa) CAÍTO QUINTANA - Presidente  
DUÍLIO GENARI - Relator

**Discussão Única (Proposição)****ITEM 06**

DISCUSSÃO ÚNICA - da Proposição nº 055/09, veto aposto ao Projeto de Lei nº 505/08, de autoria do Deputado Ney Leprevost, que dispõe sobre a garantia do diagnóstico precoce do câncer de mama e do serviço radiológico do tipo mamográfico nas Cidades polo. COM RELATÓRIO DA CCJ, CONSIDERANDO O VETO EM CONDIÇÕES DE SER APRECIADO PELO PLENÁRIO. (VOTAÇÃO NOMINAL).

OF/CTL/CC Nº 055/09

Curitiba, 17/07/09.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 101/09, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de V. Exa. que, usando da atribuição conferida pelo artigo 87, inciso VII, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 505/08, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, pelos motivos a seguir expostos.

O autógrafo tem por objetivo assegurar o diagnóstico do câncer de mama em todo o território paranaense.

Com efeito, a Constituição da República do Brasil, consagrou, como um dos pilares do Estado Democrático, o Princípio da Separação dos Poderes, em que cada Poder desempenha suas funções de forma harmônica com os demais.

Ao Poder Executivo cabe administrar os serviços públicos afetos à Administração Pública e deles ter o controle visando o atendimento e o bem-estar das pessoas.

Todavia, a proposta em tela adentra as prerrogativas do Chefe do Poder Executivo, embora a iniciativa tenha sido do Legislador, este pertencente a outro Poder, o Legislativo. Observe-se a redação do artigo 2º do projeto de lei que impõe ao Governo do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, assegurar a toda a população diversos serviços.

Percebe-se que a medida analisada é inconstitucional por afrontar a Carta Estadual, mais especialmente o artigo 66, inciso IV. Vejamos:

*Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

*IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.*

Nesse mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal exarou a seguinte decisão: “A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Estadual matéria que se insere, por efeito de sua natureza, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, e, da Constituição Federal, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo” (STF - Pleno - ADIN nº 1.391-2/SP - Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28 nov. 28 1997, p 62.216).

Ademais, a medida apresenta-se contrária ao interesse público pelo fato de ações propostas pelo legislador estarem contempladas em ações do Governo Federal, Estadual e Municipais.

Saliente-se que o Estado do Paraná segue as Diretrizes do Programa Viva Mulher do Ministério da Saúde que, desde 2004, monitora o câncer de mama em mulheres assintomáticas, indicando exame clínico para mulheres a partir de 35 anos e ainda exame clínico anual para mulheres entre 40-69 anos. Há também os exames de mamografia para mulheres entre 40-49 anos.

Os procedimentos referidos estão contidos em Portarias, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e fazem parte da Política Nacional de Atenção Oncológica, além do Plano de Controle do Câncer do Colo de Útero e da Mama; Plano de Controle do Tabagismo e outros, que já fazem parte de planos estaduais e municipais.

Esses os motivos que me levaram a vetar o projeto de lei que, em anexo, restituo a essa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. meus protestos de apreço e consideração.

(a) ROBERTO REQUIÃO  
Governador do Estado

**(O Projeto de Lei nº 505/08, encontra-se publicado no DA nº 139/08, de 19/11/08, em Projetos de Lei)**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROPOSIÇÃO Nº 055/09

P A R E C E R :

A Proposição nº 055/09 trata do veto aposto pelo Chefe do Executivo Estadual do Paraná ao Projeto de Lei nº 505/08 de autoria do Deputado Ney Leprevost que: dispõe sobre a garantia do diagnóstico precoce do câncer de mama e do serviço radiológico do tipo mamográfico nas Cidades polo.

A CCJ, inicialmente negou seguimento ao Projeto de Lei.

O autor recorreu da decisão e o recurso foi distribuído a este autor que se manifestou pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

As demais comissões se manifestaram no mesmo sentido.

O processo foi a plenário tendo sido aprovado.

O Chefe do Executivo vetou a proposição alegando sua inconstitucionalidade formal em razão do vício de iniciativa, se amparando no artigo 66 da Constituição Estadual.

A assessoria técnica da CCJ atestou que o veto foi aposto dentro do prazo constitucional, qual seja, 15 dias.

É também o que se verifica no Ofício 085/09.

Não cabe a esta comissão rediscutir o mérito da proposição mas verificar se o veto cumpre os requisitos de admissibilidade.

A motivação do veto, que é seu mérito, será objeto de debate em plenário onde o próprio autor poderá apresentar suas contra-razões.

Por estarem presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade deve a proposição seguir sua tramitação regimental indo a plenário.

Sala das Comissões, em 25/08/09.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente  
TADEU VENERI - Relator

Em discussão. Em votação.

O SR. NEY LEPREVOST (PP)

Gostaria de fazer o encaminhamento favorável à derrubada deste veto, porque este projeto é de extrema importância. É um projeto, inclusive, que foi aprovado por unanimidade nesta Casa Legislativa. Tanto os Deputados de Situação como os de Oposição, e mesmo os

independentes votaram favoráveis ao projeto. Constatamos que hoje muitas mulheres perdem a vida, no Brasil, desnecessariamente, devido à falta de um diagnóstico precoce do câncer de mama.

Que a Secretaria de Estado de Saúde assegure à população paranaense, por meio de seus serviços próprios ou conveniados, o exame mamográfico a todas as mulheres em idade recomendada pelo Ministério da Saúde. O exame mamográfico também aos homens, que por orientação profissional devidamente necessitam. Por incrível que pareça, existem homens também que têm câncer de mama. Este projeto estabelece até a ano de 2012 para que as Cidades-polo do Estado do Paraná tenham o serviço radiológico para detectar o câncer de mama.

O que ocorre, vou procurar ser bem didático, para que as colegas e os colegas possam entender, é que se a mulher vai ao médico e faz este serviço de exame mamográfico aos 40 anos de idade e detecta aquele carocinho do câncer, no começo, ela não precisa amputar o seio para curar-se da doença. Se ele detecta em estágio avançado, precisa fazer uma amputação, que causa muito sofrimento e até pode levar a pessoa a óbito.

Então, este projeto foi recomendado amplamente pelo Dr. José Aristodemo Pinotti, que faleceu recentemente, mas que é uma das maiores autoridades do País em Medicina da Mulher. É um projeto que visa preservar a vida da mulher paranaense.

Por isso, encaminho a favor da derrubada do veto, para que esta Casa promulgue esta lei.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)**

Concedemos a palavra, para encaminhar, ao Deputado Luiz Claudio Romanelli.

**O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB) (Para Encaminhar)**

Sr. Presidente, quem ouve o autor deste projeto, Deputado Ney Leprevost falando, parece que no Ministério da Saúde, na Secretaria da Saúde do Paraná e nas Secretarias Municipais, há homens e mulheres que, embora sejam técnicos na área da Saúde, são pessoas profundamente cruéis, porque querem impedir o diagnóstico precoce da câncer de mama. Este é o discurso do Deputado Ney Leprevost.

Depreende-se do discurso construído como se não houvesse, justamente, dispositivos legais que já preveem exatamente aquilo que preceitua o projeto do Deputado Ney Leprevost. Aliás, Presidente, o projeto do Deputado Ney Leprevost é a transição literal dos dispositivos já constantes das portarias do SUS.

O Governador, por duas razões, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, vetou o projeto. Pela inconstitucionalidade formal, nós todos sabemos, porque todo projeto que tem origem no legislador, que gera despesa, só pode ser efetuado justamente quando se

discute a Lei Orçamentária Anual, do ponto de vista da inconstitucionalidade formal. Por outro lado, a medida proposta pelo legislador Ney Leprevost já está contemplada por ações dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**(Lê):**

*Saliente-se que o Estado do Paraná segue as diretrizes do Programa Viva Mulher do Ministério da Saúde que, desde 2004, monitora o câncer de mama em mulheres assintomáticas, indicando exame clínico para mulheres a partir de 35 anos e ainda exame clínico anual para mulheres entre 40 e 69 anos. Há também os exames de mamografia para mulheres entre 40 e 49 anos.*

*Os procedimentos referidos estão contidos em portarias, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e fazem parte da Política Nacional de Atenção Oncológica, além do Plano de Controle do Câncer do Colo do Útero e da Mama; Plano de Controle do Tabagismo e outros, que já fazem parte de planos estaduais e municipais.*

*Esses os motivos que me levaram a vetar o projeto de lei que, em anexo, restituo a essa Assembleia Legislativa.*

*Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. meus protestos de apreço e consideração.*

*(a) ROBERTO REQUIÃO*

*Governador do Estado*

Então, Sr. Presidente, queria dizer a V. Exa., porque certamente amanhã, na coluna do jornalista Celso Nascimento, ele estará dizendo que esta Assembleia Legislativa é contra o exame de mamografia nas mulheres, até por conta de uma discussão de um requerimento que tivemos nesta Casa. Então, queria dizer ao Celso Nascimento e às Sras. e Srs. Parlamentares, com o devido respeito ao Deputado Ney Leprevost, que este projeto de lei apresentado por ele, e que foi aprovado pela Casa, é na verdade literalmente aquilo que já existe no Sistema Único de Saúde em relação à prevenção do câncer de mama, inclusive tratado da forma com que está, inclusive das faixas etárias *ipsis literis*. Se lerem o projeto que consta junto com o veto, verificarão que esses dispositivos são aqueles mesmos já dos programas, que aliás são programas do Governo Federal integrados com os Governos Estaduais e Municipais.

Considerando que leis iguais a esta são de competência privativa do Governador do Estado, então, o projeto é inconstitucional e já existe, o programa já existe e já está funcionando regularmente através da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, com o Ministério da Saúde e com os serviços municipais.

Então, nesse aspecto é que peço pela manutenção do veto. Só por isso, reconhecendo a importância e a preocupação do Deputado proponente do projeto de lei, mas reconhecendo que já existe um programa em funcionamento reproduzindo literalmente aquilo que pede o projeto de lei em tela.

Era isso, Sr. Presidente. Por isso, pela manutenção do veto.

O SR. STEPHANES JÚNIOR (PMDB)

Pela ordem, Sr. Presidente.

**(Assentimento)**

Pedi pela ordem para debater as declarações do Deputado Romanelli, com todo o respeito que tenho pela sua pessoa, está me parecendo um posicionamento muito mais pessoal contra a minha pessoa e isso fica claro no momento em que ele se refere a uma coluna do jornalista Celso Nascimento, que é uma das colunas mais respeitadas e mais lidas do Paraná. Parece-me muito mais uma atitude de represália, do que uma atitude de uma pessoa que está preocupada com a Saúde Pública no Paraná. Isso porque dizer que existe esse exame radiológico disponível para todas as mulheres do Brasil é uma inverdade. Na semana passada, no domingo à noite, o Fantástico, da Rede Globo de Televisão, mostrou casos e mais casos de mulheres que precisam do diagnóstico precoce do câncer de mama e que não têm acesso a esse diagnóstico. E se o Deputado Romanelli quiser fazer um desafio aqui, vou publicamente convidar todas as mulheres do Paraná que necessitam fazer esse exame e que não tiveram acesso.

Não estou culpando o Governo anterior, mas essa é uma questão que vem de anos e anos. Mas, se nós temos a oportunidade de estabelecer um prazo máximo, que é o ano de 2012, para que todas as Cidades possam se equipar para oferecer para as mulheres esse serviço fundamental, se nós podemos evitar mortes, se podemos evitar sofrimento nas pessoas não é por uma atitude de perseguição pessoal contra um Parlamentar desta Casa que irão agora deixar de derrubar um veto. Ora, o senhor mesmo votou, nas discussões anteriores, a favor deste projeto, Deputado Romanelli! O senhor votou favorável. A sua atitude é uma contradição. O senhor se arrependeu de votar favoravelmente? Quero pedir aqui um voto a favor das mulheres do Paraná. Não estou dizendo que o Governo não faz nada. Existem serviços do Governo de prevenção ao câncer de mama e reconheço isso publicamente, mas temos que tornar lei e, garantir que isso seja viabilizado para que as mulheres, que sofrem com o câncer, não percam suas vidas sem necessidade disso acontecer. Se o Deputado Romanelli ouvisse a palestra do Dr. Pinotti, V. Exa. que no fundo deve ter um bom coração, não estaria falando o que está falando agora. V. Exa. está equivocado sobre o tema. Não induza seus colegas, seus companheiros de partido a lhe seguir num equívoco. Tenho estudado esse assunto.

Como presidente da Comissão de Saúde, peço que esta Casa mostre que não é subserviente, que não somos capachos, que não aceitamos ditadores e que temos opinião própria. Peço voto a favor das mulheres do Paraná e contra o câncer.

Muito obrigado.

A SRA. ROSANE FERREIRA (PV) **(Para Encaminhar)**

Vou votar pela derrubada do veto. Porém não poderia deixar de me pronunciar. A Lei nº 11664 de

20/04/08, lei federal, já garante a todas as mulheres o acesso a mamografia a partir dos 40 anos. Já temos lei. No Brasil, o que não falta são leis. Hoje temos um outro problema muito sério com relação as mamografias. Quase 2 mil tomógrafos que temos neste País disponibilizados para o SUS, 50% deles precisariam de manutenção. Temos muito aparelhos encostados por falta de manutenção. Reconheço todo o trabalho que tem sido feito pela Comissão de Saúde com o Deputado Ney Leprevost a sua frente, mas não é isso que vai resolver os problemas das nossas mulheres. O que resolveria os problemas das nossas mulheres é a regulamentação da Emenda nº 029, empacada naquele Congresso há anos. A emenda nº 029, vai nos dizer o que são gastos com a Saúde. Precisamos investir no setor. Precisamos fazer com que esses tomógrafos parados funcionem, que é, sem sombra de dúvida, de suma importância às mulheres brasileiras terem acesso a esse meio de diagnóstico.

Muito obrigada!

O SR. VALDIR ROSSONI (PSDB) **(Para Encaminhar)**

Acredito que a derrubada do veto, como disse aqui a Deputada há pouco, talvez não seja a solução do problema. Mas, seria uma demonstração desta Casa de que reconhecemos que, neste momento, não está sendo feito esse atendimento indispensável para saúde da mulher. Quero pedir aos senhores e também me posiciono para a derrubada do veto. Acredito que seja uma atitude de bom senso desta Casa.

A SRA. CIDA BORGHETTI (PP) **(Para Encaminhar)**

Também como mulher e mãe não poderia deixar de fazer o nosso pronunciamento a favor da saúde da mulher. Somos autora da lei estadual de prevenção, do dia de mobilização instituindo no Estado do Paraná, no calendário o oficial o dia 27 de novembro como Dia da Mobilização Contra o Câncer de Mama. Onde a sociedade civil, a Secretaria de Saúde, o Governo do Estado, as Prefeituras, as Primeiras-Damas se mobilizam, inclusive, um mês antes aqui nesta Casa, para pautar o dia 27 de novembro. E quero dizer a V. Exa. que fizemos um pedido ao Deputado Federal Ricardo Barros que levou ao Congresso Nacional e o Presidente Lula entendeu da importância da prevenção contra o câncer de mama. Portanto, ele já autorizou esta lei, sancionou a lei, instituindo no calendário oficial nacional, a partir desta ano, como dia de luta e mobilização contra o câncer de mama. Então, quero dizer que a bancada do PP, a pedido do nosso líder, votará pela derrubada do veto.

A SRA. LUCIANA RAFAGNIN (PT)

Para encaminhar, Sr. Presidente.

**(Assentimento)**

Também gostaria, Sr. Presidente, Srs. Deputados, como mulher aqui, já acompanhando as demais Deputadas desta Casa, também voto pela derrubada do veto, entendendo claro que já existe a lei federal. Entendemos toda essa preocupação que o Governo Federal vem tendo e buscando levar ao máximo o atendimento a todas as

mulheres na questão da prevenção do câncer de mama, mas, infelizmente, ainda temos muitas e muitas mulheres que ainda morrem de câncer de mama. Então, acredito que é um projeto e todas as medidas e qualquer ação que venha ao encontro disso é sempre bem-vinda e pode, com certeza, alertar mais mulheres para que façam o diagnóstico do câncer de mama.

É importante que esta Casa se manifeste desta forma e acredito que todas essas ações vão realmente beneficiando e alertando as mulheres que devem fazer um diagnóstico. Nós sabemos que, infelizmente, muitos Municípios ainda não contam com o aparelho de mamografia e isso é que tem causado até o alto índice de número de mortes de mulheres por câncer de mama. Então, é importante que esta Casa também se manifeste. E eu voto então contrário ao veto.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Anibelli)**

Para encaminhar Deputado Elio Rusch.

**O SR. ELIO RUSCH (DEM)**

Sr. Presidente, Srs. e Sras. Deputadas.

Tenho em minhas mãos a Constituição Federal. O que é que diz a Constituição Federal? Artigo 6º: *são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.* E assim segue. Por que eu li o artigo 6º da Constituição? Com base naquilo que o Deputado Romanelli, Líder do Governo, acaba de dizer que já está regulamentado por lei, que já existe lei que regulamenta o uso do mamógrafo para que possa ser detectado possível câncer de mama. Então, quero dizer que a Constituição também já diz isso, como a Constituição diz que é direito do cidadão ter a segurança. Tem a segurança? Não, não tem. O Cidadão tem direito à saúde. Eu pergunto: como é que anda a Saúde Pública no Brasil? Como anda a Saúde Pública no Estado do Paraná? São hospitais e mais hospitais se descredenciando.

Eu já citei aqui uma vez, Deputado Romanelli, que fui para o Sudoeste, na terra do Caíto Quintana, da Deputada Luciana, do Deputado Zucchinho, da Luciana Rafagnin, do Deputado Litro, enfim, na Cidade de Capanema, me hospedar num hotel, Sr. Presidente Deputado Antonio Anibelli, um hotel novo, e perguntei: “faz tempo que existe este hotel bonito, limpo, novo?” Eles disseram: “Não, isso aqui era um hospital e nos descredenciamos porque o SUS não paga. Não tem condições de atender.” E assim aconteceu na Cidade de Capanema, com toda certeza, em inúmeras outras Cidades no Paraná e no Brasil também, está acontecendo isso. Quer dizer, o SUS não paga.

Agora, temos a oportunidade de aprovar uma lei (que aprovamos, mas, infelizmente, o Governador tem vetado esta lei), Deputada Cida e Deputado Ney Leprevost, autores desta lei, que mostra ao menos à sociedade do Paraná que a Assembleia está fazendo a sua parte. Não vejo por que o Governador dizer da inconstitucionalidade.

Não sou especialista, não entendo muito de saúde, mas, as informações que temos, ao menos que foi levantado pelo Tribunal de Contas da União, é que temos no Brasil 1.600 mamógrafos, mas desses, apenas 900 estão funcionando. Por que apenas 900? Por que falta manutenção e faltam profissionais. É a oportunidade que a Assembleia Legislativa e nós, Deputados, temos que mostrar à sociedade do Paraná, que queremos melhor a saúde, a prevenção, e que o Governo do Estado faça efetivamente a sua parte. Disseram as Deputadas Cida e Rosane, com muita propriedade, que tem que ser regulamentada e Emenda nº 029, para dizer aquilo que pode ser aplicado, para a Saúde, que pode ser considerado para os 12%. Por exemplo, aqui, no Paraná, pegar o dinheiro do PARANASAN, que é um financiamento feito pelo ex-Governador e aplicar na Saúde e dizer que isso vale para a Saúde. Que é um dinheiro que não é nem do recurso próprio e nem da receita tributária do Estado do Paraná.

Vamos dizer para a sociedade do Paraná, que estamos fazendo a nossa parte. Parabéns, Deputado Ney Leprevost, pelo seu projeto. Cumprimentar todos os Deputados, independente, de Oposição ou Situação. Aprovamos esse projeto, por unanimidade de votos. Agora, vem o veto por parte do ex-Governador Roberto Requião. Com toda a certeza, se fosse o Deputado e hoje Governador Orlando Pessuti, acho que ele pensaria duas vezes e não vetaria esse projeto. Vamos dizer não ao ex-Governador. Dizer não ao veto, mas a favor das mulheres, a favor do mamógrafo e da melhor saúde para a população do Paraná.

**O SR. RAFAEL GRECA (PMDB)**

Sr. Presidente, para encaminhar.

**(Assentimento)**

Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados.

Os gregos antigos que sabiam das coisas chamavam a saúde de Higéia, que era também a Deusa da Tranquilidade. Saúde deve ser tranquila. Não deve ser ameaça do medo da morte, do medo da falta do exame e da ausência do serviço.

O nosso ex-Governador, Roberto Requião de Mello e Silva, que assina esse diploma pedindo o veto, além do Deputado Leprevost, não o faz para criar intransigência nas mulheres. Também não o faz por óbvio aos prestadores de serviço de prevenção do câncer, até pelo contrário, porque sempre foi um distinguido benemérito do Hospital Erasto Gaertner e de todos os serviços de saúde de Curitiba. Nos Hospitais de Clínicas, no Gaertner, na Santa Casa de Misericórdia, viveram os serviços públicos de Saúde, os sete anos do Governador Requião, com farta e polpuda assistência disponibilizada pelo ex-Governador e pela Secretaria da Saúde. Não pode ser diferente.

Quando governei Curitiba, mandei abrir os 300 leitos de SUS, que agora estão fechados no Hospital Nossa Senhora das Graças, para a população, que do Hospital das Filhas de Caridade se tornou depois, por avareza, dos

que me sucederam, um hospital exclusivo da classe privilegiada.

Acho que o nosso líder, Romanelli, deveria relevar e permitir que a bancada votasse a favor do projeto do Ney Leprevost. Não para desautorizar o Requião, porque ele, pelo veto, se prende à lei que manda que o Governador não pode mandar na administração dos mamógrafos, que estão quebrados no interior, nas Prefeituras, porque os Prefeitos dizem que não têm dinheiro para arrumá-los. A lei também manda que só o Governo defina as verbas, por protocolo do SUS, para fazer funcionar os mamógrafos. O Governo do Estado não pode fazer uma lei, que seria uma enganação, um tiro n'água, e mostraria para o povo que vão funcionar os mamógrafos e eles não iriam funcionar.

A minha proposta, em nome de Higéia, a velha Deusa da Saúde, que quer a tranquilidade de todas as pessoas, é que votemos a favor do Ney Leprevost. Mas, para que a lei dele não seja letra morta, votemos também uma indicação para o próximo orçamento para melhorar esse serviço nos hospitais de todo o Paraná.

Não se faz saúde sem dinheiro, não se arruma mamógrafos sem recursos e não se previne uma doença tão grave sem a generosidade daqueles que, detendo o poder, prevejam no orçamento os recursos para isso.

Nessa questão, há a Medicina transformada em bem de consumo. Cada dia, dentro do princípio do economista Taylor, agrega-se valor e se não paga, desligo a máquina; se não paga, não faço o exame; se você não paga, o hospital fecha, não te recebe e te despeço de mãos vazias. Raça de víboras os que fazem o povo pensar que a razão da falta da saúde está só na falta de dinheiro. A razão da falta de saúde está na falta de vontade da sociedade como um todo, de ser solidário aos seus semelhantes.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Anibelli)**

E no juramento dos queridos médicos que atenderiam aos carente sem receber.

**O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB)**

Pela ordem, Sr. Presidente.

**(Assentimento)**

Presidente, ouvi as palavras da Deputada Rosane Ferreira, que relata a existência da lei federal que eu havia me referido. Já está em todos os protocolos.

Desculpe, o Deputado Ney Leprevost se ofendeu quando eu disse que era chover no molhado. E é chover no molhado. O Rafael Greca, que fez uma gestão plena da área da Saúde quando foi Prefeito em Curitiba, sabe muito bem que esse tema é um tema regulamentado justamente pelo Ministério da Saúde nos programas. Então, não há cruéis aqui espalhados para impedir que as mulheres façam mamografias.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, quero dizer que vou votar pela manutenção do veto. Mas, a nossa bancada fica liberada da forma que houver o entendimento.

Lamento dizer, muito provavelmente, se não houver uma consequência aí, o Deputado Ney Leprevost aí sim poderia, no orçamento do Estado, podemos discutir com o Deputado Presidente da Comissão de Orçamento, Nereu Moura, uma indicação legislativa do ponto de vista legislativo de investimentos maiores. Claro, vamos ter que tirar de alguma outra área, provavelmente da Saúde, para colocar nessa.

De qualquer forma, não quero aqui criar de forma desnecessária que a lei possa servir a alguma coisa, ou pelo menos esse debate possa servir a alguma coisa do ponto de vista da Saúde. Nesse sentido, deixo liberada a nossa bancada para votar com o entendimento que cada um tiver em relação a esse projeto de lei.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Anibelli)**

E o Deputado Ney Leprevost pode fazer um apelo ao seu partido, que é aliado ao do Presidente Lula para que libere os mamógrafos ou ponha dinheiro para que sejam...

**O SR. NEY LEPREVOST (PP)**

Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Anibelli)**

Se for sobre o mesmo assunto não vou lhe dar.

**O SR. NEY LEPREVOST (PP)**

Só queria esclarecer o que o senhor acabou de falar. Sobre o apelo. Se o senhor permitir, democraticamente. O senhor me deu uma sugestão, gostaria de educadamente responder.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Anibelli)**

V. Exa. faz amanhã. Vamos votar.

**O SR. NEY LEPREVOST (PP)**

Então, na sequência.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Anibelli)**

Vou dar a V. Exa., na justificativa de voto.

Está em votação.

Os Deputados que forem favoráveis ao veto votarão SIM. Os que forem favoráveis ao projeto votarão NÃO. Está aberto o processo de votação.

**O SR. NEY LEPREVOST (PP)**

Sr. Presidente, não está entrando a votação eletrônica, vou pedir para tentar mais uma vez. A vontade de aprovar o projeto é tanta que até a máquina falhou.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Anibelli)**

O Deputado Rafael Greca salvou o seu projeto e se tivesse insistido na briga, talvez desse o radicalismo e o radicalismo não serve para ninguém.

V. Exa. pode estar digitando errado. Talvez é falta de costume.

Esta Presidência pede que V. Exa. consulte os nossos técnicos. A lei não favorece quem dorme, dizia Aníbal Khury.

V. Exa. votou, deputado Ney?

**(Assentimento do Deputado)**

Esta Presidência é condescendente. Jamais eu poderia deixar de considerar o seu voto. Seria até uma aberração. V. Exa. que defendeu com tanta ênfase.

Está encerrada a votação.

Votaram 39 Srs. Deputados: 37 NÃO, um SIM.

Está derrubado, e o Presidente não vota.

**Está derrubado o veto e mantido o seu projeto.**

O SR. NEY LEPREVOST (PP)

Para justificar o voto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anibelli)

Só foi o deputado Romanelli que votou contra.

O SR. NEY LEPREVOST (PP)

Mas eu quero justificar.

Agradeço, Deputado Anibelli, em que pese as brincadeiras que o senhor fez e desculpa até fazer esta observação, mas não creio que são condizentes com quem está presidindo a Sessão.

Gostaria de pedir que pelo menos em relação a mim o senhor mantenha o respeito que sempre tive pelo senhor e não quero jamais faltar com o respeito com sua pessoa.

Agora, o senhor me respeite que será respeitado também...

**(Discussões paralelas)**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anibelli)

Está encerrado o processo...

O SR. NEY LEPREVOST (PP)

Eu quero fazer a justificativa de voto. Eu tenho direito pela lei. O senhor está sendo antidemocrático, antidemocrático...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anibelli)

V. Exa. respeite a Presidência. V. Exa. está fora de...

**(Discussões paralelas)**

O SR. NEY LEPREVOST (PP)

O senhor está sendo antidemocrático, Deputado Antonio Anibelli, antidemocrático. Acabou a ditadura neste País...

**(Discussões paralelas)**

O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB) **(Pela Ordem)**

Há um tema, vamos retomar o entendimento, há

uma PEC, uma Proposta de Emenda a Constituição que foi muito referenciada no último dia 1º de maio neste grande ato público realizado à frente do Palácio Iguazu, onde as Centrais Sindicais já pelo sétimo ano consecutivo realizam em parceria com o Governo do Estado um grande evento em comemoração, em celebração ao Dia do Trabalhador.

E nós temos uma PEC que visa incluir o artigo 140-A na Constituição do Estado, assim como seus parágrafos 1º e 2º, à referida Carta.

**(Lê):**

*A Carta da República dedicou à Nação Brasileira capítulo contendo seus direitos sociais, sobretudo aqueles direitos que devem garantir a dignidade do cidadão, como educação, saúde, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, trabalho, dentre outros.*

*Denota-se que os direitos sociais previstos constitucionalmente são de ordem pública, portanto invioláveis. Neste ponto, vale ressaltar a importância do trabalho na vida dos cidadãos, visto que dele advém a sua subsistência.*

*Garantir trabalho ao cidadão, por si só não significa cumprir preceito constitucional, é necessário voltar o foco para o quantum percebido pela pessoa por seu labor.*

*Revestido desse compromisso, o Governo do Paraná, apresenta a Proposta de Emenda Constitucional, para que se confirme a medida, em anos anteriores tomada, de garantir ao trabalhador paranaense melhores condições de vida e a melhor distribuição de renda, com melhores salários.*

*Assim sendo, entendo que essa Casa poderá aprovar e promulgar emenda constitucional, acrescentando artigo 140-A e seus parágrafos 1º e 2º, a Carta Estadual, com a seguinte redação:*

*“Art. 140-A. Ficam instituídos os pisos salariais, no âmbito do Estado do Paraná, para empregados integrantes das categorias profissionais enumeradas na Classificação Brasileira de Ocupações, sendo que os reajustes mínimos deverão equivaler ao percentual do salário-mínimo nacional ou a variação do Produto Interno Bruto - PIB do Paraná, de dois anos atrás, acrescido da variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do ano anterior, sendo escolhido o maior percentual.*

*§ 1º Lei anual disporá sobre os valores a serem atribuídos aos empregados, conforme os grupos e ocupações.*

*§ 2º Os pisos salariais a que se refere o caput deste artigo não se aplicam a empregados que têm piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo e aos servidores públicos.”*

*Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa os meus protestos de apreço e distinta consideração.*

*(a) ROBERTO REQUIÃO - Governador do Estado*

Então, Sr. Presidente, é uma mensagem extremamente importante, Mensagem nº 007/10, essa pro-

posição já está pronta para poder ser discutida e votada por este Plenário e eu faço um apelo, Sr. Presidente, para que a Proposição nº 008/10 seja também incluída na Ordem do Dia desta terça-feira para que possamos discutir e votar, em primeira discussão essa PEC, que é extremamente importante para o trabalhador paranaense, especialmente para superar a profunda desigualdade social que temos.

É este apelo que faço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Esta Presidência, vai localizar o projeto e assim que for possível, não prometo para V. Exa. para amanhã, mas na sequência.

### **Requerimentos**

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Sobre a mesa, Requerimentos nºs 1266 a 1271, de autoria da Deputada Cida Borghetti, constantes do expediente. **Aprovados.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 1315, de autoria do Deputado Antonio Anibelli, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimentos nºs 1321 e 1322, de autoria do Deputado Dr. Batista, constantes do expediente. **Aprovados.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 1264, de autoria do Deputado Pastor Edson Praczyk, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 1265, de autoria do Deputado Fernando Scanavaca, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimentos nºs 1273 a 1279, 1281 a 1298, de autoria do Deputado Plauto Miró, constantes do expediente. **Aprovados.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 1300, de autoria do Deputado Ademir Bier, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 1301, de autoria do Deputado Jocelito Canto, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimentos nºs 1302 a 1313, 1316, de autoria do Deputado Ney Leprevost, constantes do expediente. **Aprovados.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 1314, de autoria do Deputado Antonio Belinati, constante do expediente. **À Comissão Executiva.**

Requerimentos nºs 1317 a 1320, de autoria da Deputada Beti Pavin, constantes do expediente. **Aprovados.** À Diretoria Legislativa.

Antes de encerrar esta Presidência lamenta a maneira do Deputado Ney Leprevost e se resigna dizendo que talvez eu não fui correto ao deixá-lo falar na Questão de Ordem. Talvez aí eu tenha errado e fiz em favor da aprovação do Deputado. Ele não entendeu e acho que eu

fiz alguma grosseria com ele, jamais o faria, principalmente presidindo esta Sessão.

### **Encerramento da Sessão:**

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando outra para terça-feira, dia 04, à hora regimental, com a seguinte

#### **ORDEM DO DIA:**

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 630/09.

2ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei nºs 131, 139 e 152/10.

1ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei nºs 049, 147, 170, 173, 197/10 e do Projeto de Resolução nº 013/10.

Levanta-se a Sessão.

### **Publicações:**

#### **Comissão Executiva**

##### **Atos**

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 766/10

##### **SÚMULA:**

Declara vagos e extintos os cargos de provimento em comissão substituídos pela Lei nº 16390/10.

A Comissão Executiva, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o artigo 18, XI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta este Ato da Comissão Executiva, com o escopo colimar de declarar vagos e extintos os cargos de provimento em comissão substituídos pela Lei nº 16390/10, nos seguintes termos:

Art. 1º Todos os cargos de provimento em comissão, extintos pela Lei nº 16390/10, bem como aqueles que não se incluem no rol de cargos comissionados mantidos pela referida norma, são declarados vagos, a partir de 30/04/10, nos termos do artigo 2ª da Resolução nº 006/10.

Art. 2º Considerando a vacância declarada no artigo anterior, ficam extintos os referidos cargos de provimento em comissão do quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em 30/04/10.

Art. 3º Toda e qualquer contratação para provimento de cargos em comissão, atenderá, a partir de

01/05/10, aos ditames da Lei n° 16390/10 e demais diplomas legais pertinentes.

Art. 4° Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03/05/10.

(aa) NELSON JUSTUS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ALEXANDRE CURI

1° Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

VALDIR ROSSONI

2° Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA:

Quando da elaboração de normas jurídicas, o legislador precisa, necessariamente, ter em mente, dois diplomas legais já existentes e em vigor no nosso ordenamento jurídico: são eles a Lei de Introdução ao Código Civil e a Lei Complementar n° 095/98.

A primeira nos interessa, no presente momento pelo seguinte dispositivo:

*Art. 2° Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1° A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

*§ 2° A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

*§ 3° Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Pois bem, no caso em comento, a revogação da norma anterior estaria impossibilitada, no caso de não vacância dos cargos existentes, visto que se existentes ocupantes de cargos regulados pela lei anterior, necessariamente, a referida norma deveria permanecer em vigor, ao menos, para aqueles que possuam cargos por ela regulados.

Estamos a falar dos casos regulados pelo artigo 6° da Lei de Introdução ao Código Civil:

*Art. 6° A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

*§ 1° Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

Portanto, verifica-se que a declaração de vacância se torna ato obrigatório e legítimo para que seja possibilitada a extinção dos cargos antigos, ora substituídos pelos cargos regulados pela Lei n° 16390/10.

Acerca da extinção de cargos, vejamos o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 84:

*Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*

(...)

*VI - dispor mediante decreto:*

(...)

*b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.*

Portanto, resta claro que os cargos a serem extintos o devem ser feitos pelo chefe do respectivo Poder, mediante ato competente, que no caso da Assembleia Legislativa é o ato da Comissão Executiva, conforme dispõe seu Regimento Interno.

Nessa mesma toada, podemos citar a postura da doutrina de Hely Lopes Meirelles:

*"Com a EC n° 32/01, ao Chefe do Poder Executivo compete privativamente dispor sobre a "extinção de funções ou cargos quando vagos" (CF, artigo 84, VI, "b"). Assim, não estando vago, a extinção depende de lei, também de sua iniciativa privativa." (in Direito Administrativo Brasileiro. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 395.)*

Ora, portanto podemos afirmar que o presente Ato da Comissão Executiva mostra-se correto e eficaz, como resposta às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que vem buscando reestruturar seu quadro de pessoal, mediante diversas iniciativas.

Verifique-se, que mais uma vez a Assembleia Legislativa do Estado demonstra a sua preocupação com a transparência e com a legitimação de seus atos, nos moldes que a atual administração vem ditando para toda a reformulação acontecida nos últimos anos. Exemplo disso é a TV SINAL, o Painel Eletrônico, o Portal da Transparência, dentre tantas outras atividades voltadas a clarificar o Poder Legislativo ao povo, que são o verdadeiro motivo de nossos trabalhos.

Assim, resta clara a necessidade, legitimidade, adequação e cabimento do presente Ato da Comissão Executiva, razão pela qual deve constituir-se o mesmo em parte integrante do ordenamento desta Casa de Leis.

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA N° 767/10

SÚMULA:

Regulamenta o adicional, denominado verba de representação, nos quadros da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme disposto no artigo 23 da Lei n° 16390/10.

A Comissão Executiva, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o artigo 18, XI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta este ato da Comissão Executiva, com o escopo colimar de regulamentar o adicional denominado verba de representação mencionado no artigo 23 da Lei Estadual n° 16390/10, nos seguintes termos:

Art. 1° A verba de representação regulamentada pelo presente ato da Comissão Executiva destina-se ao pagamento de adicional por desempenho ou merecimento, aos servidores efetivos e estáveis, ou ocupantes de cargos de provimento em comissão, atinente à natureza do cargo desempenhado, nos moldes e valores dispostos nos anexos I e II do presente ato, conforme artigo 23, da Lei n° 16390/10.

§ 1° O pagamento do adicional mencionado no caput do presente artigo se destina à compensação pelo tempo de serviço ou desempenho do servidor, mediante análise a cargo do chefe do setor, dentro das escalas de valores constantes do Anexo I.

§ 2° O pagamento do referido adicional depende de atestado fornecido pelo chefe do setor onde estiver lotado o servidor, no que tange às atividades por ele desenvolvidas, de acordo com o quanto disposto no inciso anterior.

Art. 2° Os atos de concessão do adicional previsto neste ato dependerão de prévia autorização da Diretoria Geral.

Parágrafo Único - A verba de representação é calculada em percentual sobre o salário base, e passará a surtir efeitos a partir da data de comunicação à Diretoria Geral mediante preenchimento do competente formulário (Anexo II).

Art. 3° Os valores percebidos em razão do disposto neste ato servirão de base de cálculo para concessão de outras vantagens, tendo em vista a natureza remuneratória do presente adicional.

Parágrafo único - Os valores pagos a título de adicional, nos moldes previstos no presente ato, correrão às expensas das dotações orçamentárias do Poder Legislativo Estadual, sujeitando-se inclusive aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n° 101/00, no que concerne à publicidade quadrimestral dos gastos com pessoal.

Art. 4° O Adicional referido no presente ato será devido ao servidor alocado na respectiva unidade do Poder, e enquanto estiver no exercício de suas atribuições ou funções, cessando seu pagamento quando do afastamento não remunerado, disponibilidade do cargo ou função e disponibilidade funcional.

Art. 5° A Diretoria de Pessoal e a Diretoria de Administração fiscalizarão o disposto neste ato, pro-

videnciando, nos casos de descumprimento destas normas, a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 6° - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03/05/10.

(aa) NELSON JUSTUS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ALEXANDRE CURI

1° Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

VALDIR ROSSONI

2° Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ANEXO I	
Nível	Limite da Verba de Representação
Nível Básico e Médio	Até 20% (vinte por cento) do vencimento básico)
Outros cursos de Nível Superior	Até 40% (quarenta por cento) do vencimento básico)
Nível Superior com inscrição na OAB	Até 80% (oitenta por cento) do vencimento básico)
Comissionados	Até 100% (cem por cento) do vencimento básico)

#### ANEXO II

#### Formulário de Solicitação de Pagamento de Verba de Representação

Eu, \_\_\_\_\_, solicito a esta Direção Geral que seja efetivado, a partir da presente data, o pagamento de verba de representação, nos termos do Ato da Comissão Executiva n° \_\_\_\_\_/10, ao \_\_\_\_\_ Servidor, \_\_\_\_\_, portador do R.G n° \_\_\_\_\_, titular de cargo de provimento em comissão de simbologia \_\_\_\_\_, lotado no gabinete/setor \_\_\_\_\_, registrado nos quadros da Assembleia sob a matrícula n° \_\_\_\_\_, no percentual de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ ) sobre os vencimentos do mesmo.

Atesto ainda que o mesmo atende aos requisitos impostos pelo referido ato da Comissão Executiva, tendo

em vista o desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade.

Sendo o que tínhamos, requer-se deferimento.

Curitiba \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Chefe do Setor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_  
Matrícula

#### JUSTIFICATIVA

A promulgação da Lei nº 16390/10, representa um grande avanço na transparência, e na adequação dos quadros funcionais da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná às suas reais necessidades.

No referido texto normativo foram explicitados os cargos que virão a compor o quadro funcional desta Casa de Leis.

Ainda que a Lei nº 16390/10 seja de texto extremamente claro e conceitual, faz necessária a regulamentação de alguns de seus dispositivos, a fim de que a referida norma ganhe eficácia.

A eficácia de uma norma jurídica é a sua idoneidade para provocar, através da sotoposição de um fato aos fatos jurídicos descritos pela citada norma, as reações prescritas no seu conseqüente ou no ordenamento jurídico. A eficácia deriva diretamente dos efeitos da imputação normativa, partindo-se logicamente de uma relação de "dever-ser".

Para tanto, cada esfera constitucional e cada um dos Poderes que as compõe, dispõe de mecanismos para tanto.

No caso da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, esse mecanismo é o ato da Comissão Executiva, conforme dispõe o seu Regimento Interno, senão vejamos:

*Art. 18. À Mesa compete, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais:*

*XI - expedir atos referentes à pessoal, podendo delegar competências.*

Portanto, verifica-se que o ato da Comissão Executiva é o competente para tratar de assuntos relativos à pessoal, objeto central da norma ora regulamentada.

Importante ainda, salientar que a presente regulamentação se dá por necessidade de se organizar e normatizar a concessão de benefícios aos servidores, sejam eles comissionados ou de carreira, a fim de que tais benesses não fiquem ao alvedrio das futuras gestões.

E para regular matéria de tão grande importância, foram necessários estudos acerca de modelos utilizados por outros Poderes, por outros órgãos da administração pública. Foram estudadas ainda as doutrinas mais confiá-

veis acerca dos temas, bem como o posicionamento dos tribunais pátrios quando da submissão dos temas em comento à sua análise.

Depois de tais estudos, chegamos às conclusões técnicas que nos permitiram redigir o presente texto regulador.

Mas, fundamentemos os fatos que acarretaram as conclusões que eivaram o texto apresentado.

Primeiramente, precisamos conceituar a diferença entre adicional e gratificação. Para tanto, façamos uso da doutrina de Hely Lopes Meirelles, em sua obra: *Direito Administrativo Brasileiro*, publicado pela editora Malheiros.

*Adicionais são vantagens pecuniárias que a administração concede aos servidores em razão do tempo de exercício (adicional de tempo de serviço), ou em face da natureza peculiar da função, que exige conhecimentos especializados ou um regime próprio de trabalho (adicionais de função). Os adicionais destinam-se a melhor retribuir os exercentes de funções técnicas, científicas e didáticas, ou a recompensar os que se mantiveram por longo tempo no exercício do cargo. O que caracteriza o adicional e o distingue da gratificação é o ser aquele uma recompensa ao tempo de serviço do servidor, ou uma retribuição pelo desempenho de funções especiais que refogem da rotina burocrática, e esta, uma compensação por serviços comuns executados em condições anormais para o servidor, ou uma ajuda pessoal em face de certas situações que agravam o orçamento do servidor. O adicional relaciona-se com o tempo ou com a função; a gratificação relaciona-se com o serviço ou com o servidor.*

Portanto, clarividente o conceito de adicional e de gratificação, razão pela qual se justifica a denominação dada ao benefício concedido pelo presente ato.

Os adicionais, se prestam a recompensar de maneira perene os servidores, a fim de que tais benesses não fiquem sujeitas às vontades momentâneas dos chefes de setores.

Uma vez incorporada à remuneração, sua retirada se dará apenas mediante prévia e fundamentada justificativa da autoridade concedente.

Nesse sentido, podemos citar a cediça jurisprudência dos Tribunais pátrios, senão vejamos:

*SERVIDOR PÚBLICO - Lei estadual instituindo redutor de vencimentos - Inadmissibilidade de desconstituição de vantagens (adicionais por tempo de serviço) conquistadas pelo funcionário - Inteligência do artigo 39, parágrafo 1º da CF. Ementa oficial: a lei ordinária que instituiu redutor de vencimento do servidor público não pode desconstituir vantagens pessoais - adicionais por tempo de serviço - conquistadas pelo funcionário, ante a ressalva impressa no parágrafo 1º da CF. (in RT 721/229)*

*SERVIDOR PÚBLICO - Adicional por tempo de serviço - Vantagem pessoal já incorporada aos seus vencimentos - Exclusão ou redução inadmissível. Ementa oficial: Os adicionais por tempo de serviço como vantagens pessoais não podem ser reduzidas ou excluídas dos vencimentos do funcionário público. Precedentes do STF. (REsp. 20.544-3-GO-2.ªT - j.9.12.92 - Rel.Min. José de Jesus Filho, ut RT 699/203).*

Portanto, verificamos que a natureza da presente parcela remuneratória, tem o condão de aderir ao salário base do servidor, gerando efeitos diversos das demais gratificações e abonos.

Outro ponto merecedor de justificação é a questão valorativa do adicional regulamentado pelo presente ato da Comissão Executiva.

No caso em comento, o adicional pago aos servidores comissionados e efetivos e estáveis, possui valor variável, em razão do nível de escolaridade do servidor.

Ainda que de parâmetro de verificação distinto das demais gratificações, o presente adicional procura tratar com equilíbrio os princípios atinentes à Administração Pública; em especial a legalidade, a moralidade e a eficiência, senão vejamos:

O princípio da legalidade, no âmbito exclusivo da Administração Pública, significa que esta - ao contrário do particular, que pode fazer tudo que não seja proibido em lei - só poderá agir segundo as determinações legais.

Celso Antônio Bandeira de Mello diz que "*é o fruto da submissão do Estado à lei. É em suma: a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei.*"

Já no que concerne ao princípio da moralidade, *o constituinte brasileiro pretendeu conferir-lhe autonomia jurídica vedando condutas eticamente inaceitáveis e transgressoras do senso moral da sociedade, a ponto de não comportarem condescendência.* (FREITAS, Juarez *apud* VASCONCELOS, Telmo da Silva. O princípio constitucional da moralidade e o nepotismo. Disponível em <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/22/99/2299>. Acesso em 07/10/08)

A moralidade administrativa constitui hoje em dia, pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública (Const. Rep., artigo 37, *caput*). Não se trata - diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito - da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração. Desenvolvendo a sua doutrina, explica o mesmo autor que o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o bem do mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta.

Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de direito e de moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos - *non omne quod licet honestum est*. A moral comum, remata Hauriou, é imposta ao homem para sua conduta externa; a moral administrativa é imposta ao agente público para a sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve, e a finalidade de sua ação: o bem comum. (MEIRELLES, Hely Lopes *apud* VASCONCELOS, Telmo da Silva. O princípio constitucional da moralidade e o nepotismo. Disponível em <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/22/99/2299/#3>. Acesso em 07 outubro de 2008)

Por fim, no que se refere ao princípio da eficiência verifica-se que o mesmo tem o condão de informar a Administração Pública, visando aperfeiçoar os serviços e as atividades prestados, buscando otimizar os resultados e atender o interesse público com maiores índices de adequação, eficácia e satisfação.

Embora introduzido no texto constitucional somente pela Emenda Constitucional nº 019/98, o princípio da eficiência já constava de nossa legislação infraconstitucional, a exemplo das previsões constantes do Decreto Lei nº 200/67 (artigos 13 e 25, inciso V), da Lei de Concessões e Permissões (Lei nº 8987/95, artigos 6º, parágrafo 1º, e 7º, inciso I) e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90, artigos 4º, inciso VII, 6º, inciso X, e 22, *caput*).

O princípio da eficiência é de suma importância nas mais diversas searas em que a Administração Pública atua, desde a contratação e exoneração de agentes públicos até a prestação de seus serviços. Em relação aos seus agentes, prevê a CF/88 a exigência de concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo. Para a aquisição de estabilidade no serviço público, deve o agente submeter-se a estágio probatório de três anos e, ao final, ser aprovado em avaliação de desempenho (esta última exigência ainda não levada a efeito, sendo, portanto, programática).

Nessa toada, verifica-se que, diante dos conceitos oferecidos pela doutrina e transcritos na presente justificativa, os valores se adequais aos parâmetros exigidos à Administração Pública.

Outro ponto a se destacar é a atenção aos limites impostos pela legislação constitucional e infraconstitucional, quando da redação do presente ato, senão vejamos:

*Art. 37. A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade*

e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Ora, a Constituição é clara ao determinar os limites remuneratórios a serem respeitados por toda e qualquer esfera de Poder Público em nosso sistema organizacional jurídico.

Portanto, vê-se que a Assembleia Legislativa, atendendo ao quanto disposto na Carta Magna, está preocupada com a manutenção da estrita legalidade em seus atos, limitando salários e gratificações aos tetos impostos por lei.

Prova disso foi atenção ao pesquisar a formação da composição da remuneração de outros Poderes Constitucionais, estaduais e federais.

Desses estudos, podemos citar, por exemplo, a Lei Federal nº 10474, que disciplina a composição da remuneração dos Magistrados Federais, senão vejamos:

Art. 1º Até que seja editada a Lei prevista no artigo 48, inciso XV, da Constituição Federal, o vencimento básico do Ministro do Supremo Tribunal Federal é fixado em R\$ 3.950,31 (três mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos).

§ 1º Para os fins de quaisquer limites remuneratórios, não se incluem no cômputo da remuneração as parcelas percebidas, em bases anuais, por Ministro do Supremo Tribunal Federal em razão de tempo de serviço ou de exercício temporário de cargo no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º A remuneração dos Membros da Magistratura da União observará o escalonamento de 5% (cinco por

cento) entre os diversos níveis, tendo como referência a remuneração, de caráter permanente, percebida por Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º A remuneração decorrente desta Lei inclui e absorve todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos Magistrados da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial, até a publicação desta Lei.

Art. 2º O valor do abono variável concedido pelo art. 6º da Lei nº 9655, de 02/06/98, com efeitos financeiros a partir da data nele mencionada, passa a corresponder à diferença entre a remuneração mensal percebida por Magistrado, vigente à data daquela Lei, e a decorrente desta Lei.

Nessa mesma toada, necessário se mostra, anteriormente a qualquer comentário, a transcrição da Lei Federal nº 9655/98, senão vejamos:

Art. 6º Aos membros do Poder Judiciário é concedido um abono variável, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1998 e até a data da promulgação da emenda constitucional que altera o inciso V do artigo 93 da Constituição, correspondente à diferença entre a remuneração mensal atual de cada magistrado e o valor do subsídio que for fixado quando em vigor a referida emenda constitucional.

Pois bem, verifica-se da leitura dos textos normativos acima transcritos que a remuneração dos Magistrados deve atender a certos parâmetros, dentre eles a concessão de um abono, de caráter indenizatório, a fim de complementar os rendimentos percebidos por esses servidores.

Da mesma forma, o Ministério Público do Estado do Paraná, compõe a remuneração de seus promotores e procuradores, consoante se verifica dos textos legais abaixo transcritos:

Súmula: Fixa em R\$ 2.814,82 o vencimento de Procurador-Geral de Justiça do Estado e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O vencimento do Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná é fixado em R\$ 4.732,91 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos). (Redação dada pela Lei 14559 de 16/12/2004)

§ 1º A remuneração decorrente da fixação determinada no caput deste artigo não pode ultrapassar a do Procurador-Geral da República, observada, sempre, a gradação do Artigo 47, da Lei Federal nº 8625/93, no percentual de 5% (cinco por cento), com relação aos cargos referidos nesta lei. (Renumerado pela Lei 14559 de 16/12/04)

§ 2º O abono referido nas Leis nºs 9.655/98 e 10477/02, aplicado ao Ministério Público Estadual pela

*Resolução nº 07/03 da Procuradoria-Geral de Justiça, possui caráter indenizatório, nos termos da Resolução nº 245/02 do Supremo Tribunal Federal.*

(Incluído pela Lei nº 14559 de 16/12/04)

*Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público.*

*Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1995, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Portanto, verifica-se a possibilidade de se aplicar o abono de representação, a fim de complementar a verba do servidor público, nos termos acima expostos, e conforme regras impostas pela Corte Máxima de nosso País, o Supremo Tribunal Federal:

#### **RESOLUÇÃO Nº 245, DE 12/12/02**

*Dispõe sobre a forma de cálculo do abono de que trata o artigo 2º e parágrafos da Lei nº 10474, de 27/06/02.*

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, XVII, combinado com o artigo 363, I, do Regimento Interno,

*Considerando o decidido pelo Tribunal, na sessão administrativa de 11 de dezembro de 2002, presentes os Ministros Moreira Alves, Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Ellen Gracie e Gilmar Mendes;*

*Considerando a vigência do texto primitivo - anterior à Emenda nº 019/98 - da Constituição de 1988, relativo à remuneração da magistratura da União; Considerando a vigência da Lei Complementar nº 35, de 14/03/79;*

*Considerando o direito à gratificação de representação - artigo 65, inciso V, da Lei Complementar nº 35, de 1979, e Decreto-lei nº 2371, de 18/11/87, nos percentuais fixados;*

*Considerando o direito à gratificação adicional de cinco por cento por quinquênio de serviço, até o máximo de sete quinquênios - artigo 65, inciso VIII, da Lei Complementar nº 35, de 1979;*

*Considerando a absorção de todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos magistrados da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial pelos valores decorrentes da Lei nº 10474, de 27/06/02 - artigos 1º, parágrafo 3º, e 2º, parágrafos 1º, 2º e 3º;*

*Considerando o disposto na Resolução STF nº 235, de 10/07/02, que publicou a tabela da remuneração da magistratura da União, decorrente da Lei nº 10474, de 2002;*

*Considerando o escalonamento de cinco por cento entre os diversos níveis da remuneração da magistratura da União - artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 10474, de 2002;*

*Considerando a necessidade de, no cumprimento da Lei Complementar nº 35, de 1979, e da Lei nº 10474, de 2002, adotar-se critério uniforme, a ser observado pelos órgãos do Poder Judiciário da União, para cálculo e pagamento do abono;*

*Considerando a publicidade dos atos da Administração Pública,*

**RESOLVE:**

*Art. 1º É de natureza jurídica indenizatória o abono variável e provisório de que trata o artigo 2º da Lei nº 10474, de 2002, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal.*

*Art. 2º Para os efeitos do artigo 2º da Lei nº 10474, de 2002, e para que se assegure isonomia de tratamento entre os beneficiários, o abono será calculado, individualmente, observando-se, conjuntamente, os seguintes critérios:*

*I - apuração, mês a mês, de janeiro/98 a maio/02, da diferença entre os vencimentos resultantes da Lei nº 10474, de 2002 (Resolução STF nº 235, de 2002), acrescidos das vantagens pessoais, e a remuneração mensal efetivamente percebida pelo magistrado, a qualquer título, o que inclui, exemplificativamente, as verbas referentes a diferenças de URV, PAE, 10,87% e recálculo da representação (194%);*

*II - o montante das diferenças mensais apuradas na forma do inciso I será dividido em vinte e quatro parcelas iguais, para pagamento nos meses de janeiro de 2003 a dezembro de 2004.*

*Art. 3º Serão recalculados, mês a mês, no mesmo período definido no inciso I do artigo 2º, o valor da contribuição previdenciária e o do imposto de renda retido na fonte, expurgando-se da base de cálculo todos e quaisquer reajustes percebidos ou incorporados no período, a qualquer título, ainda que pagos em rubricas autônomas, bem como as repercussões desses reajustes nas vantagens pessoais, por terem essas parcelas a mesma natureza conferida ao abono, nos termos do artigo 1º, observados os seguintes critérios:*

*I - o montante das diferenças mensais resultantes dos recálculos relativos à contribuição previdenciária será restituído aos magistrados na forma disciplinada no Manual SIAFI pela Secretaria do Tesouro Nacional;*

*II - o montante das diferenças mensais decorrentes dos recálculos relativos ao imposto de renda retido na fonte será demonstrado em documento formal fornecido pela unidade pagadora, para fins de restituição ou compensação tributária a ser obtida diretamente pelo magistrado junto à Receita Federal.*

*Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

**Ministro MARCO AURÉLIO**

Assim, diante da possibilidade de se aplicar o referido adicional, diante ainda da necessidade de adequar a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aos valores praticados pelo mercado de trabalho privado, tornando-se assim competitiva na busca pela excelência profissional, e ainda, considerando a consonância do ato aos regramentos jurídicos e legais, tem-se por bem a instituição do referido abono.

Por fim, ressalte-se que os valores aplicados para a referida gratificação também encontram-se em consonância com os valores praticados pelos outros poderes, senão vejamos o exemplo do Supremo Tribunal Federal:

*ATA DA 1ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO STF DO ANO DE 2004, REALIZADA EM 05/02/04 - DJ DE 16/02/04 - SEÇÃO I: VALOR*

*DO LIMITE (TETO) DA REMUNERAÇÃO DO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FIXADO PELO ART. 8º DA EMC 41, DE 2003, É DE R\$ 19.115,19, CUJA COMPOSIÇÃO É A SEGUINTE: R\$ 3.989,81 A TÍTULO DE VENCIMENTO, R\$ 10.628,86 A TÍTULO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL E R\$ 4.496,52 A TÍTULO DE ADICIONAL EM RAZÃO DO TEMPO DE SERVIÇO.*

Ora, note-se que mais de 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração de um Ministro do STF é composta de parcela de natureza idêntica a criada pelo presente instrumento, elevando-a, em percentuais superiores a 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor do vencimento básico.

Portanto, saliente-se mais uma vez que a Legalidade, a Moralidade e a Razoabilidade foram estritamente respeitados na elaboração do presente ato.

Ainda, a fim de criar mecanismos de controle determina que, para a concessão dos benefícios, além de autorização escrita do superior hierárquico do beneficiário, é necessária autorização expressa da Diretoria Geral da Casa, a fim de legitimar e ratificar todos os atos que importem em despesa para a Casa.

Esses mecanismos se prestam a facilitar os trabalhos de órgãos de controle externo (Tribunal de Contas), bem como dar manutenção e eficiência. À administração, técnica e financeira deste Poder Constitucional.

Verifique-se, que mais uma vez a Assembleia Legislativa do Estado demonstra a sua preocupação com a transparência e com a legitimação de seus atos, nos moldes que a atual administração vem ditando para toda a reformulação acontecida nos últimos anos. Exemplo disso é a TV SINAL, o Painel Eletrônico, o Portal da Transparência, dentre tantas outras atividades voltadas a clarificar o Poder Legislativo ao Povo, que são o verdadeiro motivo de nossos trabalhos.

Assim, resta clara a necessidade, legitimidade, adequação e cabimento do presente ato da Comissão

Executiva, razão pela qual deve constituir-se o mesmo em parte integrante do ordenamento desta Casa de Leis.

#### ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA N° 768/10

##### SÚMULA:

Regulamenta a gratificação por atividades específicas ou encargos de natureza especial, nos quadros da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme disposto no artigo 22 da Lei n° 16390/10.

A Comissão Executiva, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o artigo 18, XI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta este Ato da Comissão Executiva, com o escopo colimar de regulamentar a gratificação mencionada no artigo 22 da Lei Estadual n° 16390/10, nos seguintes termos:

Art. 1° A gratificação regulamentada pelo presente Ato da Comissão Executiva destina-se à contra prestação por atividades específicas, ou encargos de natureza especial, prestadas por ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme exposto no artigo 22, da Lei n° 16390/10.

§ 1° O pagamento da gratificação mencionada no *caput* do presente artigo se destina aos servidores para quem forem atribuídos encargos de assessoramento direto ao Chefe do Poder Legislativo Estadual, compreendida nessa nomenclatura as cadeiras da Vice-Presidência e das Secretarias, e/ou Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias e/ou Líderes de Blocos ou Partidos e/ou Líderes da Situação e da Oposição e/ou aos Srs. Deputados Estaduais, bem como os servidores ocupantes de cargos lotados na administração da Casa, nos valores/percentuais constantes do Anexo I.

§ 2° O pagamento da referida gratificação depende de atestado fornecido pelo chefe do setor, ou gabinete onde estiver lotado o servidor, no que tange às atividades por ele desenvolvidas, de acordo com o quanto disciplinado no presente ato.

Art. 2° Os atos de concessão da parcela em comento, prevista neste ato dependerão de prévia autorização da Diretoria Geral.

Parágrafo Único. A gratificação será paga em percentual a critério do chefe do setor ou do titular do gabinete, de no máximo 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração, conforme enquadramento do servidor, e passará a surtir efeitos a partir da data de comunicação à Diretoria Geral, mediante utilização de formulário padrão (Anexo II).

Art. 3° Os valores percebidos em razão do disposto neste ato não são incorporáveis para nenhum efeito, nem poderão servir de cálculo para concessão de quaisquer

outras vantagens, tendo em vista a natureza indenizatória da presente gratificação.

Parágrafo Único. Os valores pagos a título de gratificação, nos moldes previstos no presente ato, correrão às expensas das dotações orçamentárias do Poder Legislativo Estadual, sujeitando-se inclusive aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n° 101/00, no que concerne à publicidade quadrimestral dos gastos com pessoal.

Art. 4° A gratificação referida no presente ato será devida ao servidor alocado na respectiva unidade do Poder, e enquanto estiver no exercício de suas atribuições ou funções, cessando seu pagamento quando do afastamento não remunerado, disponibilidade do cargo ou função e disponibilidade funcional.

Art. 5° A Diretoria de Pessoal e a Diretoria de Administração velarão pela fiel execução do disposto neste ato, providenciando, nos casos de descumprimento destas normas, a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 6° O Ato da Comissão Executiva de n° 173/05, passa a ter sua vigência e aplicação restrita aos servidores componentes do quadro efetivos e estáveis da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como àqueles detentores de cargos de provimento em comissão, de simbologia DAS.

Parágrafo Único. Os demais servidores pertencentes ao quadro de cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, passam a ter a gratificação de encargos especiais, regida pelo presente Ato da Comissão Executiva.

Art. 7° Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03/05/10.

(aa) NELSON JUSTUS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ALEXANDRE CURI

1° Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

VALDIR ROSSONI

2° Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

#### ANEXO I

Cargo/Símbolo	Valor da Gratificação
G	Até 150%
G-01	Até 150%
G-02	Até 150%

G-03	Até 150%
G-04	Até 150%
G-05	Até 150%
G-06	Até 150%
G-07	Até 150%

#### ANEXO II

#### Formulário de Solicitação de Pagamento de Gratificação de Assessoramento

Eu, \_\_\_\_\_, solicito a esta Direção Geral que seja efetivado, a partir da presente data, o pagamento de Gratificação de Assessoramento, nos termos do Ato da Comissão Executiva n° \_\_\_\_\_/10, ao Servidor, \_\_\_\_\_, portador do R.G. n° \_\_\_\_\_, titular de cargo de provimento em comissão de simbologia \_\_\_\_\_, lotado no gabinete/setor \_\_\_\_\_, registrado nos quadros da Assembleia sob a matrícula n° \_\_\_\_\_, no percentual de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_) sobre a remuneração do mesmo.

Atesto ainda que o mesmo atende aos requisitos impostos pelo referido Ato da Comissão Executiva, tendo em vista o desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade.

Sendo o que tínhamos, requer-se deferimento.  
Curitiba \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Chefe do Setor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_  
Matrícula

#### JUSTIFICATIVA:

A promulgação da Lei n° 16390/10, representa um grande avanço na transparência, e na adequação dos quadros funcionais da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná às suas reais necessidades.

No referido texto normativo foram explicitados os cargos que virão a compor o quadro funcional desta Casa de Leis.

Ainda que a Lei nº 16390/10 seja de texto extremamente claro e conceitual, faz necessária a regulamentação de alguns de seus dispositivos, a fim de que a referida norma ganhe eficácia.

A eficácia de uma norma jurídica é a sua idoneidade para provocar, através da sotoposição de um fato aos fatos jurídicos descritos pela citada norma, as reações prescritas no seu consequente ou no ordenamento jurídico. A eficácia deriva diretamente dos efeitos da imputação normativa, partindo-se logicamente de uma relação de "dever-ser".

Por isso, cada esfera constitucional e cada um dos Poderes que as compõe, dispõe de mecanismos para tanto.

No caso da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, esse mecanismo é o Ato da Comissão Executiva, conforme dispõe o seu Regimento Interno, senão vejamos:

*Art. 18. À Mesa compete, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais:*

*XI - expedir atos referentes à pessoal, podendo delegar competências.*

Portanto, verifica-se que o Ato da Comissão Executiva é o competente para tratar de assuntos relativos à pessoal, objeto central da norma ora regulamentada.

Importante ainda, salientar que a presente regulamentação se dá por necessidade de se organizar e normatizar a concessão de benefícios aos servidores, sejam eles comissionados ou de carreira, a fim de que tais benesses não fiquem ao alvedrio das futuras gestões.

E para regular matéria de tão grande importância, foram necessários estudos acerca de modelos utilizados por outros Poderes, por outros órgãos da Administração Pública. Foram estudadas ainda as doutrinas mais confiáveis acerca dos temas, bem como o posicionamento dos tribunais pátrios quando da submissão dos temas em comento à sua análise.

Depois de tais estudos, chegamos à conclusões técnicas que nos permitiram redigir o presente texto regulador.

Mas, fundamentemos os fatos que acarretaram as conclusões que eivaram o texto apresentado.

Primeiramente, precisamos conceituar a diferença entre adicional e gratificação. Para tanto, façamos uso da doutrina de Hely Lopes Meirelles, em sua obra: *Direito Administrativo Brasileiro*, publicado pela Editora Malheiros.

*Adicionais são vantagens pecuniárias que a administração concede aos servidores em razão do tempo de exercício (adicional de tempo de serviço), ou em face da natureza peculiar da função, que exige conhecimentos especializados ou um regime próprio de trabalho (adicionais de função). Os adicionais destinam-se a melhor retribuir os exercentes de funções técnicas, científicas e*

*didáticas, ou a recompensar os que se mantiveram por longo tempo no exercício do cargo. O que caracteriza o adicional e o distingue da gratificação é o ser aquele uma recompensa ao tempo de serviço do servidor, ou uma retribuição pelo desempenho de funções especiais que refogem da rotina burocrática, e esta, uma compensação por serviços comuns executados em condições anormais para o servidor, ou uma ajuda pessoal em face de certas situações que agravam o orçamento do servidor. O adicional relaciona-se com o tempo ou com a função; a gratificação relaciona-se com o serviço ou com o servidor.*

Portanto, clarividente o conceito de adicional e de gratificação, razão pela qual se justifica a denominação dada ao benefício concedido pelo presente ato.

Outro ponto merecedor de justificação é a questão valorativa da gratificação regulamentada pelo presente Ato da Comissão Executiva.

No caso em comento, a gratificação paga aos servidores comissionados, tem valor variável, parametrado pela simbologia do cargo ocupado pelo mesmo.

Ainda que variável, a gratificação atende a parâmetros distintos em virtude da simbologia, pois, procura tratar com equilíbrio os princípios atinentes à Administração Pública; em especial a legalidade, a moralidade e a eficiência, senão vejamos:

*O princípio da legalidade, no âmbito exclusivo da Administração Pública, significa que esta - ao contrário do particular, que pode fazer tudo que não seja proibido em lei - só poderá agir segundo as determinações legais.*

Celso Antônio Bandeira de Mello diz que "é o fruto da submissão do Estado à lei. É em suma: a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei."

Já no que concerne ao princípio da moralidade, o constituinte brasileiro pretendeu conferir-lhe autonomia jurídica vedando condutas eticamente inaceitáveis e transgressoras do senso moral da sociedade, a ponto de não comportarem condescendência. (FREITAS, Juarez apud VASCONCELOS, Telmo da Silva. O princípio constitucional da moralidade e o nepotismo. Disponível em <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/22/99/2299>. Acesso em 07/10/08)

A moralidade administrativa constitui hoje em dia, pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública (Const. Rep., artigo 37, *caput*). Não se trata - diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito - da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração. Desenvolvendo a sua doutrina, explica o mesmo autor que o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessa-

riamente, distinguir o bem do mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta.

Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de direito e de moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos - *non omne quod licet honestum est*. A moral comum, remata Hauriou, é imposta ao homem para sua conduta externa; a moral administrativa é imposta ao agente público para a sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve, e a finalidade de sua ação: o bem comum. (MEIRELLES, Hely Lopes apud VASCONCELOS, Telmo da Silva. O princípio constitucional da moralidade e o nepotismo. Disponível em <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/22/99/2299/#3>. Acesso em 07/10/08)

Por fim, no que se refere ao princípio da eficiência verifica-se que o mesmo tem o condão de informar a Administração Pública, visando aperfeiçoar os serviços e as atividades prestados, buscando otimizar os resultados e atender o interesse público com maiores índices de adequação, eficácia e satisfação.

Embora introduzido no texto constitucional somente pela Emenda Constitucional nº 019/98, o princípio da eficiência já constava de nossa legislação infraconstitucional, a exemplo das previsões constantes do Decreto Lei nº 200/67 (artigos 13 e 25, inciso V), da Lei de Concessões e Permissões (Lei nº 8987/95, artigos 6º, parágrafo 1º, e 7º, inciso I) e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90, artigos 4º, inciso VII, 6º, inciso X, e 22, *caput*).

O princípio da eficiência é de suma importância nas mais diversas searas em que a Administração Pública atua, desde a contratação e exoneração de agentes públicos até a prestação de seus serviços. Em relação aos seus agentes, prevê a CF/88 a exigência de concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo. Para a aquisição de estabilidade no serviço público, deve o agente submeter-se a estágio probatório de três anos e, ao final, ser aprovado em avaliação de desempenho (esta última exigência ainda não levada a efeito, sendo, portanto, programática).

Nessa toada, verifica-se que, diante dos conceitos oferecidos pela doutrina e transcritos na presente justificativa, os valores se adequam aos parâmetros exigidos à Administração Pública.

Outro ponto a se destacar é a atenção aos limites impostos pela legislação constitucional e infraconstitucional, quando da redação do presente ato, senão vejamos:

*Art. 37. A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 019, de 1998)*

*XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a 90 inteiros e 25 centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19/12/03)*

*XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;*

Ora, a Constituição é clara ao determinar os limites remuneratórios a serem respeitados por toda e qualquer esfera de Poder Público em nosso sistema organizacional jurídico.

Portanto, vê-se que a Assembleia Legislativa, atendendo ao quanto disposto na Carta Magna, está preocupada com a manutenção da estrita legalidade em seus atos, limitando salários e gratificações aos tetos impostos por lei.

Prova disso foi atenção ao pesquisar a formação da composição da remuneração de outros Poderes Constitucionais, estaduais e federais.

Desses estudos, podemos citar, por exemplo, a Lei Federal nº 10474, que disciplina a composição da remuneração dos Magistrados Federais, senão vejamos:

*Art. 1º Até que seja editada a lei prevista no artigo 48, inciso XV, da Constituição Federal, o vencimento básico do Ministro do Supremo Tribunal Federal é fixado em R\$ 3.950,31 (três mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos).*

*§ 1º Para os fins de quaisquer limites remuneratórios, não se incluem no cômputo da remuneração as parcelas percebidas, em bases anuais, por Ministro do Supremo Tribunal Federal em razão de tempo de serviço*

ou de exercício temporário de cargo no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º A remuneração dos Membros da Magistratura da União observará o escalonamento de 5% (cinco por cento) entre os diversos níveis, tendo como referência a remuneração, de caráter permanente, percebida por Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º A remuneração decorrente desta lei inclui e absorve todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos Magistrados da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial, até a publicação desta lei.

Art. 2º O valor do abono variável concedido pelo artigo 6º da Lei nº 9655, de 02/06/98, com efeitos financeiros a partir da data nele mencionada, passa a corresponder à diferença entre a remuneração mensal percebida por Magistrado, vigente à data daquela lei, e a decorrente desta lei.

Nessa mesma toada, necessário se mostra, anteriormente a qualquer comentário, a transcrição da Lei Federal nº 9655/98, senão vejamos:

Art. 6º Aos membros do Poder Judiciário é concedido um abono variável, com efeitos financeiros a partir de 01/01/98 e até a data da promulgação da emenda constitucional que altera o inciso V do artigo 93 da Constituição, correspondente à diferença entre a remuneração mensal atual de cada Magistrado e o valor do subsídio que for fixado quando em vigor a referida emenda constitucional.

Pois bem, verifica-se da leitura dos textos normativos acima transcritos que a remuneração dos Magistrados deve atender a certos parâmetros, dentre eles a concessão de um abono, de caráter indenizatório, a fim de complementar os rendimentos percebidos por esses servidores.

Da mesma forma, o Ministério Público do Estado do Paraná, compõe a remuneração de seus promotores e procuradores, consoante se verifica dos textos legais abaixo transcritos:

*Súmula: Fixa em R\$ 2.814,82 o vencimento de Procurador-Geral de Justiça do Estado e adota outras providências.*

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O vencimento do Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná é fixado em R\$ 4.732,91 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos). (Redação dada pela Lei nº 14559 de 16/12/04)

§ 1º A remuneração decorrente da fixação determinada no caput deste artigo não pode ultrapassar a do Procurador-Geral da República, observada, sempre, a gradação do artigo 47, da Lei Federal nº 8625/93, no

percentual de 5% (cinco por cento), com relação aos cargos referidos nesta lei. (Renumerado pela Lei nº 14559 de 16/12/04)

§ 2º O abono referido nas Leis nºs 9655/98 e 10477/02, aplicado ao Ministério Público Estadual pela Resolução nº 07/03 da Procuradoria-Geral de Justiça, possui caráter indenizatório, nos termos da Resolução nº 245/02 do Supremo Tribunal Federal.

(Incluído pela Lei nº 14559 de 16/12/04)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/08/95, ficando revogadas as disposições em contrário.

Portanto, verifica-se a possibilidade de se aplicar gratificações, a fim de complementar a verba do servidor público, nos termos acima expostos, e conforme regras impostas pela Corte Máxima de nosso País, o Supremo Tribunal Federal:

#### RESOLUÇÃO Nº 245, DE 12/12/02

Dispõe sobre a forma de cálculo do abono de que trata o artigo 2º e parágrafos da Lei nº 10474, de 27/06/02.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, XVII, combinado com o artigo 363, I, do Regimento Interno,

Considerando o decidido pelo Tribunal, na sessão administrativa de 11/12/02, presentes os Ministros Moreira Alves, Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Ellen Gracie e Gilmar Mendes;

Considerando a vigência do texto primitivo - anterior à Emenda nº 019/98 - da Constituição de 1988, relativo à remuneração da magistratura da União; Considerando a vigência da Lei Complementar nº 035, de 14/03/79;

Considerando o direito à gratificação de representação - artigo 65, inciso V, da Lei Complementar nº 035, de 1979, e Decreto-Lei nº 2371, de 18/11/87, nos percentuais fixados;

Considerando o direito à gratificação adicional de 5% por quinquênio de serviço, até o máximo de sete quinquênios - artigo 65, inciso VIII, da Lei Complementar nº 035, de 1979;

Considerando a absorção de todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos magistrados da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial pelos valores decorrentes da Lei nº 10474, de 27/06/02 - artigos 1º, parágrafos 3º, e 2º, parágrafos 1º, 2º e 3º;

Considerando o disposto na Resolução STF nº 235, de 10/07/02, que publicou a tabela da remuneração da Magistratura da União, decorrente da Lei nº 10474, de 2002;

*Considerando o escalonamento de 5% entre os diversos níveis da remuneração da magistratura da União - artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 10474, de 2002;*

*Considerando a necessidade de, no cumprimento da Lei Complementar nº 035, de 1979, e da Lei nº 10474, de 2002, adotar-se critério uniforme, a ser observado pelos órgãos do Poder Judiciário da União, para cálculo e pagamento do abono;*

*Considerando a publicidade dos atos da Administração Pública,*

**RESOLVE:**

*Art. 1º É de natureza jurídica indenizatória o abono variável e provisório de que trata o artigo 2º da Lei nº 10474, de 2002, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal.*

*Art. 2º Para os efeitos do artigo 2º da Lei nº 10474, de 2002, e para que se assegure isonomia de tratamento entre os beneficiários, o abono será calculado, individualmente, observando-se, conjuntamente, os seguintes critérios:*

*I - apuração, mês a mês, de janeiro/98 a maio/2002, da diferença entre os vencimentos resultantes da Lei nº 10474, de 2002 (Resolução STF nº 235, de 2002), acrescidos das vantagens pessoais, e a remuneração mensal efetivamente percebida pelo Magistrado, a qualquer título, o que inclui, exemplificativamente, as verbas referentes a diferenças de URV, PAE, 10,87% e recálculo da representação (194%);*

*II - o montante das diferenças mensais apuradas na forma do inciso I será dividido em 24 parcelas iguais, para pagamento nos meses de janeiro de 2003 a dezembro de 2004.*

*Art. 3º Serão recalculados, mês a mês, no mesmo período definido no inciso I do artigo 2º, o valor da contribuição previdenciária e o do Imposto de Renda Retido na Fonte, expurgando-se da base de cálculo todos e quaisquer reajustes percebidos ou incorporados no período, a qualquer título, ainda que pagos em rubricas autônomas, bem como as repercussões desses reajustes nas vantagens pessoais, por terem essas parcelas a mesma natureza conferida ao abono, nos termos do artigo 1º, observados os seguintes critérios:*

*I - o montante das diferenças mensais resultantes dos recálculos relativos à contribuição previdenciária será restituído aos magistrados na forma disciplinada no Manual SIAFI pela Secretaria do Tesouro Nacional;*

*II - o montante das diferenças mensais decorrentes dos recálculos relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte será demonstrado em documento formal fornecido pela unidade pagadora, para fins de restituição ou compensação tributária a ser obtida diretamente pelo magistrado junto à Receita Federal.*

*Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

**Ministro MARCO AURÉLIO**

Portanto, diante da possibilidade de se aplicar o referido abono, diante ainda da necessidade de adequar a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aos valores praticados pelo mercado de trabalho privado, tornando-se assim competitiva na busca pela excelência profissional, e ainda, considerando a consonância do ato aos regramentos jurídicos e legais, tem-se por bem a instituição do referido abono.

Por fim, ressalte-se que os valores aplicados para o referido abono também encontram-se em consonância com os valores praticados pelos outros Poderes, senão vejamos o exemplo do Supremo Tribunal Federal:

*ATA DA 1ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO STF DO ANO DE 2004, REALIZADA EM 05/02/2004 - DJ DE 16/02/2004 - SEÇÃO I: VALOR*

*DO LIMITE (TETO) DA REMUNERAÇÃO DO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FIXADO PELO ARTIGO 8º DA EMC 41, DE 2003, É DE R\$ 19.115,19, CUJA COMPOSIÇÃO É A SEGUINTE: R\$ 3.989,81 A TÍTULO DE VENCIMENTO, R\$ 10.628,86 A TÍTULO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL E R\$ 4.496,52 A TÍTULO DE ADICIONAL EM RAZÃO DO TEMPO DE SERVIÇO.*

Ora, note-se que mais de 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração de um Ministro do STF é composta de parcela de natureza idêntica a criada pelo presente instrumento, elevando-a, em percentuais superiores a 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor do vencimento básico.

Portanto, saliente-se mais uma vez que a Legalidade, a Moralidade e a Razoabilidade foram estritamente respeitados na elaboração do presente ato.

Ainda, a fim de criar mecanismos de controle determina que, para a concessão dos benefícios, além de autorização escrita do superior hierárquico do beneficiário, é necessária autorização expressa da Diretoria Geral da Casa, a fim de legitimar e ratificar todos os atos que importem em despesa para a Casa.

Esses mecanismos se prestam a facilitar os trabalhos de órgãos de controle externo (Tribunal de Contas), bem como dar manutenção e eficiência à administração, técnica e financeira deste Poder Constitucional.

Verifique-se, que mais uma vez a Assembleia Legislativa do Estado demonstra a sua preocupação com a transparência e com a legitimação de seus atos, nos moldes que a atual administração vem ditando para toda a reformulação acontecida nos últimos anos. Exemplo disso é a TV SINAL, o Pannel Eletrônico, o Portal da Transparência, dentre tantas outras atividades voltadas a clarificar o Poder Legislativo ao Povo, que são o verdadeiro motivo de nossos trabalhos.

Por fim saliente-se que o destaque da perda de eficácia e vigência do Ato da Comissão Executiva de nº 173/05, no que tange a algumas das simbologias dos cargos de provimento em comissão da Assembleia Legisla-

tiva do Estado do Paraná, não ofende qualquer dispositivo da Lei Complementar n° 095/98, conhecida como Manual das Normas, eis que se trata de saída necessária para a congruência do Ordenamento Jurídico interno desta Casa de Leis.

Assim, resta clara a necessidade, legitimidade, adequação e cabimento do presente ato da Mesa Executiva, razão pela qual deve constituir-se o mesmo em parte integrante do ordenamento desta Casa de Leis.

#### ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA N° 769/10

##### SÚMULA:

Regulamenta a Gratificação de Apoio Administrativo, nos quadros da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme disposto no artigo 21 da Lei n° 16390/10.

A Mesa Executiva, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o artigo 18, XI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta este ato da Comissão Executiva, com o escopo colimar de regulamentar a gratificação mencionada no artigo 21 da Lei Estadual n° 16390/10, nos seguintes termos:

Art. 1° A gratificação regulamentada pelo presente ato da Mesa Executiva destina-se à contra prestação pelo exercício de função de auxílio à administração do Poder Legislativo Estadual, denominada Gratificação de Apoio Administrativo, prestadas por ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme exposto no artigo 21, da Lei n° 16390/10.

I - O pagamento da gratificação mencionada no *caput* do presente artigo se destina aos servidores que desempenhem encargos de assessoramento à administração da Assembleia Legislativa do Estado, nos valores constantes do Anexo I.

§ 1° - Considera-se Apoio Administrativo para os fins previstos no presente ato, as atividades desenvolvidas perante órgãos responsáveis pela administração da Casa, Comissões, Diretorias, Lideranças, e outros órgãos responsáveis e vitais à manutenção das atividades do Poder Legislativo Estadual.

II - O pagamento da referida gratificação depende de atestado fornecido pelo chefe do setor, ou gabinete onde estiver lotado o servidor, no que tange às atividades por ele desenvolvidas, de acordo com o quanto disciplinado no presente ato.

Art. 2° Os servidores beneficiados com a gratificação constante do presente ato ficam sujeitos a jornada de trabalho superior a 40 (quarenta) horas semanais, ou superiores às regulamentares para a função.

Art. 3° - Os atos de concessão da gratificação prevista neste ato dependerão de prévia autorização da Diretoria Geral.

Parágrafo Único. A gratificação será paga em valor fixo, conforme enquadramento do servidor, e passará a surtir efeitos a partir da data de comunicação à Diretoria Geral, mediante utilização de formulário padrão (Anexo II).

Art. 4° - A gratificação de apoio administrativo possui natureza transitória e não compõe a base de cálculo para fins previdenciários.

§ 1° - Os valores percebidos em razão do disposto neste ato não são incorporáveis para nenhum efeito, nem poderão servir de cálculo para concessão de quaisquer outras vantagens, tendo em vista a natureza indenizatória da presente parcela.

§ 2° - Os valores pagos a título de gratificação, nos moldes previstos no presente ato, correrão às expensas das dotações orçamentárias do Poder Legislativo Estadual, sujeitando-se inclusive aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n° 101/00, no que concerne à publicidade quadrimestral dos gastos da Administração Pública com pessoal.

Art. 5° A gratificação referida no presente ato será devida ao servidor alocado na respectiva unidade do Poder, e enquanto estiver no exercício de suas atribuições ou funções, cessando seu pagamento quando do afastamento não remunerado, disponibilidade do cargo ou função e disponibilidade funcional.

Art. 6° - A Diretoria de Pessoal e a Diretoria de Administração velarão pela fiel execução do disposto neste ato, providenciando, nos casos de descumprimento destas normas, a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 7° - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03/05/10.

(aa) NELSON JUSTUS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ALEXANDRE CURI

1° Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

VALDIR ROSSONI

2° Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

#### ANEXO I

Cargo/Símbolo	Valor da Gratificação
G	R\$ 4.000,00

G-01	R\$ 4.000,00
G-02	R\$ 3.500,00
G-03	R\$ 3.000,00
G-04	R\$ 2.500,00
G-05	R\$ 1.800,00
G-06	R\$ 1.200,00
G-07	R\$ 600,00

## ANEXO II

**Formulário de Solicitação de Pagamento de Gratificação de Apoio Administrativo**

Eu, \_\_\_\_\_, solicito a esta Direção Geral que seja efetivado, a partir da presente data, o pagamento de Gratificação de Apoio Administrativo, nos termos do Ato da Comissão Executiva n° \_\_\_\_\_/10, ao Servidor, \_\_\_\_\_, portador do R.G. n° \_\_\_\_\_, titular de cargo de provimento em comissão de simbologia \_\_\_\_\_, lotado no gabinete/setor \_\_\_\_\_, registrado nos quadros da Assembleia sob a matrícula n° \_\_\_\_\_.

Atesto ainda que o mesmo atende aos requisitos impostos pelo referido ato da Comissão Executiva, tendo em vista o desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade.

Sendo o que tínhamos, requer-se deferimento.  
Curitiba \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Chefe do Setor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_  
Matrícula

**JUSTIFICATIVA:**

A promulgação da Lei n° 16390/10, representa um grande avanço na transparência, e na adequação dos quadros funcionais da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná às suas reais necessidades.

No referido texto normativo foram explicitados os cargos que virão a compor o quadro funcional desta Casa de Leis.

Ainda que a Lei n° 16390/10 seja de texto extremamente claro e conceitual, faz necessária a regulamentação de alguns de seus dispositivos, a fim de que a referida norma ganhe eficácia.

A eficácia de uma norma jurídica é a sua idoneidade para provocar, através da sotoposição de um fato aos fatos jurídicos descritos pela citada norma, as reações prescritas no seu consequente ou no ordenamento jurídico. A eficácia deriva diretamente dos efeitos da imputação normativa, partindo-se logicamente de uma relação de "dever-ser".

Para tanto, cada esfera constitucional e cada um dos Poderes que as compõe, dispõe de mecanismos próprios.

No caso da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, esse mecanismo é o ato da Comissão Executiva, conforme dispõe o seu Regimento Interno, senão vejamos:

*Art. 18. À Mesa compete, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais:*

*XI - expedir atos referentes à pessoal, podendo delegar competências.*

Portanto, verifica-se que o ato da Comissão Executiva é o competente para tratar de assuntos relativos à pessoal, objeto central da norma ora regulamentada.

Importante ainda, salientar que a presente regulamentação se dá por necessidade de se organizar e normatizar a concessão de benefícios aos servidores, sejam eles comissionados ou de carreira, a fim de que tais benesses não fiquem ao alvedrio das futuras gestões.

E para regular matéria de tão grande importância, foram necessários estudos acerca de modelos utilizados por outros Poderes, por outros órgãos da Administração Pública. Foram estudadas ainda as doutrinas mais confiáveis acerca dos temas, bem como o posicionamento dos tribunais pátrios quando da submissão dos temas em comento à sua análise.

Depois de tais estudos, chegamos à conclusões técnicas que nos permitiram redigir o presente texto regulador.

Mas, fundamentemos os fatos que acarretaram as conclusões que eivaram o texto apresentado.

Primeiramente, precisamos conceituar a diferença entre adicional e gratificação. Para tanto, façamos uso da doutrina de Hely Lopes Meirelles, em sua obra: *Direito Administrativo Brasileiro*, publicado pela editora Malheiros.

*Adicionais são vantagens pecuniárias que a administração concede aos servidores em razão do tempo de exercício (adicional de tempo de serviço), ou em face da natureza peculiar da função, que exige conhecimentos especializados ou um regime próprio de trabalho (adicionais de função). Os adicionais destinam-se a melhor retribuir os exercentes de funções técnicas, científicas e*

*didáticas, ou a recompensar os que se mantiveram por longo tempo no exercício do cargo. O que caracteriza o adicional e o distingue da gratificação é o ser aquele uma recompensa ao tempo de serviço do servidor, ou uma retribuição pelo desempenho de funções especiais que refogem da rotina burocrática, e esta, uma compensação por serviços comuns executados em condições anormais para o servidor, ou uma ajuda pessoal em face de certas situações que agravam o orçamento do servidor. O adicional relaciona-se com o tempo ou com a função; a gratificação relaciona-se com o serviço ou com o servidor.*

Portanto, clarividente o conceito de adicional e de gratificação, razão pela qual se justifica a denominação dada ao benefício concedido pelo presente ato.

Outro ponto merecedor de justificação é a questão valorativa da gratificação regulamentada pelo presente ato da Comissão Executiva.

No caso em comento, a gratificação paga aos servidores comissionados, tem valor fixo, em razão da simbologia do cargo ocupado pelo mesmo.

Ainda que fixa, a gratificação atende a parâmetros distintos em virtude da simbologia, pois, procura tratar com equilíbrio os princípios atinentes à Administração Pública; em especial a legalidade, a moralidade e a eficiência, senão vejamos:

*O princípio da legalidade, no âmbito exclusivo da Administração Pública, significa que esta - ao contrário do particular, que pode fazer tudo que não seja proibido em lei - só poderá agir segundo as determinações legais.*

Celso Antônio Bandeira de Mello diz que: *é o fruto da submissão do Estado à lei. É em suma: a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei.*

*Já no que concerne ao princípio da moralidade, o constituinte brasileiro pretendeu conferir-lhe autonomia jurídica vedando condutas eticamente inaceitáveis e transgressoras do senso moral da sociedade, a ponto de não comportarem condescendência.* (FREITAS, Juarez apud VASCONCELOS, Telmo da Silva. O princípio constitucional da moralidade e o nepotismo. Disponível em <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/22/99/2299>. Acesso em 07/10/08)

*A moralidade administrativa constitui hoje em dia, pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública (Const. Rep., artigo 37, caput). Não se trata - diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito - da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração. Desenvolvendo a sua doutrina, explica o mesmo autor que o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar,*

*deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta.*

Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de direito e de moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos - *non omne quod licet honestum est*. A moral comum, remata Hauriou, *é imposta ao homem para sua conduta externa; a moral administrativa é imposta ao agente público para a sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve, e a finalidade de sua ação: o bem comum.* (MEIRELLES, Hely Lopes apud VASCONCELOS, Telmo da Silva. O princípio constitucional da moralidade e o nepotismo. Disponível em <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/22/99/2299/#3>. Acesso em 07/10/08)

Por fim, no que se refere ao princípio da eficiência verifica-se que o mesmo tem o condão de informar a Administração Pública, visando aperfeiçoar os serviços e as atividades prestados, buscando otimizar os resultados e atender o interesse público com maiores índices de adequação, eficácia e satisfação.

Embora introduzido no texto constitucional somente pela Emenda Constitucional nº 019/98, o princípio da eficiência já constava de nossa legislação infraconstitucional, a exemplo das previsões constantes do Decreto Lei nº 200/67 (artigos 13 e 25, inciso V), da Lei de Concessões e Permissões (Lei nº 8987/95, artigos 6º, parágrafo 1º, e 7º, inciso I) e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90, artigos 4º, inciso VII, 6º, inciso X, e 22, *caput*).

O princípio da eficiência é de suma importância nas mais diversas searas em que a Administração Pública atua, desde a contratação e exoneração de agentes públicos até a prestação de seus serviços. Em relação aos seus agentes, prevê a Constituição Federal/1988 a exigência de concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo. Para a aquisição de estabilidade no serviço público, deve o agente submeter-se a estágio probatório de três anos e, ao final, ser aprovado em avaliação de desempenho (esta última exigência ainda não levada a efeito, sendo, portanto, programática).

Nessa toada, verifica-se que, diante dos conceitos oferecidos pela doutrina e transcritos na presente justificativa, os valores se adequais aos parâmetros exigidos à Administração Pública.

Outro ponto a se destacar é a atenção aos limites impostos pela legislação constitucional e infraconstitucional, quando da redação do presente ato, senão vejamos:

*Art. 37. A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Dis-*

*trito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 019, de 1998)*

*XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a 90 inteiros e 25 centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 041, 19/12/03)*

*XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;*

Ora, a Constituição é clara ao determinar os limites remuneratórios a serem respeitados por toda e qualquer esfera de Poder Público em nosso sistema organizacional jurídico.

Portanto, vê-se que a Assembleia Legislativa, atendendo ao quanto disposto na Carta Magna, está preocupada com a manutenção da estrita legalidade em seus atos, limitando salários e gratificações aos tetos impostos por lei.

Prova disso foi atenção ao pesquisar a formação da composição da remuneração de outros Poderes Constitucionais, estaduais e federais.

Desses estudos, podemos citar, por exemplo, a Lei Federal nº 10474, que disciplina a composição da remuneração dos Magistrados Federais, senão vejamos:

*Art. 1º Até que seja editada a Lei prevista no artigo 48, inciso XV, da Constituição Federal, o vencimento básico do Ministro do Supremo Tribunal Federal é fixado em R\$ 3.950,31 (três mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos).*

*§ 1º Para os fins de quaisquer limites remuneratórios, não se incluem no cômputo da remuneração as parcelas percebidas, em bases anuais, por Ministro do Supremo Tribunal Federal em razão de tempo de serviço ou de exercício temporário de cargo no Tribunal Superior Eleitoral.*

*§ 2º A remuneração dos Membros da Magistratura da União observará o escalonamento de 5% (cinco por cento) entre os diversos níveis, tendo como referência a remuneração, de caráter permanente, percebida por Ministro do Supremo Tribunal Federal.*

*§ 3º A remuneração decorrente desta Lei inclui e absorve todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos Magistrados da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial, até a publicação desta lei.*

*Art. 2º O valor do abono variável concedido pelo artigo 6º da Lei nº 9655, de 02/06/98, com efeitos financeiros a partir da data nele mencionada, passa a corresponder à diferença entre a remuneração mensal percebida por Magistrado, vigente à data daquela lei, e a decorrente desta Lei.*

Nessa mesma toada, necessário se mostra, anteriormente a qualquer comentário, a transcrição da Lei Federal nº 9655/98, senão vejamos:

*Art. 6º Aos membros do Poder Judiciário é concedido um abono variável, com efeitos financeiros a partir de 01/01/98 e até a data da promulgação da Emenda Constitucional que altera o inciso V do artigo 93 da Constituição, correspondente à diferença entre a remuneração mensal atual de cada magistrado e o valor do subsídio que for fixado quando em vigor a referida Emenda Constitucional.*

Pois bem, verifica-se da leitura dos textos normativos acima transcritos que a remuneração dos Magistrados deve atender a certo parâmetros, dentre eles a concessão de um abono, de caráter indenizatório, a fim de complementar os rendimentos percebidos por esses servidores.

Da mesma forma, o Ministério Público do Estado do Paraná, compõe a remuneração de seus promotores e procuradores, consoante se verifica dos textos legais abaixo transcritos:

*Súmula: Fixa em R\$ 2.814,82 o vencimento de Procurador Geral de Justiça do Estado e adota outras providências.*

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:*

*Art. 1º O vencimento do Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná é fixado em R\$ 4.732,91 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos). (Redação dada pela Lei nº 14559 de 16/12/04)*

*§ 1º A remuneração decorrente da fixação determinada no caput deste artigo não pode ultrapassar a do Procurador Geral da República, observada, sempre, a gradação do artigo 47, da Lei Federal nº 8625/93, no percentual de 5% (cinco por cento), com relação aos cargos referidos nesta lei. (Renumerado pela Lei nº 14559 de 16/12/04)*

§ 2º. O abono referido nas Leis nºs 9655/98 e 10477/02, aplicado ao Ministério Público Estadual pela Resolução nº 07/03 da Procuradoria Geral de Justiça, possui caráter indenizatório, nos termos da Resolução nº 245/02 do Supremo Tribunal Federal.

(Incluído pela Lei nº 14559 de 16/12/04)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/08/95, ficando revogadas as disposições em contrário.

Portanto, verifica-se a possibilidade de se aplicar gratificações, a fim de complementar a verba do servidor público, nos termos acima expostos, e conforme regras impostas pela Corte Máxima de nosso País, o Supremo Tribunal Federal:

#### RESOLUÇÃO Nº 245, DE 12/12/02

Dispõe sobre a forma de cálculo do abono de que trata o artigo 2º e parágrafos da Lei nº 10474, de 27/06/02.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, XVII, combinado com o artigo 363, I, do Regimento Interno,

Considerando o decidido pelo Tribunal, na sessão administrativa de 11/12/02, presentes os Ministros Moreira Alves, Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Ellen Gracie e Gilmar Mendes;

Considerando a vigência do texto primitivo - anterior à Emenda nº 019/98 - da Constituição de 1988, relativo à remuneração da magistratura da União; Considerando a vigência da Lei Complementar nº 035, de 14/03/79;

Considerando o direito à gratificação de representação - artigo 65, inciso V, da Lei Complementar nº 035, de 1979, e Decreto-Lei nº 2371, de 18/11/87, nos percentuais fixados;

Considerando o direito à gratificação adicional de cinco por cento por quinquênio de serviço, até o máximo de sete quinquênios - artigo 65, inciso VIII, da Lei Complementar nº 035, de 1979;

Considerando a absorção de todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos magistrados da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial pelos valores decorrentes da Lei nº 10474, de 27/06/02 - artigos 1º, parágrafos 3º, e 2º, parágrafos 1º, 2º e 3º;

Considerando o disposto na Resolução STF nº 235, de 10/07/02, que publicou a tabela da remuneração da Magistratura da União, decorrente da Lei nº 10474, de 2002;

Considerando o escalonamento de 5% entre os diversos níveis da remuneração da magistratura da

União - artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 10474, de 2002;

Considerando a necessidade de, no cumprimento da Lei Complementar nº 035, de 1979, e da Lei nº 10474, de 2002, adotar-se critério uniforme, a ser observado pelos órgãos do Poder Judiciário da União, para cálculo e pagamento do abono;

Considerando a publicidade dos atos da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º É de natureza jurídica indenizatória o abono variável e provisório de que trata o artigo 2º da Lei nº 10474, de 2002, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Para os efeitos do artigo 2º da Lei nº 10474, de 2002, e para que se assegure isonomia de tratamento entre os beneficiários, o abono será calculado, individualmente, observando-se, conjugadamente, os seguintes critérios:

I - apuração, mês a mês, de janeiro/98 a maio/2002, da diferença entre os vencimentos resultantes da Lei nº 10474, de 2002 (Resolução STF nº 235, de 2002), acrescidos das vantagens pessoais, e a remuneração mensal efetivamente percebida pelo Magistrado, a qualquer título, o que inclui, exemplificativamente, as verbas referentes a diferenças de URV, PAE, 10,87% e recálculo da representação (194%);

II - o montante das diferenças mensais apuradas na forma do inciso I será dividido em 24 parcelas iguais, para pagamento nos meses de janeiro de 2003 a dezembro de 2004.

Art. 3º Serão recalculados, mês a mês, no mesmo período definido no inciso I do artigo 2º, o valor da contribuição previdenciária e o do Imposto de Renda Retido na Fonte, expurgando-se da base de cálculo todos e quaisquer reajustes percebidos ou incorporados no período, a qualquer título, ainda que pagos em rubricas autônomas, bem como as repercussões desses reajustes nas vantagens pessoais, por terem essas parcelas a mesma natureza conferida ao abono, nos termos do artigo 1º, observados os seguintes critérios:

I - o montante das diferenças mensais resultantes dos recálculos relativos à contribuição previdenciária será restituído aos magistrados na forma disciplinada no Manual SIAFI pela Secretaria do Tesouro Nacional;

II - o montante das diferenças mensais decorrentes dos recálculos relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte será demonstrado em documento formal fornecido pela unidade pagadora, para fins de restituição ou compensação tributária a ser obtida diretamente pelo magistrado junto à Receita Federal.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MARCO AURÉLIO

Assim, diante da possibilidade de se aplicar a referida gratificação, diante ainda da necessidade de adequar

a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aos valores praticados pelo mercado de trabalho privado, tornando-se assim competitiva na busca pela excelência profissional, e ainda, considerando a consonância do ato aos regramentos jurídicos e legais, tem-se por bem a instituição da referida gratificação.

Por fim, ressalte-se que os valores aplicados para a referida gratificação encontram-se em consonância com os valores praticados pelos outros Poderes, senão vejamos o exemplo do Supremo Tribunal Federal:

*ATA DA 1ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO STF DO ANO DE 2004, REALIZADA EM 05/02/2004 - DJ DE 16/02/2004 - SEÇÃO I: VALOR*

*DO LIMITE (TETO) DA REMUNERAÇÃO DO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FIXADO PELO ART. 8º DA EMC 41, DE 2003, É DE R\$ 19.115,19, CUJA COMPOSIÇÃO É A SEGUINTE: R\$ 3.989,81 A TÍTULO DE VENCIMENTO, R\$ 10.628,86 A TÍTULO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL E R\$ 4.496,52 A TÍTULO DE ADICIONAL EM RAZÃO DO TEMPO DE SERVIÇO.*

Ora, note-se que mais de 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração de um Ministro do STF é composta de parcela de natureza idêntica a criada pelo presente instrumento, elevando-a, em percentuais superiores a 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor do vencimento básico.

Portanto, saliente-se mais uma vez que a Legalidade, a Moralidade e a Razoabilidade foram estritamente respeitados na elaboração do presente ato.

Ainda, a fim de criar mecanismos de controle determina que, para a concessão dos benefícios, além de autorização escrita do superior hierárquico do beneficiário, é necessária autorização expressa da Diretoria Geral da Casa, a fim de legitimar e ratificar todos os atos que importem em despesa para a Casa.

Esses mecanismos se prestam a facilitar os trabalhos de órgãos de controle externo (Tribunal de Contas), bem como dar manutenção e eficiência à administração, técnica e financeira deste Poder Constitucional.

Verifique-se, que mais uma vez a Assembleia Legislativa do Estado demonstra a sua preocupação com a transparência e com a legitimação de seus atos, nos moldes que a atual administração vem ditando para toda a reformulação acontecida nos últimos anos. Exemplo disso é a TV SINAL, o Painel Eletrônico, o Portal da Transparência, dentre tantas outras atividades voltadas a clarificar o Poder Legislativo ao Povo, que são o verdadeiro motivo de nossos trabalhos.

Assim, resta clara a necessidade, legitimidade, adequação e cabimento do presente ato da Comissão Executiva, razão pela qual deve constituir-se o mesmo em parte integrante do ordenamento desta Casa de Leis.

#### ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 0770/10

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

prover, ERON ABOUD, para exercer cargo de Diretor Geral, simbologia DAS-1, a partir de 01/05/10.

Palácio “XIX DE DEZEMBRO”, EM 03/05/10.

(aa) NELSON JUSTUS - Presidente

ALEXANDRE CURI - 1º Secretário

#### ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 0771/10

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

prover, ANTONIO CARLOS GULBINO, para exercer cargo de Diretor de Pessoal, simbologia DAS-2, a partir de 01/05/10.

Palácio “XIX DE DEZEMBRO”, EM 03/05/10.

(aa) NELSON JUSTUS - Presidente

ALEXANDRE CURI - 1º Secretário

#### ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 0772/10

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

prover, FRANCISCO RICARDO NETO, para exercer cargo de Diretor Administrativo, simbologia DAS-2, a partir de 01/05/10.

Palácio “XIX DE DEZEMBRO”, EM 03/05/10.

(aa) NELSON JUSTUS - Presidente

ALEXANDRE CURI - 1º Secretário

#### ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 0773/10

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

prover, WILIANS ROLANDO ROMANZINI, para exercer cargo de Diretor Financeiro, simbologia DAS-2, a partir de 01/05/10.

Palácio “XIX DE DEZEMBRO”, EM 03/05/10.

(aa) NELSON JUSTUS - Presidente

ALEXANDRE CURI - 1º Secretário

#### ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 0774/10

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

